

**Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa**

Secção Autónoma de Direito

**DISPOSITIVOS DE CONTROLO DAS DEPENDÊNCIAS**

**António João Pinheiro Basílio**

Dissertação submetida como requisito parcial para obtenção do grau de

**Mestre em “Novas Fronteiras do Direito”**

Orientador:

Professor Doutor Pierre Guibentif

Setembro de 2007

## RESUMO

Os dispositivos de controlo e as dependências, com ou sem substância (a droga, o álcool, o jogo, etc.), são o objecto principal da nossa pesquisa. Em suma, **como caracterizar as metamorfoses que se verificam actualmente nos dispositivos de controlo das toxicodependências e qual a relação entre estas metamorfoses e os actuais debates sobre as dependências em geral?** Esta dissertação debruça-se sobre alguns dos dispositivos de controlo das dependências, em Portugal, (2000-2006), através da observação de um micro dispositivo específico das toxicodependências: Comissões para a Dissuasão das Toxicodependências, doravante designadas por CDT. A observação do seu processo decisório, do conteúdo das suas decisões e mesmo dos seus decisores. No quadro teórico-problemático adoptado, as decisões das CDT indicam a preocupação pública com determinadas questões, tidas como realidades sociais que constituem problemas colectivos. A observação dos procedimentos e a análise daquelas decisões constituem duas das possíveis formas de operacionalizar a abordagem deste processo colectivo, que denominamos de “dispositivos de controlo das dependências”.

Primeiramente, são apresentados o quadro teórico-problemático de partida, a delimitação do objecto de estudo, as características dos dispositivos em geral, e deste micro dispositivo em particular. Segue-se a descrição dos resultados: dispositivos de controlo observados e sua trajectória. Por último, apresentam-se as devidas conclusões.

### PALAVRAS-CHAVE:

dependências, dispositivos de controlo, comissões para a dissuasão da toxicodependência -CDT.

### SUMMARY

The control devices and the addictions, with or without substances (drugs, alcohol, gambling, etc.) are the main subject of our research. In short, **how to characterize the metamorphoses that we see today in the drugs control devices and what is the relationship between those metamorphoses and the current discussion about general addictions?** This essay focus in the control devices of addictions, in Portugal, (2000-2006), according to the observation of a specific micro device for drug addictions: Drug Addictions Dissuasion Commissions, or CDT. The observation of their decision making process, of the contents of their decisions, and even of their decision makers. In the adopted theoretical-problematic context, the decisions of the CDT indicate the public concern with certain issues, which are perceived as social realities that are collective problems. The observation of the procedures and the analysis of the decisions are two of the possible ways to bring about the approach of this collective process, which we call addictions control devices.

First, it is presented the theoretical-problematic context, the delimitation of the subject of the study, the characteristics of the devices as a all and of this particular micro device. Follows with the description of the results: the control devices observed and their course. Finally, we will present the conclusions.

### KEYWORDS:

Addictions, Control devices, Drug Addictions Dissuasion Commissions – CDT

# ÍNDICE

RESUMO.....	2
Prólogo.....	4
1 ENQUADRAMENTO TEÓRICO CONCEPTUAL .....	10
1.1 Sociedade e Direito .....	10
1.1.1 Autores de referência .....	10
1.2 Conceitos operativos .....	19
1.2.1 Dispositivos.....	20
1.2.2 Controlo .....	23
1.2.3 Dependências .....	24
1.3 Síntese .....	27
2 DISPOSITIVOS DE CONTROLO DAS DEPENDÊNCIAS.....	30
2.1 Dispositivos de controlo do álcool .....	31
2.2 Dispositivos de controlo do tabaco .....	32
2.3 Dispositivos de controlo do doping.....	33
2.4 Dispositivos de controlo do jogo.....	34
2.5 Dispositivos de controlo das compras compulsivas .....	36
2.6 Dispositivos de controlo das toxicodependências .....	38
3 COMISSÕES PARA A DISSUAÇÃO DA TOXICODPENDÊNCIA.....	47
3.1 Estudo diacrónico.....	47
3.2 Na actualidade .....	48
3.3 Arqueologia da CDT .....	49
3.3.1 Os projectos dos grupos parlamentares.....	49
3.3.2 O projecto síntese.....	49
3.3.3 O tema mais discutido: as coimas .....	53
3.3.4 Votação .....	55
3.4 Regime jurídico .....	55
3.4.1 Lei .....	55
3.4.2 Decreto-Lei .....	59
3.4.3 Portarias .....	62
3.4.4 Despachos .....	63
3.4.5 Decretos Regionais .....	63
3.5 Trajectória das CDT – 2001/2005.....	64
3.5.1 Fontes consultadas .....	64
3.5.1.1 Relatórios de actividades.....	64
3.5.1.2 Avaliações internas, externas e de outras fontes .....	66
3.5.1.3 Decisões das CDT .....	70
3.5.1.4 O registo central informático – base de dados .....	73
3.6 Tentativa de interpretação transversal .....	75
3.6.1 Natureza jurídica das CDT.....	75
3.6.2 As CDT, as Equipas Técnicas e o relacionamento entre ambas .....	76
3.6.3 As insuficiências da Rede .....	80
3.6.4 “Auto-regulação” e o “ método aberto de coordenação” .....	84
3.7 O Plano Nacional Contra a Droga e as Toxicodependências (2005-2012) .....	86
3.8 Observações finais.....	87
4 CONCLUSÃO .....	96
APÊNDICE - NOTA METODOLÓGICA E COMENTÁRIOS FINAIS .....	102
Bibliografia.....	112
Portais de referência na Internet .....	124
<b>ANEXOS</b> .....	125
ANEXO I – Legislação portuguesa 1999 - 2007 .....	126
ANEXO II – Guião da entrevista aprofundada.....	138
ANEXO III - Relatório de Actividades do IDT-2005 Dissuasão da Toxicodependência .....	144
ANEXO IV- Abreviaturas e Siglas.....	153

## Prólogo

“O MUNDO MUDOU” e mudou muito. No campo da droga e da toxicodependência também mudou. Logicamente não vamos falar do tráfico, pois esse, se mudou, foi simplesmente na dimensão e na forma como é efectuado, forma essa cada vez mais elaborada e engenhosa. Falamos, mais concretamente, do consumo e do próprio conceito de dependência/toxicodependência.

Quanto a esta última – toxicodependência – consideramos que durante demasiados anos a preocupação da sociedade foi a de criminalizar, não só o tráfico mas também o consumo das drogas constantes das listas dos Tratados Internacionais sobre a matéria.

Ao nível dos estudos académicos, a relação entre a droga e o crime foi uma constante, ao longo de décadas, durante o século XX. Olhou-se sempre para a substância e nunca para o sujeito.

Entretanto, a sociedade foi verbalizando que não fazia sentido olharmos só para as ‘drogas’ (quer elas fossem “leves” ou “duras”, quer fossem lícitas ou ilícitas...), mas sim para todo um outro fenómeno (numa perspectiva a que alguns chamam de paradigma psico-físico-sociológico) que é o problema da dependência. Actualmente, no século XXI, ainda será assim? Ou será que o paradigma está a mudar e que se começa a falar de uma teoria geral das dependências?

Como profissional – advogado – tenho sentido por vezes esse evoluir. Quando me aparece um cliente e me confessa que tem um grave problema, ele e toda a família, pois a sua esposa é alcoólica; outro que me procura por causa dos seus problemas e me confessa que é ludopata; outro que é cleptómano ou que faz compras compulsivas e está a levar toda a família para a insolvência, verifico que todos estes sujeitos se interrogam

porque é que só os toxicod dependentes têm um tratamento privilegiado? Eles também são dependentes...

Isto por um lado. Por outro, a descriminalização do consumo das drogas ilícitas, verificada no início deste século XXI, em Portugal, e fazendo transitar a questão dos tribunais para as comissões de dissuasão da toxicod dependência – em suma, passou a considerar-se o consumo, não do foro criminal, mas sim, matéria contra-ordenacional – tais são os factos que levam a interrogar-me se estas mesmas comissões não deveriam ter o seu campo alargado a todas as outras áreas da dependência.

É nesta ambivalência, entre a experiência individual e a angústia pessoal, que empreendo esta investigação.

Para tanto, importa fazer um bosquejo do que se passa nos outros países, quanto aos tribunais/ drug courts /comissões, e analisar, na medida do possível, o trabalho das comissões para a dissuasão da toxicod dependência em Portugal nestes seus anos de existência.

Poder-se-á objectar: “mas ainda só têm meia dúzia de anos de existência. Deixem-nas trabalhar e depois avaliar-se-á essa política pública”.

Mas é precisamente dentro de uma perspectiva de análise e avaliação do dispositivo e das políticas públicas<sup>1</sup>, que nos interessa desde já estudar o que se fez. Tanto mais que, já no ano de 2002, a Organização Internacional de Controlo dos Estupefacientes (OICE/ INCB, organismo das Nações Unidas ao qual cabe analisar o cumprimento das três convenções da ONU sobre estupefacientes) afirmou que a legislação portuguesa violava a Convenção contra o Tráfico Ilícito de Estupefacientes e de Substâncias Psicotrópicas<sup>2</sup>, para depois considerar que a não criminalização da posse de pequenas quantidades de ‘droga’ não colide com os tratados internacionais. Tal reconhecimento só veio a ocorrer depois de uma Delegação ter visitado Portugal, em Abril de 2004, para verificar como

---

<sup>1</sup> Demonstrativo do interesse público quanto a estas matérias, veja-se a recentíssima “Conferência sobre Avaliação de Políticas Públicas e Programas em matéria de Drogas”, Pavilhão Atlântico, Lisboa, 19 e 20 de Setembro de 2007, incluído na agenda do Grupo Horizontal Drogas - um grupo transpilar do Conselho da União Europeia.

<sup>2</sup> Resolução da Assembleia da República n.º 29/91, de 6 de Setembro – Aprova para ratificação, a Convenção da ONU contra o tráfico ilícito de estupefacientes e substâncias psicotrópicas; Decreto do Presidente da República n.º 45/91, de 6 de Setembro - Ratifica a Convenção da ONU contra o tráfico ilícito de estupefacientes e substâncias psicotrópicas.

estava a correr a experiência de descriminalização do consumo de drogas, no terreno, desde Julho de 2001<sup>3</sup>. Agora, a OICE observa que são objectivos dos tratados em vigor prevenir o abuso de substâncias e limitar a fins médicos e científicos o uso de substâncias controladas. Neste sentido, a presidência da OICE pediu ao Governo português que estudasse maneiras de as comissões de dissuasão da toxicod dependência poderem contribuir para a prevenção do uso de drogas.

Ficam as perguntas: a) **como caracterizar as metamorfoses que se verificam actualmente nos dispositivos de controlo das toxicod dependências** e b) **qual a relação entre estas metamorfoses e os actuais debates sobre as dependências em geral?**

Não conseguimos esquecer o texto de Aldous Huxley (1959, p.147-148) quando afirma a um dado momento:

*“ No Admirável Mundo Novo da minha fábula não havia «whisky», nem tabaco, nem heroína proibida, nem cocaína de contrabando. As pessoas não fumavam, nem bebiam, nem cheiravam rapé, nem se drogavam. Qualquer pessoa, se se sentia deprimida ou mal disposta, engolia uma ou duas pílulas de um composto químico denominado Soma. (...) O Soma do Admirável Mundo Novo não tinha nenhum dos inconvenientes do seu antepassado indiano. Tomado em pequenas doses proporcionava uma sensação de felicidade, em doses mais altas fazia-nos ter visões, e se tomássemos três pílulas cairíamos passados alguns minutos num sono refrescante. Tudo isto sem qualquer desgaste fisiológico ou mental. Os habitantes do Admirável Mundo Novo podiam libertar-se dos seus humores negros ou dos conflitos familiares da vida quotidiana, sem que sacrificassem a sua saúde ou reduzissem permanentemente a sua eficiência. No Admirável Mundo Novo o hábito de tomar Soma não era um vício privado: era uma instituição política, era a verdadeira essência da Vida, da Liberdade e da Busca da Felicidade garantidas pela Declaração de Direitos. Mas este privilégio, supremamente precioso e inalienável dos súbditos, era do mesmo passo um dos mais poderosos instrumentos de domínio do arsenal do ditador.”*

Atentemos, ainda, num texto de um outro autor mais recente: (Fukuyama, 2002, p.97)

*“Por outras palavras, não temos força de vontade bastante para assumir uma postura clara quanto às drogas em função dos seus efeitos maléficos sobre o espírito ou, para utilizar termos clínicos modernos, sobre os seus efeitos psicológicos. Se amanhã uma empresa farmacêutica descobrisse uma droga à maneira de Huxley, um comprimido de soma que nos fizesse felizes e socialmente empenhados, sem quaisquer efeitos colaterais indesejáveis, não é pacífico que se viessem a levantar vozes contra a sua administração. Tanto na Esquerda como na Direita existem libertários que defendem que não nos devemos preocupar nem*

---

<sup>3</sup> Vide [http://www.incb.org/pdf/f/ar/2004/incb\\_report\\_2004\\_3\\_fr.pdf](http://www.incb.org/pdf/f/ar/2004/incb_report_2004_3_fr.pdf) a pag. 90-91 consultado em 4/9/2007

*com as almas nem com os corpos dos outros, e que se deve deixar as pessoas gozarem os benefícios das drogas como muito bem lhes apeter, desde que não prejudiquem ninguém. E se aparecer algum tradicionalista louco que objecte ao uso do soma por não ser terapêutico, caberia aos psiquiatras, para se defenderem profissionalmente, declarar a infelicidade como uma doença e inscrevê-la no Manual, logo a seguir à ADHD<sup>4</sup>. Não temos, portanto, de esperar pela chegada da engenharia genética para prever um momento em que seja possível aumentar a inteligência, a memória, a sensibilidade emocional e a sexualidade, reduzir a agressividade e manipular o comportamento de variadíssimas formas. O debate já foi levantado com a geração corrente de substâncias psicotrópicas e virá a ser agudizado pela chegada, a breve prazo, da nova geração que se avizinha.”*

Assim, se nas últimas décadas a tónica da polémica residiu na DROGA e no CRIME, com o virar do século assistimos à descriminalização do consumo de drogas ilícitas. Recorre-se à via contra-ordenacional. Diríamos que o dispositivo de controlo mudou. O significado das sanções é atenuado. Privilegia-se o tratamento, mesmo que ele seja compulsivo. Privilegia-se a motivação do sujeito (consumidor ocasional, regular ou dependente) para aderir às vias terapêuticas. Promove-se a auto-vigilância ou auto-regulação da pena, ao permitir uma nova individualização espontânea do castigo, ou seja, quanto mais o dependente for capaz de reflectir, mais se sentirá responsável. Em suma, assistimos à metamorfose do carcerário para o terapêutico.

Para podermos responder a todas estas questões, numa primeira parte, vamos enquadrar o tema, no mundo teórico e conceptual contemporâneo. De seguida, vamos fazer um esboço do que acontece nas diversas dependências e da toxicodependência na Europa. Na terceira parte, apresentaremos o estudo de um caso em concreto de dispositivo de controlo das toxicodependências em Portugal, os seus antecedentes e os debates parlamentares que constituem a arqueologia da Lei n.º 30/2000 e do Decreto-Lei n.º 130-A/2001. Vamos ver como foi arquitectada a sua genealogia, o seu regime legal, a

---

<sup>4</sup> O défice de atenção (*Attention Deficit Disorder - ADD*) foi pela primeira vez classificado como doença em 1980, na American Psychiatric Association's Diagnostic e no *Manual Estatístico das Doenças Mentais* (DSM), a bíblia das doenças mentais oficialmente reconhecidas. O nome da doença foi mais tarde alterado noutro Manual para ADHD, com a adição da hiperactividade como uma característica qualificativa. A inclusão da «doença» no Manual constitui em si mesmo uma evolução curiosa. Em regra, para que algo seja classificado como «doença», é preciso determinar uma etiologia bem definida, como um Vírus no caso da SIDA, ou uma bactéria no caso da pneumonia. Contudo, no caso do ADD/ADHD, e a despeito de várias décadas de investigações, ainda não foi possível indicar um elemento patogénico causador. [FUKUYAMA, 2002, p.83]

sua trajectória de 2001 a 2005, e suas perspectivas futuras. Seguidamente, apresentaremos as conclusões.

Também teremos o cuidado de, como apêndice, avançarmos com uma nota metodológica, para respondermos às perguntas quanto ao objectivo e à problemática, quanto à forma como procedemos ao longo desta investigação, e teceremos alguns comentários finais.

Por último, avançamos com uma bibliografia, que não só reflecte as obras citadas, como também aquelas que seleccionámos das leituras entretanto feitas e que propomos porque, salvo melhor opinião, têm interesse para o estudo desta temática.

**ENQUADRAMENTO TEÓRICO  
CONCEPTUAL**

# 1 ENQUADRAMENTO TEÓRICO CONCEPTUAL

## 1.1 *Sociedade e Direito*

Modernidade versus pós-modernidade, são termos que representam dois conceitos bem actuais e que resumem um período histórico. Mas subsiste sempre a ideia: em que é que um período é melhor ou pior do que o outro? Muito se escreveu sobre o assunto, e consideramos que não o devemos repetir. Assim, tentámos, ao longo da nossa investigação, ter acesso a outros autores que, segundo o nosso entendimento, deram um «passo em frente» nesta temática, e estudámos as suas teorias e o seu pensamento como um todo.

### 1.1.1 Autores de referência

Ao longo do mestrado “Novas Fronteiras do Direito” foram-nos dados a conhecer ou a relembrar alguns autores que nos mereceram especial atenção. Referimo-nos concretamente a Foucault, Bourdieu, Habermas e Luhmann. Também tivemos oportunidade de ler Michael Hardt/António Negri (2000,2004), Erving Goffman (1961,1963,1988), Manuel Castells (1969-71,1996,1997.1998), entre outros.

Já numa fase adiantada da investigação, fomos alertados para um autor que é considerado por Anthony Giddens como «*o teórico da pós-modernidade, desenvolvendo, com excepcional brilho e originalidade, uma posição que todos têm agora que ter em conta*»<sup>5</sup>. Falamos de Zygmunt Bauman, sociólogo polaco que, depois de ter sido forçado a sair da sua terra natal em 1968, passou a ensinar em Inglaterra, na Universidade de Leeds, onde se jubilou. Desde então, tem tido uma profícua produção literária e científica.

De todo este “caldo de autores”, para o presente trabalho estivemos especialmente atentos a **Michel Foucault**. Os títulos dos livros deste autor permitem-nos distinguir quatro grandes domínios temáticos: a loucura e o domínio médico (1961-1963), as ciências humanas (1966-1971), a prisão (1975), a sexualidade (1976-1984).

---

<sup>5</sup> Conforme resenha elaborada por António Manuel Hespanha e publicada na Revista “Análise Social” do ICS, sobre o livro de Bauman (1987).

No primeiro domínio temático – a loucura e o domínio médico – inaugura as linhas de reflexão posteriores empreendendo a reconstituição dos fundamentos dos nossos saberes contemporâneos, e inicia um trabalho crítico das formas modernas de poder.

No segundo domínio temático – as ciências humanas – insiste sobre o “saber”. Não se trata de pessoas, dos actores, dos movimentos sociais, mas de qualquer coisa que se manifesta através dos seus actos e sobretudo dos seus ditos e escritos. Esta noção de “saber” aproxima-se do “discurso” e coloca-o como ponto de partida da sua reflexão: a partir do momento em que falamos, já estamos a evoluir num universo de palavras já ditas, já compreendidas. Contudo, o “saber” comporta uma realidade mais vasta que o discurso. A ele interessam-lhe mais as relações que se estabelecem numa dada época entre as medidas tomadas concretamente e um conjunto de discursos pelos quais se procura justificar essas medidas.

O terceiro domínio temático – as prisões – é desenvolvido nos cursos por ele ministrado no Collège de France consagrados sucessivamente às *Théories et institutions pénales* (1971-1972) e à *La société punitive* (1972-1973), e exposto publicamente no livro *Surveiller et Punir* (1975). Aí, Foucault defende a tese que a prisão se estabeleceu tal como a conhecemos, porque ela funciona segundo as mesmas modalidades que numerosas instituições da mesma época. A explicação principal reside no tipo de poder que se exerce através das suas práticas e instituições e que evolui paralelamente ao desenvolvimento destas. Uma grande parte desse livro é consagrada à reconstituição desse tipo de poder que surge com a modernidade, poder que se distingue do poder monárquico e do poder republicano tal como o concebiam os filósofos das luzes. Estes três tipos de poder, tal como as modalidades punitivas que lhes correspondem, são objecto de uma apresentação sintética na segunda parte da obra, no limiar da discussão do “poder disciplinar”. Em suma, podemos dizer que a tese principal de *Surveiller et punir* é que é necessário ligar a prisão a um certo tipo de poder, disciplinar, funcionando pelo conhecimento, e individualisante, com muitas afinidades a numerosas instituições que lhe são contemporâneas, tais como as militares, as escolares ou ainda as industriais.

No quarto domínio temático – a sexualidade – aborda inicialmente a sexualidade no pensamento grego e romano, para rapidamente regressar ao tema do sujeito, passando

do tema da individualização pelo Estado ao da relação do sujeito consigo mesmo, fenómeno que se opera em numerosas transições sucessivas. O seu interesse vai da transição de um governo policial, visando antes de mais a ordem, para um governo liberal, cuja razão de ser será o de favorecer “o crescimento na ordem” fornecendo um enquadramento à dinâmica da sociedade. E aí as “pessoas” tomam uma nova importância. O interesse pela governamentalidade desenvolve-se ao mesmo tempo que evolui a atitude de Foucault face ao Estado. As relações de poder e a força da população começam a estar no centro das suas atenções. Temas recorrentes são o do carácter ao mesmo tempo individualisante e totalitário da governamentalidade moderna; o da importância de todo o esforço de libertação ao criticar tanto esta individualização como as tendências totalitárias ligadas à racionalidade política; e os da libertação e da resistência.

Muitos são os autores que seguiram Michel Foucault.

Recentemente encontramos Michael Hardt [1960- ] e Antonio Negri [1933- ], autores que, trabalhando juntos ultimamente, têm construído uma obra de filosofia política, tentando encontrar um paradigma político alternativo (Hardt/Negri, 2000; Hardt/Negri, 2004).

O primeiro é professor assistente de literatura, na Duke University. O segundo é filósofo e antigo mentor da extrema-esquerda italiana dos anos 70, a sua actividade política levou-o à prisão e ao exílio em França. Foi professor de Ciência Política nas Universidades de Pádua e de Paris.

Da obra conjunta destes autores, retivemos aquilo que considerámos essencial: **o poder, na sociedade globalizada, deixou de ter centro ou centros, para se exprimir em rede.**

Fazem uma leitura da transição jurídica da modernidade para a pós-modernidade e avançam com o conceito de império e multidão. Dissecam aquilo a que viriam a chamar o “direito de intervenção”. Este é correntemente concebido como o direito, ou o dever, dos sujeitos dominantes da ordem mundial, de intervirem nos territórios dos demais, com o fim de prevenir ou resolver problemas humanitários, garantindo os acordos e impondo a paz (Hardt/Negri, 2000, p.35).

Baseando-se nos trabalhos de Michel Foucault, estes autores desenvolvem a ideia de que estamos a passar de uma sociedade disciplinar para uma sociedade de controlo:

*“Em primeiro lugar, os seus trabalhos permitem-nos reconhecer, nas formas sociais, uma transição histórica e decisiva: da sociedade disciplinar para a ‘sociedade de controlo’.*

*A sociedade disciplinar é a sociedade na qual o domínio da sociedade é assegurado através de uma rede ramificada de dispositivos ou de aparelhos que produzem e regem costumes, hábitos e práticas produtivas. Impõe-se o trabalho à sociedade e assegura-se a obediência ao poder e aos mecanismos de integração e/ou de exclusão por intermédio de instituições disciplinares – a fábrica, o asilo, o hospital, a universidade, a escola, etc. – que estruturam o terreno social e oferecem uma lógica própria à «razão» da disciplina. O poder disciplinar, com efeito, governa estruturando os parâmetros e os limites do pensamento e da prática, sancionando e/ou prescrevendo os comportamentos desviantes e/ou normais”.* (Hardt/Negri, 2000, p.40).

*“..., por sociedade de controlo deveremos entender a sociedade que se desenvolve no termo final em direcção ao pós-moderno, e na qual o mecanismo do domínio exercido se torna cada vez mais «democrático», difundindo-se no cérebro e no corpo dos cidadãos. Os comportamentos de integração e exclusão social, próprios do poder, são, assim, cada vez mais interiorizados pelos próprios sujeitos. O poder exerce-se doravante, por meio de máquinas que organizam directamente os cérebros (sistemas de comunicação, redes de informação, etc.) e os corpos (os sistemas de protecção e segurança, as actividades enquadradas, etc.) a caminho de um estado de alienação autónoma, a partir do sentido da vida e do desejo de criatividade. A sociedade de controlo poderia ser caracterizada por uma intensificação e uma generalização dos aparelhos normalizadores da disciplinaridade, que animam, por dentro, as nossas práticas comuns e quotidianas; mas, ao contrário da disciplina, trata-se de um controlo que se estende muito para além das sedes estruturadas das instituições sociais, através de redes flexíveis, moduláveis e flutuantes”.* (Hardt/Negri, 2000, p.41)

*“... o trabalho de Foucault permite-nos reconhecer a natureza biopolítica do novo paradigma do poder. O biopoder é uma forma de poder que rege e regulamenta, do interior, a vida social, seguindo-a, interpretando-a, assimilando-a e reformulando-a. O poder não pode conseguir um domínio efectivo sobre toda a vida da população, a não ser transformando-se numa função integrante e vital que cada indivíduo adopta e reactiva inteiramente por sua conta. Como diz Foucault, «a vida tornou-se agora [...] um objecto de poder». A mais alta função deste poder é investir a vida de extremo a extremo, e a sua primeira tarefa é administrá-la. O biopoder refere-se assim a uma situação em que, para o poder, o que está directamente em jogo é a produção e a reprodução da própria vida”.* (Hardt/Negri, 2000, p.40)

*Estes dois elementos do trabalho de Foucault conjugam-se, no sentido em que só a sociedade de controlo está em condições de adoptar o contexto biopolítico como seu terreno de referência exclusivo.*

*Na passagem da sociedade disciplinar à sociedade de controlo realiza-se um novo paradigma de poder, definido pelas tecnologias que reconhecem a sociedade como o domínio do biopoder. Na sociedade disciplinar, os efeitos das tecnologias biopolíticas eram ainda parciais na medida em que a imposição das normas se fazia segundo uma lógica relativamente fechada, geométrica e quantitativa. A disciplinaridade fixava os indivíduos no quadro das instituições mas não conseguia consumi-los/consumá-los inteiramente ao ritmo das práticas e da socialização produtivas; não chegava ao ponto de penetrar inteiramente as consciências e os corpos dos indivíduos, ao ponto de se ocupar deles e de os organizar na totalidade das suas actividades. Na sociedade bidisciplinar, a relação entre o poder e o indivíduo continuava, portanto, a ser uma relação estática: a invasão disciplinar do poder opunha-se à resistência do indivíduo.*

*Em contrapartida, quando o poder se torna inteiramente biopolítico, o conjunto do corpo social é abrangido pela máquina do poder e desenvolvido na sua virtualidade. Trata-se de uma relação aberta, qualitativa e afectiva. A sociedade, subsumida sob um poder que desce até aos centros vitais da estrutura social e dos seus processos de desenvolvimento, reage como um corpo único. O poder exprime-se assim, como um controlo que invade o fundo das consciências e dos corpos da população – e que se estende, ao mesmo tempo, através da totalidade das relações sociais” (Hardt/Negri, 2000, p.42).*

Em suma, não tendo sido expressamente formulada por Foucault a passagem da sociedade disciplinar a uma sociedade de controlo, esta encontra-se implicitamente na sua obra, segundo estes autores.

Do nosso “caldo de autores”, estivemos também atentos a **Bauman** [1925 - ]<sup>6</sup>. Mundialmente conhecida, a vastíssima obra de Bauman pode ser provisoriamente dividida em três fases: a) O ensino até 1968, na Universidade de Varsóvia; b) a década de 80/90, em que publica *Legislators and Interpreters* (1987), *Modernity and the Holocaust* (1989), *Modernity and Ambivalence* (1991) e *Postmodern Ethics* (1993), entre outros; c) Depois de se jubilar, altura em que edita *Liquid Modernity* (2000), *Society Under Siege* (2002), *Liquid Love* (2003), *Liquid Fear* (2006) e *Liquid Times – Living in na Age of Uncertainty* (2007).

---

<sup>6</sup> Nascido na Polónia, tendo-se aí formado em sociologia, leccionou na Universidade de Varsóvia até 1968 e depois na de Telaviv. Foi Professor Emeritus de Sociologia da Universidade de Leeds, desde 1972, até se jubilar em 1990. É também Professor Emeritus da Universidade de Varsóvia. Tem exercido uma considerável influência no movimento anti ou alter-globalização. Foi galardoado com o Amalfi European Prize, em 1990 e com o Adorno Prize, em 1998.

Tentemos um breve resumo dessas três fases.

Numa primeira fase, o autor tinha como preocupação entender e diagnosticar o século XX, em especial o pós segunda guerra mundial.

Numa segunda fase, caracterizada por traçar a tensão entre modernidade e pós-modernidade, sem perder em profundidade e consistência lógica o seu horizonte analítico, conseguiu uma importante reflexão sobre o sentido de convivência em comunidade, na alvorada do século XXI. Comunidade e identidade são questões centrais do pensamento do sociólogo nesse período: no mundo de hoje, qual é o espaço do eu e do outro? Qual é a medida da liberdade individual? E a do respeito ao próximo, com todas as suas diferenças? É possível construir uma identidade sem levar a alteridade – o outro – em conta? A sobrevivência de um Estado-nação moderno pode afirmar-se, na falência ou na negação dos outros estados?

Na actual fase, Bauman socorre-se dos termos “sólido” e “líquido”, quer no seu sentido literal, quer metafórico, mas nenhum dos dois sugere a ideia de algo melhor<sup>7</sup>.

Ao contrário do que acontece com os termos e conceitos “modernidade” e “pós-modernidade”, ele vem arguir que o sólido e o líquido coexistem como duas faces da mesma moeda. Para Bauman, a realidade actual é líquida, fluida e, portanto, intrinsecamente informe: dela decorrem as características da ‘impermanência’, instabilidade, adaptabilidade, incerteza, imprevisibilidade e ‘incompletude’. Tudo o que era sólido se fluidificou. Vem-nos imediatamente a ideia de “metamorfose” para expressar o fenómeno da moldagem, ou seja, a possibilidade de tudo receber um novo molde, de ser “enformado”, a todo e qualquer momento, na corrente do tempo.

Segundo Bauman, à medida que nos deparamos com as incertezas e as inseguranças da "modernidade líquida", as nossas identidades sociais, culturais, profissionais, religiosas e sexuais sofrem um processo de transformação contínua. Isso leva-nos a buscar relações transitórias e fugazes, e faz com que soframos as angústias inerentes a essa situação. A confusão atinge os valores, mas também as relações afectivas: "Estar em movimento não é mais uma escolha: agora tornou-se um requisito indispensável".

---

<sup>7</sup> Para um exaustivo estudo do “conceito” e da “metáfora”, por todos, vide Guibentif, (2006b).

A vida moderna é feita de constantes mudanças, a um ritmo alucinante, dirigida pela procura de tudo experimentar e consumir, que se traduz em permanentes novos começos. Só que o outro lado desta vida, como nota Bauman, são os constantes e dolorosos fins, a insatisfação permanente e uma vida permeada pelo receio da incerteza.

Eventualmente, será por isso que há tanta gente que acaba por se refugiar no seu isolamento. Cada vez há mais casos de pessoas que abandonam tudo por uma vida de solidão na multidão. O silêncio é, neste caso, uma outra opção de vida. Parece que a única alternativa a uma vida sem silêncio, é uma vida em silêncio.

Bauman fala cada vez mais em vida líquida, depois de se ter debruçado sobre o amor líquido e a modernidade líquida. Esta última utiliza-a para expressar a sua concepção de modernidade que, para ele, adquiriu uma perspectiva “transbordante”, “esvaída”, em oposição ao conceito de “sólido”, enquanto duradouro, dada a fluidez do mundo contemporâneo. Este avanço das discussões do autor está no facto de o mesmo localizar na Revolução Industrial e na formação do Estado-nação o processo de desconstrução da ideia de comunidade.

Temos, por um lado, “o esforço de substituir o entendimento natural pelo ritmo regulado da natureza, tradição personificada nas rotinas artificialmente projectadas e coercivamente impostas e monitorizadas”. Por outro lado, o esforço de criar, do nada, um sentido de comunidade, dentro de uma nova estrutura de poder (Bauman, 2000a,36). Temos, assim, a exigência de um controlo forte, porém difícil de realizar. Tivemos Ford e Taylor como figuras emblemáticas e com relativo sucesso. A tensão entre mercado e trabalhadores, o sentimento de incerteza quanto ao futuro do emprego e a sua precariedade, fazem com que a empregabilidade não seja assegurada. Numa sociedade de risco, o medo vem “de dentro” das pessoas, e torna-se desnecessário um panóptico externo.

As consequências desse refinamento histórico das formas de perpetuação e aprofundamento da divisão da sociedade em classes económicas têm como resultado a formação de “guettos”, expressão extrema da negação do conceito de comunidade. Estes podem ser “voluntários” e/ou “verdadeiros” e caracterizam-se pelo confinamento espacial, combinado com a ideia de fechamento social. Dito por outra forma, existe a

construção de uma homogeneidade dos “de dentro” e de uma heterogeneidade dos “de fora”. A diferença entre ambos está no facto de, nos “guettos” voluntários, as pessoas “querem ficar” (exemplo dos condomínios fechados) e, pelo contrário, nos “guettos” verdadeiros, as pessoas “não podem sair” (bairros da periferia e de lata). O isolamento perpetua-se e é levado a casos extremos, em ambos os casos. A vida no “guetto” não sedimenta a comunidade, porque, no primeiro caso, amplia-se a individualização, no segundo, partilha-se o estigma da humilhação, o que aumenta o ódio e a vontade de não ficar ali (de não “ficar ao lado de outros sofredores”).

Concluindo, Bauman, para além do sólido e líquido, entre muitos outros analisa alguns conceitos chave: emancipação, individualidade, espaço/tempo, trabalho, comunidade, mixofobia/mixofilia. Em todos, reaparecem diversos traços em que nos reconhecemos: a incerteza da vida quotidiana, a insegurança na cidade, a precariedade dos laços afectivos e do trabalho, o privilégio do consumo em detrimento da produção, a troca do durável pela amplitude do leque de escolhas, o excesso de informações, etc.

Bauman avança com a ideia de que “as cidades tornaram-se depósitos de resíduos e que assistimos nelas à busca desesperada de soluções locais para problemas produzidos pela globalização” (Bauman, 2004a; 2005b).

Um outro autor do nosso “caldo”, **Guibentif** [1954 - ]<sup>8</sup>, fez-nos ter presente duas questões importantes, e não apenas relevantes neste nosso trabalho:

- os textos teóricos não podem ser lidos isoladamente, pois devem ser interpretados no contexto mais abrangente das obras em que se inserem, i.e., no conjunto dos trabalhos publicados por um autor ao longo de vários anos (percorrendo temas e elementos de reflexão e, sobretudo, desenvolvendo a sua lógica global de reflexão, para muitas vezes a alterar)
- uma visão de conjunto, sobre o seu percurso e a bibliografia do autor, apenas é possível com a articulação entre os procedimentos de observação de uma realidade concreta e as reflexões teóricas de um determinado autor (Guibentif 2006a, 2).

---

<sup>8</sup> Doutorado em Sociologia e em Direito. Embora académico, também fez a sua agregação (brevet) de advogado na Suíça.

Por outro lado, na lição deste autor “*Teorias sociológicas comparadas e aplicadas – Bourdieu, Foucault, Habermas e Luhmann face ao Direito*”<sup>9</sup>, a comparação feita revelou-se um momento fundamental para compreender a realidade social e o direito.

Não tentou construir uma teoria que fizesse a síntese das propostas existentes, mas também não se resumiu ao alinhamento, em moldes de catálogo, de conceitos dos diversos autores. Encontrou o tema comum aos quatro autores: o desencanto da razão jurídica (Guibentif, 2006a, p.4). E acrescentou que o primeiro desencanto terá sido de Max Weber, ou seja, o desencanto daqueles autores seria um segundo desencanto, em termos da tradição sociológica.

Recordou que: “ (...) *com o Iluminismo, tinha-se assistido ao que poderíamos chamar um 'encantamento do Direito', embora um encantamento de natureza radicalmente diferente do que resultava das afinidades entre o Direito e um mundo de magia. O Direito acabava de se autonomizar em relação a referências transcendentais; mas, aos olhos de muitos pensadores, surgiu um novo motivo de 'entusiasmo': o Direito, com as suas novas características, poderia ser o instrumento pelo qual os homens iriam fazer a sua História.*

*Esta ideia entusiasmou, não apenas filósofos, mas também juristas e os que, chamaríamos hoje em dia de políticos do Direito. Está na base dos dois grandes processos que fazem a história do direito moderno: o Constitucionalismo e o processo das Codificações. O Constitucionalismo, com o reconhecimento dos direitos dos cidadãos em participar na história da Nação (Habermas, 1963; Fernandes, 2000; Hespanha, 2004) e o processo de Codificação do Direito privado e do Direito penal, com o reconhecimento das pessoas enquanto sujeitos de Direito, isto é, sujeitos da sua actividade, em particular da sua actividade económica (Gilisen, 1979/1988).*

*Se os quatro autores, que vou comparar agora, têm algo em comum, então é a sua maneira de pôr em causa esta representação do Direito como instrumento pelo qual os sujeitos fazem a sua História” (Guibentif, 2006a).*

Não pretendo aprofundar toda a argumentação exposta na supracitada lição.

Todavia, o que mais me marcou foi o quadro teórico proposto. O Direito, como qualquer outro fenómeno social, deve ser abordado sob os dois aspectos, o do “agir” e o das “instâncias”. A instância, no nosso caso, é o próprio dispositivo de controlo onde as diversas forças – políticas, sociais, académicas, etc – se manifestam. A luta contra as dependências é uma forma de agir no interior do qual se verificam conflitos entre pessoas ou entidades envolvidas na prática do Direito. Um dos desafios à investigação da realidade jurídica é entender como se articulam estes processos internos e externos.” (Guibentif, 2006, 18/19).

---

<sup>9</sup> Lição síntese proferido no âmbito das provas de agregação, proferida no dia 20/01/2006, no ISCTE

Em suma, para o trabalho empírico importa:

- a) Observar o direito, sempre que possível, tanto sob o aspecto do “agir”, como sob o aspecto das “instâncias”;
- b) Procurar alcançar uma massa crítica de observações em relação aos dois aspectos, e avançar o mais possível nas observações, à luz das teorias existentes, com vocação privilegiada para cada um deles;
- c) Tendo avançado nestas duas linhas de interpretação, procurar elaborar, quando e onde possível, interpretações susceptíveis de dar conta de fenómenos perceptíveis sob os dois aspectos, ou que, embora observados sob aspectos diferentes, pareçam estar ligados (Guibentif, 2006a, 19).

## **1.2 Conceitos operativos**

A par do que chamámos o “caldo de autores”, importa debruçarmo-nos sobre os “conceitos” que nos irão acompanhar, ao longo desta dissertação.

É desejável precisar as definições que usarmos, para os diversos termos. Analisámos documentos de literatura especializada e consultámos vários profissionais e universitários. As definições seguintes formam a síntese destas diferentes contribuições. Não temos, todavia, a ambição de trazer uma definição exaustiva ou conclusões definitivas sobre o assunto, mas a análise empreendida permite-nos avançar alguns elementos de definição: dispositivos, controlo, dependências, serão os conceitos que nos mereceram um particular estudo, a fim de se tornarem operacionais, no desenrolar do trabalho.

Por “conceitos” (Guibentif, 2006b), entendemos ‘palavras a cujo significado foi dado forma por especialistas, de tal modo que as tornam aptas para um uso que seja, tanto quanto possível, não condicionado pelo seu significado “comum”, usando, principalmente, mecanismos como a definição explícita e a relação com outros conceitos. Estes ou são descritivos, interpretativos ou identificativos’. A compreensão total de um conceito requer a sua análise, tendo em conta que ele faz parte de uma rede conceptual mais larga. Essa rede de conceitos pode ser mais ou menos coerente, e

concebida de modo a formar uma unidade. Esforços no sentido dessa coerência e unidade correspondem ao que nós costumamos chamar “trabalho teórico”, e desde que esse trabalho tenha sucesso, chamamos ao seu resultado “teorias”.

Como muito bem observa Guibentif (2006b) no seguimento dessa conceitualização, Bauman evita esse tipo de frases. De acordo com as suas ideias, a “teoria”, como uma ordem de conceitos, pertence tipicamente à modernidade sólida, sendo os “esforços teóricos” um tipo de jardim de ideias, sempre tentado por ambições “legislativas”. Bauman prefere, definitivamente, uma maneira mais “fluida” de tratar das ideias e dos conceitos. Mas apesar desta fluidez, algumas ligações são enfatizadas.

### **1.2.1 Dispositivos.**

Cada vez mais se fala em «constructos»<sup>10</sup>. Fica a pergunta: “dispositivo” é um conceito ou um constructo?

Numa primeira abordagem, diremos que adoptamos a definição usada por Foucault, que utiliza o termo ‘dispositivo’, principalmente, na sua obra *Vigiar e Punir*, (Foucault, 1975) sem nunca o delimitar concretamente. É certo que a melhor aproximação é constituído por um capítulo da sua obra *História da Sexualidade I - A vontade de saber*” (Foucault, 1976), sobre o dispositivo de sexualidade, onde o autor desenvolve teoricamente o conceito. O autor menciona, aqui e acolá: ‘dispositivos discursivos’, ‘dispositivos de barragem’, ‘dispositivos de saturação sexual’, ‘dispositivo histórico’, e ‘dispositivo de aliança’. Em muitas outras das suas obras, utiliza-o também frequentemente, sem nunca o chegar a desenvolver.

Será interessante ver o sentido comum dado a este conceito (dispositivo), entendido como mecanismo, método ou conjunto de meios dispostos para se obter determinado fim ou resultado. Muitas vezes, aparece como sinónimo de engenho, mecanismo, peça ou conjunto de peças que constituem uma máquina, sistema, arranjo dado às peças de

---

<sup>10</sup> O dicionário Aurélio aceita duas formas, constructo e construto. No entanto, dá preferência a constructo – forma que acredito seja a única aceite em Portugal. Trata-se de um termo da área filosófica que significa «aquilo que é elaborado ou sintetizado com base em dados simples, especialmente um conceito». Amílcar Caffé, in <http://ciberduvidas.sapo.pt>

um aparelho, de uma máquina. É também interessante vê-lo como a parte final de uma lei, declaração ou sentença, na qual se exprime a decisão do tribunal ou a matéria legislada, que se distingue do preâmbulo e da exposição dos motivos que a justificam (Dicionário, 2001).

De uma forma jocosa, podemos dizer que dispositivo ‘é qualquer coisa que não resolve mas aguenta’ (veja-se os exemplos de dispositivos de vigilância, dispositivos de irrigação, etc.).

Hoje em dia, nas ciências sociais, tem aparecido um conjunto de categorias que se assemelham bastante e que são empregues pelos pares, se não com o mesmo sentido, pelo menos com sentido muito próximo um dos outros.

É o caso de “dispositivo” em Foucault (1975,1976), “instrumento” em Pierre Lascoumes (2005) e “ferramenta” com Alain Supiot (2003,2005).

Temos que confessar que tivemos alguma dificuldade em optar por um, daí esta tentativa comparativa entre estes três autores.

Para Foucault<sup>11</sup>, o conceito **dispositivo** é, simultaneamente, mecanismo de exercício de poder, de controlo e de normalização, onde o poder e o saber são duas faces complementares. A natureza do poder difuso e a microfísica do controlo social constituem o poder, sendo as ciências como dispositivos de normalização, normalização epistémica ou, dito de outra forma, do “Saber”.

Eram apontados, como dispositivos de controlo tradicionais, a loucura, o jurídico-penal e o controlo das drogas ilícitas. No dispositivo panóptico, o registo, a vigilância, o exame e a classificação eram uma constante, em todas as instituições totais. Assistimos, hoje em dia, à diversificação de dispositivos, à emergência de novos dispositivos diversos dos tradicionais de controlo dos comportamentos, enfim, constatamos sinais actuais da sua crise e a organização de alternativas.

---

<sup>11</sup> Para o estudo deste conceito em Foucault, tivemos em conta Fernandes (1990).

Pelo contrário, Lascoumes (2005) debruça-se sobre a acção pública, vista sobre o ângulo dos seus **instrumentos**. Trabalha sobre as transformações contemporâneas dos instrumentos da acção pública e preocupa-se sobre «como governamos». Estuda a noção de ‘governamentalidade’, para chegar à noção de ‘governança’. Vê, como exemplo de instrumento transnacional, o «método de coordenação aberto». Para este autor, a perspectiva «instrumentos» permite traçar modificações para lá dos dispositivos institucionais ou dos discursos dos actores. Lembra que, actualmente, se dá uma relevância às questões das escolhas e de justificação dos instrumentos, tal como à maneira como os actores as utilizam e/ou lhes submetem os seus conflitos. Considera que é no domínio das políticas sociais (segurança social e reformas, principalmente) que os trabalhos de investigação têm sido mais numerosos, sinónimo de preocupação crescente da sociedade.

Por último, Supiot (2003, 109-111) parte da ideia de que a evolução técnica depende da própria cultura jurídica. Num determinado momento, o próprio Direito é, decerto, uma técnica entre muitas outras, mas não é uma técnica como qualquer outra. Sugere que o direito é uma **ferramenta** de interposição entre o Homem e as suas representações mentais (a palavra) ou materiais (as ferramentas). Esta função dogmática – de interposição e de interdito – confere ao Direito um papel ímpar no mundo das técnicas: o de uma técnica de humanização da técnica. Considera este autor que o direito contemporâneo se adaptou ao progresso das técnicas de comunicação, e que também tem participado, plenamente, no advento da «sociedade de informação e comunicação». Isto traduz-se na tripla promoção da informação, do procedimento e da negociação. Portanto, debruça-se sobre a nova relevância jurídica da informação, da procedimentalização do direito e da auto-regulação, pela negociação. Avança com os limites da ubiquidade, afirmando que importa onde e quando, e com os limites da transparência, apontando a opacidade e a responsabilidade.

Em síntese: optámos pelo primeiro termo e conceito – dispositivos –. Mas, seguramente, poderíamos ter optado pelo de «instrumentos» ou de «ferramentas», para chegar às mesmas conclusões. Razão pela qual, se resvalarmos para qualquer um dos outros conceitos, perdoem-nos pelo lapso. Numa primeira análise, são tão próximos que facilmente permitem ser utilizados indiferenciadamente.

## 1.2.2 Controlo

Por **controlo**, entendemos o conjunto de meios e procedimentos formais ou informais, organizados ou espontâneos, naturais ou artificiais que a sociedade usa como formas de pressão sobre o indivíduo, condicionando-o às normas socialmente estabelecidas e aceites (Dicionário, 2001).

O paradigma da sociedade disciplinar de Foucault transmutou-se para o da sociedade de controlo. O controlo ultrapassa a fronteira entre o público e o privado, redimensionando e amplificando as bases da sociedade disciplinar.

Substitui-se a ostentação dos suplícios, a expiação pela força física e o encarceramento do corpo, tornando o conceito interno e ideológico, difundido e exercido pela média, que reproduz determinada forma de viver, de ser, de pensar e de sentir.

Estaremos perante um novo “panoptismo benthamiano”? Ou a par do panóptico, teremos agora o sinóptico?

Explicitemos: o conceito de panóptico de Jeremy Bentham foi utilizado por Foucault, no seu livro *Vigiar e punir*. De uma forma muito resumida, refere-se à vigilância e à ênfase nas mudanças e rupturas fundamentais que ocorreram no século XVII, a partir de arranjos sociais em que muitos vigiavam poucos, para na sociedade sólida do século XX, onde imperou, e ainda impera, o paradigma de vigilância moderna, na qual poucos vigiam muitos (o caso das prisões, e das outras instituições totais). Reconhecemos que Foucault contribuiu de modo importante para a nossa compreensão e sensibilidade, considerando que se expandem rapidamente os sistemas de vigilância e as práticas modernas. Todavia, pelo menos um autor (Mathiesen, 1997) considera que Foucault descuidou o processo oposto, de grande significado, que ocorreu simultaneamente e à mesma velocidade: os massmedia, e especialmente a televisão, que com grande força, levam hoje a multidão a ver e a admirar alguns.

Em contraste com o ‘panoptismo’<sup>12</sup> de Foucault, o outro processo é o chamado ‘sinoptismo’<sup>13</sup>. O conjunto dos dois processos coloca-nos numa sociedade de espectadores, reféns dos media. A vigilância e a disciplina do espírito são tarefas cumpridas por um sinóptico, ou seja, a formatação de seres humanos, dotados de auto controlo, que se ajustam a uma sociedade denominada capitalista democrática, através dos meios de comunicação de massas. Foucault considerou que tal seria a função do panóptico. Mathiesen (1997) considera que no final do século XX essa função também é feita pelo sinóptico. Portanto, como hipótese de trabalho, consideramos importante estar atento às relações entre panóptico e sinóptico, assim como as suas recíprocas funções.

### 1.2.3 Dependências

Dependência provém do latim ‘*dependentia*’. Podemos considerá-la ‘a falta de autonomia de alguém ou de alguma coisa relativamente a outras (subordinação, sujeição e contrário a autonomia e independência), ou a necessidade que alguém tem de apoio emocional ou afectivo de outra pessoa’. Usamos tal termo no sentido de necessidade constante e regular de alguém consumir determinada substância para poder sobreviver ou agir normalmente (habituação, vício). Tem ainda o sentido de relação de causa e efeito (conexão, subordinação). Dependência é ainda um estabelecimento que está ligado a outro, que é principal, e ao qual se encontra subordinado, ou mesmo construção anexa a um edifício principal (anexo). Também se fala em dependência para identificar a divisão numa casa ou apartamento (compartimento, divisão) e ainda como território que faz parte de outro, que o inclui e do qual depende (domínio, posse) (Dicionário, 2001)

---

<sup>12</sup> A principal finalidade do panoptismo era de disciplinar, de impor uma matriz uniforme, à qual deveríamos submeter os comportamentos. A associação da visibilidade total e permanente dos detidos situados nas alas do edifício, disposto em estrela, com a invisibilidade também completa e perpétua daqueles que os vigiam era o factor decisivo deste poder disciplinador.

<sup>13</sup> Se no panóptico, os indivíduos locais seleccionados vigiam os outros, no sinóptico os locais observam os mundiais. A maioria observa a minoria constituída pelas celebridades. O que confere a autoridade a estes últimos é o seu afastamento: os “mundiais” não são literalmente “deste mundo”. Mas é bastante mais fácil vê-los flutuar por cima do mundo local, do que ver os anjos planar por cima do mundo cristão: eles são por sua vez inacessíveis e visíveis, etéreos e carnis, infinitamente superiores conferindo a todos os inferiores um brilhante exemplo a seguir ou a sonhar de seguir; admirados e cobiçados ao mesmo tempo – um poder real que guia em vez de governar (Bauman 1998).

O conceito de “**dependências**”, entendido na sua visão mais lata, engloba todos os tipos de dependência, de substâncias ou de comportamentos, que põem em causa a autonomia do indivíduo, como sujeito de direito. O *excesso* ultrapassa o (ab)uso, pelo que importa destringer bem o *uso*, *abuso* e *dependência*, já que são instrumentos operativos usados pelos dispositivos de controlo.

Dúvidas não subsistem de que é com algum melindre que se fala nas “dependências”. O conceito de dependência reveste um significado amplo que merece ser repensado com cuidado na situação actual. É um facto que temos aqui mais um daqueles conceitos que nos são, de alguma forma, impostos pela agenda politico-mediática.

Hoje em dia, a sociedade esforça-se por aproximar, numa mesma categoria, a dependência à droga interdita, ao alcoolismo ou ao tabagismo, e as adições sem droga, tais como a dependência à Internet (ou ciber-dependência), a dependência sexual, a dependência ao amor e às condutas ordálicas, as dependências aos medicamentos de humor, a dependência às terapias, das compras compulsivas, à auto medicação e às práticas anorécticas e bulímicas, entre outras. Trata-se, com efeito, de relativizar o lugar das substâncias, nas dependências<sup>14</sup>.

Apontam-se como principais características da dependência<sup>15</sup>, os esforços repetidos para reduzir, controlar ou parar o ritual, com o passar períodos de tempo consideráveis a realizar ou a recuperar dos seus efeitos, havendo necessidade de aumentar a frequência ou a intensidade, e o abandono ou redução de importantes actividades sociais ou de lazer.

Em suma, as dependências, com ou sem drogas, são cada vez mais entendidas como enfermidades emblemáticas da modernidade líquida, e importa que não sejam reduzidas a simples hábitos invasores. Salvo melhor opinião, são as formas que o sofrimento psíquico assume na cultura dos nossos dias.

---

<sup>14</sup> Vide “Les nouvelles addictions”, Le Nouvel Observateur – Hors-série, n°58, Maio/Junho 2005, bem como “ Les utopies d’aujourd’hui ”, Le Nouvel Observateur – Hors-série, n°59, Julho/Agosto 2005.

<sup>15</sup> Avançadas, em 1975, pelo psico-sociólogo Stanton Peele

Todavia, a noção de dependência cobre, de facto, um campo muito mais vasto: engloba todas as «dependências sem droga». Para as caracterizar, os especialistas apelaram, sobretudo, à noção de “dependência”. Com efeito, a dependência não diz tanto respeito, neste quadro, ao objecto (ou seja à substância), mas mais ao sujeito.

A noção de dependência tem, cada vez mais, um significado mais amplo. Ao longo dos tempos, os homens sempre tiveram consciência das suas dependências.

Desde a Antiguidade que se procura as suas causas. A resposta, em geral, depende da ideia do que o Homem faz da vida.

Dos meados do século XX até à década de 80, o conceito de dependência permaneceu restrito ao de fármaco-dependência, ou seja, acima de tudo, de dependência física face a uma substância psicoactiva. A fármaco-dependência corresponde a um estado adaptativo do organismo, a um novo equilíbrio atingido quando o consumo de certos produtos se prolongou durante o tempo necessário para isso: a paragem do consumo, ou desintoxicação, induz um estado particular, a privação, à qual, o sujeito tornado dependente, procura fugir pela utilização compulsiva do produto (quer se trate do álcool, do tabaco, de certos medicamentos psicotrópicos ou de drogas ilícitas). Os sinais de privação podem ser de ordem física e/ou psíquica, o que permite distinguir uma dependência psíquica, sendo esta mais ou menos reconhecida, dependendo dos produtos consumidos, do contexto da desintoxicação e da personalidade do sujeito.

A partir dos anos 90, o problema é progressivamente recentrado na pessoa que, de uma utilização, passou para uma dependência, tanto relativamente a uma substância, como a uma prática ou actividade (jogo patológico, compras compulsivas, etc.).

Indo ainda mais longe, podemos considerar que a maior parte das actividades humanas está envolvida num sistema de dependência. Seria, por conseguinte, inútil pretender uma compreensão unívoca e definitiva do fenómeno.

O problema da dependência interroga a natureza e o sentido da existência.

Mais, remete para a biopolítica e o estado de excepção de que nos fala Agamben (1997). Terão os cidadãos capacidade para decidir (sem perder a liberdade que a escolha

pressupõe) quando e qual dependência querem assumir/consumir, e/ou quando e como deixar de o fazer? Dada a dimensão antropológica da nocividade psíquica e somática da dependência, e os efeitos negativos dos comportamentos induzidos, o Estado deve considerar os cidadãos desprotegidos, face à capacidade da adição provocar dependências, e obrigar-se a protegê-los, impedindo-os do exercício da sua liberdade, considerando que "ninguém é livre de deixar de ser livre"?

### **1.3 Síntese**

O controlo social pode ser exercido de duas maneiras: a) podemos colocar as pessoas numa situação que as impeça de fazer coisas que não queremos que façam; b) podemos colocá-las em situação que as encoraje a fazer coisas que queremos que façam.

Contraposto ao esforço de vigilância, treino e disciplina próprio do século XX, começamos a vislumbrar um instrumento, ferramenta ou dispositivo de controlo muito mais eficaz e económico – o sinóptico – que seduz muitos a embasbacarem-se com poucos, em vez de contratar uns poucos para vigiar muitos (Bauman, 1999, 128).

Os parâmetros mais decisivos da condição humana são forjados em áreas que as instituições do Estado-nação não podem alcançar. Os poderes que presidem à preservação e mudança dessas condições são cada vez mais globalizados, enquanto os dispositivos ou instrumentos de controlo e influência do cidadão, por mais poderosos que sejam, continuam limitados ao nível local (idem Bauman, 1999, 172).

Daí a constatação que não há soluções locais para problemas globais.

De uma forma geral poderíamos dizer, relativamente à actualidade, que «o quadro dominante pode ser descrito pela fórmula seguinte: é preciso afrouxar os travões, desregulamentar, liberalizar, tornar flexível e fluído, facilitar as transacções em matéria financeira e no mercado de trabalho, diminuir os impostos, etc...»<sup>16</sup>.

A cultura da sociedade de consumo está fundada, não na aprendizagem mas no esquecimento. E o importante hoje em dia é consumir, transmutando-nos das fábricas de

---

<sup>16</sup> Claude Offe, *Modernity and the State: East, West*, Cambridge, Polity Press, 1996, 7,9 e 37, (referido por Bauman, 1999, 106 e notas)

trabalho disciplinado, para “fábricas” de imobilidade. ‘Panem et circenses’ na expressão de Juvenal aos romanos da decadência, que só pediam pão e divertimentos gratuitos.

Os acordos, estratégias e planos de acção das Nações Unidas e da UE<sup>17</sup> vêm reafirmando e reforçando o princípio da oferta de tratamento, educação e reabilitação, em alternativa à prisão e às sanções penais, para os delitos relacionados com o consumo da droga ilícita<sup>18</sup>.

Este princípio tem sido transposto para as legislações nacionais e os seus sistemas judiciais, de saúde e de assistência social têm sido adaptados em conformidade.

Será, pois, chegado o momento, em nosso entender, de se analisar a trajectória e a prática destes dispositivos sociais.

---

<sup>17</sup> Veja-se o caso do Livro Verde sobre o papel da sociedade civil na luta contra a droga na União Europeia apresentado pela Comissão, Bruxelas 26/6/2006 COM (2006) 316 final; e do Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a aplicação da Recomendação do Conselho, de 18 de Junho de 2003, relativo à prevenção e redução dos efeitos nocivos da toxicod dependência para a saúde, Bruxelas 18.4.2007 COM (2007) 199 final.

<sup>18</sup> Veja-se, por exemplo, o caso da “Conferência da Plataforma Justiça Penal sobre Tratamento Quase Compulsivo (TQC)”, Bucareste 11 e 12 de Outubro de 2007, in <http://qctconference.org/> consultada em 19/9/2007

# DISPOSITIVOS DE CONTROLO DAS DEPENDÊNCIAS

## 2 DISPOSITIVOS DE CONTROLO DAS DEPENDÊNCIAS

Encontrámos como tipos básicos de dispositivos de controlo das dependências<sup>19</sup>, dois grandes grupos: os judiciais, e os administrativos. No primeiro ainda é possível distinguir os tribunais comuns ou especiais (criminais) e os especializados, como sejam os apelidados de “Drug Courts”<sup>20</sup>, (que nunca vieram a ser implementados em Portugal).

Ao fazermos o estudo dos diplomas legais sobre os vários dispositivos de controlo das dependências, sentimos que o paradigma se está a alterar<sup>21</sup>. A sociedade e o direito, ao longo do século XX, tal como nas guerras de posição, tinham um alvo e direccionavam os dispositivos para o atingir. No virar do século, atenta a realidade líquida que temos, a sociedade começa a optar por mísseis inteligentes, que aprendem e aprendem rapidamente, mas que, por vezes, não têm ainda a capacidade de esquecer.

---

<sup>19</sup> Resultante da análise da legislação, constante do ANEXO – Legislação portuguesa 1999-2006.

<sup>20</sup> Por todos, consultar o trabalho do Prof. Paul Moyle *Les Tribunaux de toxicomanie: développements internationaux, modèles, résultats*, relatório elaborado para o projecto sobre os «tribunais de toxicomania: perspectivas europeias» do Grupo Pompidou (Conselho da Europa) e apresentado em Strasbourg, a 27/28 de Março de 2003, constante da página da Internet, visionada em 4/Set/2007: <http://www.coe.int/T/F/Com/Dossiers/Evenements/2003-03-droguerapport.asp#TopOfPage>

<sup>21</sup> Lembrando, uma das metáforas de Z. Bauman (2000b, p 151) num capítulo intitulado “aprender a andar em areias movediças”:

*“No momento em que um projectil era atirado por uma arma balística, a sua direcção e a distância que ela vai percorrer foram decididas pela forma e posição do canhão, tal como pela quantidade de pólvora presente no obus. Estas qualidades dos projecteis balísticos faziam deles as armas ideais nas guerras de posição – quando os alvos ficavam enterrados nas trincheiras ou nos bunkers e as balas ou obuses eram os únicos corpos em movimento.*

*Mas estas qualidades tornaram-nos inúteis a partir do momento que os alvos invisíveis começaram a mexer-se – sobretudo se eles se mexem mais rápido que os mísseis e os seus movimentos são imprevisíveis, anulando o cálculo preliminar da boa trajectória. Nessa ocasião é necessário recorrer a um míssil inteligente, capaz de modificar a sua direcção em pleno voo, segundo as circunstâncias, de determinar a sua posição instantaneamente em função dos movimentos do alvo, de aprender destes tudo o que há a absorver no que diz respeito à direcção e à velocidade do alvo – e a extrapolar a partir das informações coligidas no ponto exacto onde as suas trajectórias se intersectarão. Estes mísseis inteligentes não podem suspender a recolha e o tratamento dos dados durante o voo, e ainda menos os determinar – os seus alvos não param nunca de se deslocarem, de mudarem de direcção e de marcha, se bem que a determinação do ponto de embate deva ser constantemente actualizado e corrigido.*

*Os mísseis inteligentes aprendem no decurso da sua rota. Convém, pois, equipá-los à partida da capacidade de aprender, e de aprender rapidamente. É uma evidência. Mas o que é menos visível, mas não menos crucial dessa capacidade, é a capacidade de esquecer instantaneamente o que foi aprendido. Os mísseis inteligentes seriam estúpidos se não pudessem «mudar de opinião» ou anular a sua «decisão» precedente sem ter reflectido, sem se arrepender.”*

## **2.1 Dispositivos de controlo do álcool**

É atribuído ao álcool das bebidas alcoólicas o papel de causa directa de uma elevada percentagem de mortes por acidentes de viação e, em menor percentagem, o de causa de acidentes de que apenas resultam feridos e outras incapacidades.

A análise destas situações vem reforçar a relação existente entre os níveis de álcool no sangue do condutor e a frequência de acidentes, a sua maior incidência em determinados dias (fins de semana, festas e feriados) e até em determinadas horas do dia. Mas o álcool desempenha um papel não somente como factor de risco de acidente, mas também da gravidade do mesmo.

No âmbito do alcoolismo, a maioria dos comportamentos que infringem a ordem pública, a segurança e a lei diz respeito a indivíduos em estado de embriaguez, sendo os delitos praticados com maior violência, e mais frequentes na embriaguez atípica dita “patológica”.

Os delitos e crimes do alcoólico crónico tomam aspectos diferentes, encontrando-se, segundo alguns autores, mais directamente relacionados com o tipo de personalidade e de sintomatologia psíquica de doença alcoólica. É o caso dos delitos e crimes sexuais, de homicídios cometidos por alcoólicos com delírio de ciúme ou com um núcleo paranóide. A ingestão imoderada pode alterar o comportamento humano e transformar o homem num potencial agressor, para si, para a família e para a sociedade.

Está em causa o disposto no art.º 81º do Código da Estrada<sup>22</sup>, que proíbe a condução sob a influência do álcool, considerando como tal a efectuada no momento em que o condutor apresenta uma TAS superior a 0,5 g/l. Trata-se de uma resposta do legislador à cada vez maior inconsideração das regras agravantes da sinistralidade e da insegurança, de tal modo que se porventura certos valores forem excedidos, se considerará criminosa tal conduta (art.º 292º do Código Penal, quando a TAS seja igual ou superior a 1,2 g/l).

---

<sup>22</sup> Código da Estrada - Decreto-Lei n.º 44/2005 de 23 de Fevereiro, que no uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 53/2004, de 4 de Novembro, altera o Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio) Artigo 81.º Condução sob influência de álcool ou de substâncias psicotrópicas

O álcool é um dos factores que põem em risco a aptidão do condutor, através das perturbações que causa a nível das três áreas intervenientes na aptidão para conduzir (atitudes, percepção e motricidade). Na prática corrente da condução, estes efeitos traduzem-se em atitudes erradas e perigosas, na euforia da velocidade e da ultrapassagem, da sobrestima da máquina e das capacidades do “eu”, por interpretações erradas de uma informação sensorial alterada (diminuição do campo visual, da visão estereoscópica, da cor), por deficiente coordenação de movimentos, atraso dos tempos de reflexos, etc.

A legislação relativa à condução sob a influência do álcool, fixando em 0,5 gramas/litro o valor limite da taxa de alcoolémia na condução automóvel, tem de ser encarada nos seus aspectos positivos de verdadeira prevenção do acidente e não apenas como um dispositivo de controlo de infracção e aplicação de pena.

## ***2.2 Dispositivos de controlo do tabaco***

As bases gerais de prevenção do tabagismo foram estabelecidas pela Lei n.º 22/82, de 17 de Agosto, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 226/83, de 27 de Maio para proteger os não fumadores e limitar o uso do tabaco, de forma a contribuir para a diminuição dos efeitos negativos por ele causados na saúde das pessoas.

Mais tarde, com o Decreto-Lei n.º 25/2003 de 4 de Fevereiro, foi transposta para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2001/37/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Junho, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados membros, no que respeita ao fabrico, à apresentação e à venda de produtos do tabaco, e altera o Decreto-Lei n.º 226/83, de 27 de Maio, sobre prevenção do tabagismo.

Em 2005, é aprovada a Convenção Quadro da OMS para o Controlo do Tabaco, adoptada em Genebra pela 56ª Assembleia Mundial de Saúde, em 21 de Maio de 2003, através do Decreto n.º 25-A/2005 de 8 de Novembro.

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 14/2006 de 20 de Janeiro, o dispositivo não se alterou. O legislador, consciente que o consumo do tabaco é hoje uma das principais causas de doença e morte, transpôs para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2003/33/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados membros em matéria de publicidade e de patrocínio dos produtos do tabaco.

A fiscalização do cumprimento do disposto neste diploma legal é exercida pelas entidades que tenham a seu cargo os locais contemplados e, sectorialmente, pelos departamentos governamentais responsáveis pelas diferentes áreas em questão, competindo, quer ao Instituto do Consumidor por um lado, e à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica<sup>23</sup> por outro, a instrução dos processos. Compete à Comissão de Aplicação de Coimas em Matéria Económica e de Publicidade a decisão e a aplicação das correspondentes coimas e sanções acessórias. Dos processos instaurados e respectivo seguimento é dado conhecimento à Direcção Geral de Saúde, que por sua vez dá conhecimento ao Conselho de Prevenção do Tabagismo – órgão consultivo do Governo que funciona na dependência directa do Ministro da Saúde, sendo os seus membros nomeados por diversos ministérios e por individualidades de reconhecido prestígio no domínio da luta contra o tabagismo, sendo as funções dos seus membros remuneradas –.

### ***2.3 Dispositivos de controlo do doping***

O Decreto-Lei n.º 374/79 de 8 de Setembro estabeleceu as normas relativas ao controlo anti-doping, designando o Laboratório de Análises do Doping e Bioquímica e os centros de medicina desportiva, como dispositivos de controlo.

Com o aparecimento do Decreto-Lei n.º 105/90 de 23 de Março, veio-se a regulamentar a prevenção e combate ao doping no sistema desportivo português.

---

<sup>23</sup> A orgânica da ASAE é aprovada pelo Decreto-Lei 274/2007 de 30 de Julho. É sintomático como o controlo da qualidade dos produtos começa a ser uma preocupação da sociedade, a ponto de alguns preconizam que se estenderá até a alguns produtos das tabelas dos estupefacientes – vide nomeadamente <http://www.encod.org/info/>

A Resolução da Assembleia da República n.º 20/98 de 28 de Abril debruça-se sobre o controlo anti doping, e a Portaria n.º 373/80 de 4 de Julho aprova o Regulamento do Controlo Anti-doping.

O Decreto n.º 2/94 de 20 de Janeiro aprova, para ratificação, a Convenção contra o Doping, e o Aviso n.º 89/97 de 8 de Março torna público ter entrado em vigor a Emenda ao Anexo da Convenção contra o Doping.

O combate à dopagem no desporto processa-se com o Decreto-Lei n.º 183/97, de 26 de Julho tendo sido alterado pela Lei n.º 152/99 de 14 de Setembro que procede à primeira alteração. O Decreto-Lei n.º 192/2002 de 25 de Setembro altera mais uma vez o Decreto-Lei n.º 183/97 de 26 de Julho, estabelecendo um novo regime de combate à dopagem no desporto.

Por último, com o Decreto n.º 4-A/2007 de 20 de Março foi aprovada a Convenção Internacional contra a Dopagem no Desporto adoptada na 33ª Sessão da Conferência Geral da UNESCO, em Paris, em 19 de Outubro de 2005.

## ***2.4 Dispositivos de controlo do jogo***

Não existe propriamente um dispositivo para os indivíduos com a dependência do jogo.

O Decreto n.º 14643 de 3 de Dezembro de 1927, veio autorizar a exploração de jogos de fortuna ou azar, em regime de concessão de exclusivo, em determinadas localidades qualificadas como zonas de jogo.

Essa autorização não reflectiu, porém, uma mudança radical de atitude do legislador relativamente ao fenómeno do jogo, “antes tendo obedecido a uma postura pragmática, nos termos da qual, dada a impossibilidade de reprimir efectivamente todas as manifestações daquele fenómeno, achava preferível autorizá-lo e dar-lhe um enquadramento estrito, susceptível de assegurar a honestidade do jogo e de trazer alguns benefícios para o sector público”.

Desde 1927 que a extensa legislação aprovada neste domínio se orientou, sobretudo, para o aperfeiçoamento técnico dos preceitos, não tendo, em regra, o legislador sentido necessidade de alterar nem os grandes princípios nem as soluções que lhes visam dar corpo.

Existiu sempre a preocupação quanto à incapacidade das concessionárias de se adaptarem às preferências e ao perfil dos jogadores, estimulando-se, por essa via, a proliferação do jogo clandestino, com total subversão da intenção reiterada do legislador nesta matéria.

O Decreto-Lei n.º 450/82 de 16 de Novembro extinguiu o Conselho de Inspeção de Jogos e cria em sua substituição a Inspeção-Geral de Jogos (IGJ), definindo também as suas atribuições e competência.

A matéria encontra-se presentemente disciplinada pelo Decreto-Lei n.º 422/89 de 2 de Dezembro, relativo às modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar, e que revogou por completo o Decreto-Lei n.º 48912 de 18 de Março de 1969. O Decreto-Lei n.º 10/95 de 19 de Janeiro republica o alterado Decreto-Lei n.º 422/89, reformulando a apelidada “Lei do Jogo”.

Os acessos aos casinos são condicionados, existindo restrições de acesso nomeadamente aos indivíduos cuja presença, nessas salas, seja considerada inconveniente por certas entidades. Pode haver expulsão das salas de jogo de todo aquele que for encontrado numa sala de jogos em infracção às disposições legais, ou quando seja inconveniente a sua presença, sendo a recusa de saída considerada crime de desobediência qualificada, no caso de a ordem ser dada ou confirmada pelos referidos inspectores.

A medida de proibição de acesso por iniciativa administrativa ou a pedido das concessionárias, ou ainda dos próprios interessados, pode ser imposta a quaisquer indivíduos, por períodos não superiores a cinco anos. Se a proibição for meramente preventiva ou cautelar, não excederá dois anos e fundamentar-se-á em indícios reputados suficientes de ser inconveniente a presença dos frequentadores nas salas de jogos, cabendo recurso para o membro do Governo responsável pela área do turismo.

De referir ainda que as salas de jogos são dotadas de equipamento electrónico de vigilância e controlo, como medida de protecção e segurança de pessoas e bens, e que quando a instalação do equipamento referido no número anterior não seja contratualmente exigível às concessionárias, será a mesma feita por conta do orçamento do Estado.

Quem for encontrado a praticar jogo de fortuna ou azar fora dos locais legalmente autorizados será punido com prisão, e quem explorar jogos de fortuna ou azar fora dos locais legalmente autorizados. Também existe criminalização da coacção à prática de jogo, de jogo fraudulento e de usura para jogo.

Existe também um regime contra-ordenacional para os frequentadores das salas de jogos.

Quanto aos procedimentos, importa referir que o membro do Governo responsável pela administração interna pode delegar nos governadores civis<sup>24</sup> a competência que lhe é atribuída pela lei, com as restrições e condicionamentos que entender por convenientes, nomeadamente a competência para a aplicação de coimas e das respectivas sanções acessórias. Por outro lado, compete às autoridades policiais autuantes a instrução dos processos contra-ordenacionais, havendo sempre um serviço técnico consultivo e pericial dos decisores e daquelas autoridades nestas matérias.

## ***2.5 Dispositivos de controlo das compras compulsivas***

Um dispositivo de controlo que as nossas sociedades encontram para acorrer a esta dependência do consumo, mas só para quem excede as suas capacidades económicas como consumidor, é a insolvência.

Todavia, a par do poder importa o saber. E esse, hoje em dia encontra-se plasmado no regime jurídico da Central de Responsabilidade de Crédito (adiante designado por CRC), o qual iniciou a sua actividade em Outubro de 1978, em cumprimento do

---

<sup>24</sup> De realçar ainda que o Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de Dezembro, regula o regime jurídico do licenciamento e fiscalização pelas câmaras municipais de actividades diversas antes cometidas aos governos civis

Decreto-Lei nº 47909 de 7 de Setembro de 1967, entretanto revogado e substituído pelo Decreto-Lei nº 29/96 de 11 de Abril. Desde então, o Banco de Portugal efectua mensalmente a centralização das responsabilidades de crédito. No entanto, a comunicação e a centralização de responsabilidades de pessoas singulares só se iniciou em 1993.

A CRC é uma base de dados gerida pelo Banco de Portugal, com informação prestada pelas entidades participantes (instituições que concedem crédito) sobre os créditos concedidos ou potenciais, a que está associado o conjunto de serviços relativos ao seu processamento e difusão. A CRC obedece a todos os requisitos de protecção de dados individuais, de acordo com o estabelecido pela Comissão Nacional de Protecção de Dados.

A CRC tem como principal objectivo apoiar as entidades participantes na avaliação do risco da concessão de crédito.

A CRC contém informação sobre responsabilidades de crédito contraídas no sistema financeiro, independentemente de se encontrarem em situação regular (informação positiva) ou em incumprimento (informação negativa). Como na grande maioria dos casos a informação contida na CRC não corresponde necessariamente a informação negativa, não configura, segundo o Banco de Portugal, qualquer espécie de “lista negra”.

Está previsto que podem aceder a esta base de dados todas as entidades que enviam informação para alimentar e manter actualizada esta base de dados, e está igualmente previsto o direito de acesso de cada pessoa individual ou colectiva à informação que a seu respeito conste na base de dados e de solicitar à entidade participante a sua rectificação e actualização. Portanto, a CRC é apresentada como um apoio às entidades participantes e aos próprios, para a sua regularização.

## **2.6 Dispositivos de controlo das toxicodependências<sup>25</sup>**

Em Novembro de 2004, sete países da União Europeia (de 26) – **Chipre**, a **França**, a **Finlândia**, a **Grécia**, o **Luxemburgo** (excepto para a canábis) a **Suécia** e a **Noruega** –, consideravam o uso simples de estupefaciente como uma infracção penal.

O uso simples é uma infracção administrativa na **Estónia**, na **Espanha**, na **Letónia**, e em **Portugal**. Os outros Estados-Membros não proíbem directamente o uso simples de estupefaciente, mas por meio da proibição dos actos preparatórios ao uso, e em especial, a posse. Portanto, nestes países, quando se fala de disposições legislativas relativas ao uso, é preciso antes de mais compreender que se fala da posse de pequenas quantidades para fins de uso pessoal, conceito que engloba a noção de uso como tal mas também os seus actos preparatórios.

Convém igualmente sublinhar que a posse de estupefacientes para uso pessoal (entendida como a posse para fins não autorizados) é formalmente proibida por todos os países da União.

As sanções variam de acordo com os casos: em alguns países, as leis indicam que a posse de estupefacientes, fora de circunstâncias agravantes e em pequenas quantidades para fins exclusivos de uso pessoal, é proibida e deve ser objecto de sanções "não privativas de liberdade".

Isto significa que o procurador, quando enfrenta as condições mencionadas a seguir, não pode pedir uma pena de prisão e tem de recorrer a medidas não privativas da liberdade, entre as quais são mencionadas frequentemente as multas pecuniárias. Fora destas condições, e quando as circunstâncias agravantes entram em jogo, as penas de prisão poderão ser aplicadas.

---

<sup>25</sup> NOTA – segue-se de perto o estudo que constitui o dossier temático da OEDT *L'usage illicite de stupéfiants dans l'UE: approches juridiques*, o qual consideramos como o mais relevante e preciso. Optámos, atento o tempo de que dispúnhamos e as limitações orçamentais, por fazer uma tradução livre e resumida do mesmo, chamando contudo a atenção para a necessidade de uma leitura integral e circunstanciada do mesmo.

Na **República Checa**, na **Espanha**, na **Itália**, e em **Portugal**, as disposições apresentadas aqui referem-se a todos os estupefacientes, enquanto que na **Irlanda**, no **Luxemburgo** e na **Bélgica** se referem apenas ao canábis.

Na **República Checa**, se uma pessoa for detectada com uma pequena quantidade de drogas (menos de uma dezena de doses) e sem a intenção de uso, a polícia/o procurador enviará este caso às unidades locais de polícia especializada, que em virtude do "Act on Violations" são competentes para infligir uma sanção não penal (administrativa) ao infractor (uma multa ou uma advertência). Existem directivas sobre as promoções judiciais que definem as quantidades limites. Desde 1998, a posse de uma quantidade "maior que pequena" constitui uma infracção penal que prevê a possibilidade de pena de prisão que pode ir até dois anos. (A quantificação do montante "maior que pequeno" é obrigatória para a polícia e para o procurador, mas não para os tribunais).

O **sistema espanhol** define que em casos de uso e posse para uso pessoal em público, assim com para várias outras circunstâncias agravantes (condução sob efeito de drogas, ou abandonar seringas num lugar público), o infractor pode ser condenado ao pagamento de uma multa que vai de 301 a 30.050 €

Na **Itália**, as sanções por posse para uso pessoal de estupefacientes (assim como para a aquisição e a importação) consistem na suspensão da carta de condução (de porte de arma, do passaporte, e da licença de estadia no caso de um estrangeiro), entre um e três meses (para o canábis), e de dois a quatro meses para as outras drogas, a partir da segunda infracção. Para a primeira infracção, se no caso de se tratar de menores, está prevista uma advertência.

Na **Bélgica**, a reforma legislativa em matéria de uso e posse para uso de estupefacientes entrou em vigor no mês de Junho de 2003, após a adopção de quatro novos textos. Esta reforma legislativa caracteriza-se pelo facto de o uso do direito penal como resposta ao consumo ilegal de drogas dever apenas constituir um último recurso. Assim, em casos de uso de canábis (posse de uma quantidade de canábis que pode ser consumido numa única vez no máximo em 24 horas, isto é, 3 gramas), será registado no registo policial. A lei estabelece que o utente será condenado ao pagamento de uma multa de 75 a 125 € para a primeira infracção; de uma multa de 130 a 250 € no caso de repetição no ano

seguinte ao da primeira condenação. Os utentes poderão ser condenados a uma pena de prisão de oito dias a um mês e uma multa de 250 a 500 € no caso de repetição no mesmo ano. No caso de "distúrbios públicos" ou "uso problemático", um auto de ocorrência (lugar, data e hora dos factos, tipo de substância e modo de utilização) será elaborado, a substância será confiscada, e medidas mais severas poderão ser usadas. Os casos de distúrbios públicos serão susceptíveis de uma condenação de prisão de três meses a um ano e de multa de 5.000 a 500.000 €, ou a apenas uma destas penas. A lei confirma que a posse ou a cultura de canábis são infracções, e prevê sanções reforçadas para a produção ilícita ou o tráfico. A lei baseia-se no princípio de dissuasão de qualquer uso de droga, incluindo o uso recreativo por adultos. Com efeito, o uso recreativo por adultos na presença de menores será julgado de maneira mais severa com o uso de penas de prisão.

Por último, a **lei irlandesa** sobre os estupefacientes, embora datando de 1977, diz no art.º 27º que as disposições penais apresentam um sistema de progressão da severidade da pena em relação à repetição. Com efeito, se se tratar de posse para uso pessoal de canábis, a autoridade judicial pode, no caso de uma primeira infracção, condenar o infractor ao pagamento de uma multa que não excede 63€, no caso de uma segunda infracção (o artigo não menciona limites temporários), a multa aumenta para 127€ e para a terceira infracção, a multa pode atingir 317€ ou, à discricção do tribunal, ser uma pena de prisão que vai até 12 meses, ou a multa e a prisão. Em todos os outros casos (posse para uso pessoal de outras drogas), não está prevista explicitamente (escrito) a progressão (como para o canábis), e a pena por posse para uso pessoal é de 317€ ou, à discricção do tribunal, uma pena de prisão até 12 meses, ou multa e prisão.

A **Estónia**, a **Letónia** e a **Lituânia** poderiam igualmente ser integradas neste grupo, dado que a posse de uma pequena quantidade de droga para uso pessoal é considerada como uma "infracção não criminosa". Contudo, sabendo-se que uma "infracção não criminosa" pode ser punida por uma "privação de liberdade" numa "casa de detenção" por períodos que vão respectivamente até 30, 15 e 45 dias, é difícil incluir estes três países no grupo dos mencionados abaixo.

Noutros países, certas disposições das leis sobre as drogas revelam o mesmo espírito do que acabamos de evocar, ainda que menos distintamente.

Assim, nalguns dos países seguintes, as leis, as circulares ou outros instrumentos jurídicos dão uma maior margem de apreciação às autoridades públicas, e noutros, as penas de prisão para a posse de droga para uso foram reduzidas.

Na **Áustria**, a lei sobre os estupefacientes (BGBl. I 112/1997), com entrada em vigor em Janeiro de 1998, concede maior margem de opções ao procurador para se abster de pedir uma pena no caso de aquisição ou posse de uma pequena quantidade de estupefaciente para uso pessoal (art.35 (1)). A lei torna o procedimento mais simples, para os delitos que têm por objecto a posse para uso pessoal de canábis, dado que não é obrigatório obter o parecer da autoridade sanitária para pronunciar-se (sendo o parecer obrigatório para todas as outras substâncias) (art.35 (4)).

Na **Alemanha**, a lei sobre os estupefacientes (alteração de 26 de Janeiro de 1998 (Federal Law Gazette Parte I p. 160)) indica que o procurador pode abster-se de pronunciar uma pena (de prisão que pode ir até à 5 anos) se o delito for considerado como menor, ou seja, se as prossecuções criminais não servirem o interesse público e se o infractor cultiva um produto, importa, exporta, detém em trânsito, adquire, ou noutros termos, obtém ou possui em quantidade insignificante estupefacientes para o seu único uso pessoal. Ao lado desta lei, é importante também considerar o acórdão de 1994 do Tribunal Constitucional Federal de Karlsruhe, sublinhando "a proibição das sanções excessivas inerentes à constituição alemã". Desde então, a posse de canábis não deverá dar lugar a condenações se as condições seguintes fossem preenchidas: (a) uso pessoal; (b) pequena quantidade; (c) uso ocasional; (d) não prejuízo para outro.

No **Reino Unido**, em 2002, dando seguimento aos resultados de um inquérito efectuado durante dois anos pelo Comité Parlamentar, o Governo manifestou a intenção de reclassificar o canábis da classe B para a classe C na lei sobre os estupefacientes de 1971. Neste país, com efeito, as substâncias psicoactivas são classificadas em três categorias (A, B, C), de acordo com a sua perigosidade. Classe A: metadona, morfina, MDMA, LSD, ópio, heroína, etc; Classe B: Codeína, canábis (até 29 de Janeiro de 2004), anfetaminas, etc; Classe C: sedativos, benzodiazepinas, esteróides anabólicos. Apesar da transferência da canábis da classe B para a classe C, a polícia mantém o poder de prender um indivíduo. A polícia pode, no mínimo, confiscar a substância e

endereçar um aviso formal oficioso, se não houver circunstâncias agravantes (em tais circunstâncias, penas que prevêm até dois anos de prisão continuam a ser possíveis). Esta reclassificação entrou em vigor em Janeiro de 2004.

Na **França**, em Junho de 1999, uma circular do Ministério da Justiça relativa às respostas judiciais aos toxicodependentes pede aos procuradores que privilegiem (entre outros) o tratamento para os utilizadores simples, porque a prisão para os utilizadores que não cometeram outros delitos deve constituir sempre o último recurso.

Também na **Dinamarca**, uma circular do Procurador-geral que data de 1992 (a primeira data de 1969) pede aos procuradores que adoptem as medidas menos severas no que diz respeito à posse para uso pessoal de canábis. No entanto, em 2004 uma nova lei intensificou os esforços contra a posse de drogas. A simples advertência de polícia, que anteriormente permitia regularizar um caso, é substituída agora por uma multa.

Nos **Países Baixos**, o princípio de oportunidade que gere o direito penal, as prossecuções judiciais, bem como a intervenção policial, e as directivas do “Conselho dos Procuradores Gerais” estruturaram a abordagem legal em matéria de consumo de estupefacientes. Contrariamente ao que se crê frequentemente, a posse de estupefacientes (lista I - Substâncias à risco inaceitável, ou lista II - Outras substâncias (canábis designadamente) é punível em virtude da lei "Ópio" de 1976 (54). O artigo 11 (5) da lei, interpretada em virtude da directiva do “Conselho dos Procuradores Gerais” de 1996, prevê a não aplicação de sanções no caso de as quantidades de haxixe ou marijuana possuídas não serem superiores a 5 gramas. Assim, a venda e a posse (e o uso) de canábis nos coffee-shops não serão perseguidas, se o coffee-shop - cujo número diminuiu consideravelmente estes últimos anos (como indicam os relatórios nacionais Reitox dos Países Baixos) preenche certas condições ditas "critérios AHOJ-G": A) Não publicidade para as drogas proibidas; H) Nenhuma "droga dura" pode ser vendida; O) O coffee-shop não deve causar nenhum "dano público"; J) Nenhuma droga pode ser vendida aos menores (que têm menos de 18 anos), e o acesso ao coffee-shop é-lhes igualmente proibido; G) Venda máximo de cinco gramas por pessoa e por uma transacção. O Governo discute actualmente a adopção de um plano que visa desencorajar o uso de canábis nos Países Baixos.

Na **Hungria**, as disposições do novo Código Penal de Março de 2003 retiram o "consumo" da lista das infracções, e isenta de qualquer punição qualquer utente que tenha começado um tratamento antes da condenação (entre 1999 e 2003, o consumo era considerado como uma infracção penal e esta derrogação era possível apenas para os toxicodependentes).

Na **Grécia**, a lei 3189/2003, que entrou em vigor em 21 de Outubro de 2003, altera certas disposições da lei nº 1729/87 sobre os estupefacientes. Doravante, a posse ou/e o uso não importa de qual droga "numa quantidade que corresponde exclusivamente às suas próprias necessidades" pode ser condenada a penas de prisão que vão de 10 dias a 1 ano (em vez de um máximo de 5 anos no presente).

Na **Itália**, o Governador Civil é ajudado na sua tarefa de primeiro contacto com os utilizadores assinalados pelas forças de polícia pelas "Equipas Operacionais das Toxicomanias" (NOT). Instalados nas salas do Governo Civil, os NOT estão encarregados do primeiro acolhimento e de efectuar as entrevistas para identificar eventuais pedidos de tratamento.

No **Reino Unido**, desde 1999, um projecto "arrest referral schemes" visa oferecer aos indivíduos que conhecem problemas de toxicomania uma possibilidade de tratamento, a partir do seu primeiro contacto com as forças de polícia aquando da sua detenção. O objectivo principal deste projecto é utilizar o sistema de justiça criminal para identificar os utilizadores de droga potencialmente problemáticos e fazer-lo entrar em contacto com as estruturas terapêuticas adequadas. Os "arrest referral schemes" são operações de parceria entre os trabalhadores sociais e a polícia. Não constituem alternativas às prossecuções ou ao processo penal. As estatísticas disponíveis sobre este projecto mostram que um grande número de indivíduos (19 190) presos entre Outubro de 2000 e Março de 2001, por roubo por esticção (23 %), venda e posse de estupefaciente (16 %), roubo com chave falsa "cambriolage" (10 %), outros tipos de roubo (10 %), foi entrevistada pelos trabalhadores sociais e que a metade entre eles (56 %) foram enviados para uma estrutura terapêutica.

Na **Irlanda**, um projecto-piloto para o estabelecimento de um "Tribunal das drogas" (Drug Court) foi lançado em 2001. O "Tribunal das drogas" é um tribunal orientado

para o tratamento dos utentes, no qual o juiz administra a justiça com a ajuda de uma equipa integrada de profissionais que fornecem os seus pareceres e aconselham um tratamento adaptado ao infractor. O objectivo principal destes "tribunais das drogas" é a redução dos crimes pela "reabilitação" dos infractores. Neste projecto, o juiz faz parte de uma equipa de profissionais (trabalhadores sociais, médicos, educadores, etc.) que tem por missão interromper o círculo vicioso crime/drogas dos delinquentes não violentos, oferecendo tratamento, vigilância e acompanhamento. A avaliação final do projecto-piloto (Outubro de 2002) recomenda a extensão do projecto a outras regiões do país, continuando ao mesmo tempo a investigação para a melhoria do dispositivo.

Na **Bélgica**, a "Nota Política" publicada pelo governo em Janeiro de 2001, que prevê a estratégia e o plano de acção contra as drogas, afirma que, a fim de racionalizar as relações entre a justiça e os serviços de cuidados, os "case managers justice" serão designados em cada palácio de justiça. Em 2003 esta medida passou a ser uma lei. Estes coordenadores de cuidados são assistentes de justiça que se consagram (em parte) à problemática da droga. Informam os magistrados do ministério público e os serviços de polícia sobre as diferentes formas de assistência para os utilizadores, e emitem pareceres sobre a oportunidade de medidas de estímulo ao tratamento.

Na **França**, existem convenções plurianuais "Conventions Départementales d'Objectifs" entre os Procuradores da República e os Governadores Civis. Permitem desenvolver as parcerias entre a justiça e as estruturas socio-sanitárias e/ou educativas para cuidar das pessoas que apresentam uma dependência. Estas convenções permitem nomeadamente desenvolver os procedimentos de classificação com orientação para uma estrutura para os utentes de estupefacientes. Em certos tribunais, existem permanências para diagnóstico e de orientação. Permitem, após uma decisão judicial, orientar as pessoas para uma estrutura adaptada quando têm um problema de dependência.

Em **Portugal**, o processo de "descriminalização" da lei tem por objectivo não suprimir a proibição que existe sobre o consumo de drogas, mas dar um carácter julgado "mais humano e mais eficaz" à intervenção do Estado (estes princípios - humanismo, pragmatismo e eficácia - foram estabelecidos como princípios directores a partir da adopção, em 1999, da estratégia portuguesa de luta contra as drogas.) A criação de autoridades administrativas que se substituem (no caso de uso pessoal) aos tribunais (as

"Comissões para a dissuasão do uso"), tem por objectivo criar um sistema de acolhimento e primeiro contacto com todos os que são interpelados pela polícia pelo uso (e posse) ilícito de estupefacientes, a fim de dissuadi-lo de prosseguir com o uso de estupefacientes, quer este seja ocasional, regular ou problemático.

Vejamos, pois, o dispositivo em questão no próximo capítulo.

# COMISSÕES DE DISSUAÇÃO DA TOXICODEPENDÊNCIA

## 3 COMISSÕES PARA A DISSUAÇÃO DA TOXICODEPENDÊNCIA

### 3.1 *Estudo diacrónico*<sup>26</sup>

O Decreto n.º 12210, de 27 de Agosto de 1926, preocupava-se sobretudo com a importação e com a exportação das drogas, encarando a droga, quase só, como uma simples mercadoria. O não cumprimento das regras sujeitava o infractor a julgamento por transgressão fiscal e, eventualmente, a algumas penalidades. Sobre os consumidores, a lei guardava quase total silêncio.

A vã tentativa de resolver o problema do consumo de drogas por via da lei penal, remonta, no essencial, a 1970. Nesse ano, a 3 de Setembro, foi publicado o Decreto-Lei n.º 420/70, produzido poucos dias antes da data em que Portugal ratificou a Convenção Única sobre Estupefacientes, de 1961. O Direito passou a responder ao consumo ilícito de drogas com a cadeia ou com uma multa. A perspectiva do consumidor toxicodependente como um doente estava ainda longe, tão longe que nem sequer se previam esquemas alternativos ou complementares de tratamento da doença.

Este diploma de 1970 permaneceria em vigor até 1983, altura em que foi publicado o Decreto-Lei n.º 430/83 de 13 de Dezembro, que o veio substituir, mantendo intocada a sua filosofia criminalizadora do consumo, o mesmo vindo mais tarde a suceder com o Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro.

É certo que, a partir de 1975/76, através de alterações avulsas, o legislador deu mostras de ser sensível ao argumento de que a questão da droga não é apenas um problema de crime, sendo também um problema clínico. Porém, esse reconhecimento não teve qualquer efeito prático de relevo, embora se tenha manifestado na própria legislação: por exemplo, no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 792/76, de 5 de Novembro, chega-se a anunciar «uma cuidada revisão do ilícito penal consistente no consumo de drogas, que

---

<sup>26</sup> Da diversidade de estudos que consultámos, chamamos especial atenção para as conclusões de Carlos Alberto Poiães, na sua obra e tese de Doutoramento, *Análise Psicocriminal das Drogas – O Discurso do Legislador* (Poiães, 1998).

melhor caberia no âmbito de um conjunto de normas de mera ordenação social.» Contudo, esta revisão não tinha sido ainda feita 25 anos depois de preconizada.

### **3.2 Na actualidade**

A Lei n.º 30/2000 de 29 de Novembro, que entrou em vigor em Julho de 2001, introduziu um regime de descriminalização do consumo de drogas. Assim, o consumo, a aquisição e a detenção de drogas para consumo passaram a ser considerados ilícitos de mera ordenação social a serem sancionados através de coimas e/ou outras medidas acessórias, a aplicar pelas Comissões para a Dissuasão da Toxicoddependência (CDT).

Segundo o legislado, deveriam existir 18 CDT no Continente, 1 na Região Autónoma da Madeira e 3 na Região Autónoma dos Açores.

Com a descriminalização, o consumo ou posse para consumo não deixaram de ser punidos, apenas deixaram de ser aplicadas sanções penais ao uso, posse e aquisição ilícita de todas as drogas para uso pessoal. Estes ilícitos passaram a estar sujeitos a sanções administrativas, coimas ou outras limitações de direitos como, por exemplo, a suspensão da carta de condução, a proibição de frequentar certos locais, a interdição de ausência para o estrangeiro sem autorização ou ainda, como sanções alternativas, a prestação de trabalho a favor da comunidade ou a atribuição de um donativo a uma instituição de solidariedade social.

Após um breve esboço sobre este dispositivo de controlo, trata-se agora de estudá-lo em profundidade.

### **3.3 Arqueologia da CDT<sup>27</sup>**

#### **3.3.1 Os projectos dos grupos parlamentares**

No ano 2000, por agendamento requerido pelo Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, procedeu-se à discussão conjunta, na generalidade, das diversas iniciativas legislativas: projecto de lei n.º 113/VIII – Separação de mercados de estupefacientes e combate à toxicoddependência (altera o Decreto-Lei n.º 15/93 e o Decreto Regulamentar n.º 61/94) (BE); proposta de lei n.º 31/VIII – Define o regime jurídico aplicável ao consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, bem como a protecção sanitária e social das pessoas que consomem tais substâncias sem prescrição médica; projectos de lei n.ºs 119/VIII – Estabelece o regime de mera ordenação social aplicável ao consumo de drogas (PCP), 120/VIII – Despenaliza o consumo de drogas (PCP) e 210/VIII – Drogas e combate às toxicoddependências (PSD); e projecto de resolução n.º 60/VIII – Avaliação dos processos de redução de danos na política de luta contra a toxicoddependência e avaliação dos efeitos de certas substâncias (Os Verdes).

Ao longo desse debate, sobressaem, na nossa opinião, as palavras do então Presidente da República Jorge Sampaio, ao saudar o facto de se poder fazer um debate sereno, com elevação, sobre uma das questões mais delicadas e mais difíceis com que as sociedades modernas têm que lidar e que os decisores políticos têm de enfrentar.

#### **3.3.2 O projecto síntese**

Face à variedade de propostas apresentadas pelos grupos parlamentares, o Governo tentou fazer um projecto síntese, o qual foi defendido pelo Sr. Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, Vitalino Canas.

Em defesa do projecto, afirmou na Assembleia da República, nas sessões de debate parlamentar dos diversos projectos, que: 1º durante 30 anos prevaleceu, no plano

---

<sup>27</sup> Para todo esta problemática investigámos <http://www3.parlamento.pt/> encontrando-se na bibliografia, a final, o endereço específico para os debates parlamentares.

estritamente jurídico, uma ratio clara: quem consome ilicitamente drogas deve ser, primeiro e antes de tudo, punido, podendo, eventualmente e a título complementar, ser-lhe dada uma oportunidade de tratamento; 2º durante a primeira parte desses 30 anos, prevaleceu uma prática não menos evidente na sua dissonância com o estabelecido na lei: o consumidor de drogas ilícitas era punido, só raramente lhe sendo dada uma oportunidade de tratamento, 3º nos últimos anos do século XX, prevaleceu uma prática ainda mais dissonante do espírito da lei: o consumidor de drogas ilícitas, raramente era punido como tal, mais raramente ainda lhe era oferecida uma oportunidade de tratamento; 4º a lei tornou-se um peso morto: não fazia parte da solução e complicava o problema da luta contra a toxicodependência.

O mesmo governante Vitalino Canas reconhecia que a criminalização do consumo ilícito de drogas resultava de uma opção legislativa (que se preparava para celebrar imperturbavelmente os 30 anos) e haveria, pelo menos, uma certeza:

*“da mesma forma que ao Parlamento inglês é impossível transformar uma mulher num homem ou um homem numa mulher, é impossível a qualquer Parlamento, a qualquer legislador, transformar um toxicodependente num criminoso. O toxicodependente será sempre um doente, por mais que a legislação penal o qualifique de criminoso. Consequentemente, o problema da toxicodependência deve ser resolvido nos serviços de saúde e não nos tribunais ou nos estabelecimentos prisionais. E mesmo aqueles que consomem drogas sem dependência, não sendo ainda doentes, são simplesmente pessoas em risco de se tornarem doentes. Também para esses a sanção criminal é inumana, desajustada, excessiva. Numa palavra, chocante.”*

Na concepção do Governo, as sanções para consumidores deveriam deixar de ser a regra e o fim principal da actuação do Estado, diferentemente do que sucedia, bem ou mal, no quadro legal vigente à época. E isto, porque a proposta do Governo reconhecia, sem reservas, duas coisas: a primeira, não totalmente inédita, que o consumidor de drogas ilícitas ou é um doente ou alguém em risco de o ser; a segunda, inédita na nossa ordem jurídica, que o fim principal da lei não seria punir, mas prevenir, isto é, tratar a toxicodependência e/ou dissuadir de novos consumos.

Por isso, embora a censura social ligada ao consumo ilícito de drogas continuasse a justificar a previsão de sanções, a aplicação concreta destas não deveria verificar-se quando o objectivo principal da lei é atingido sem necessidade de punição. A sanção contra-ordenacional deveria ser aplicada apenas quando não se tivesse conseguido

atingir esse objectivo principal doutra forma, e só na medida em que contribuísse para o atingir. Não deveria ser sequer aplicada quando não houvesse qualquer possibilidade de se atingir tal objectivo ou quando a sua aplicação se adivinhasse contraproducente.

Por se entender que o consumo de drogas ilícitas podia ameaçar, directa ou indirectamente, a saúde e a segurança públicas, e podia representar um encargo para as finanças públicas, proíbe-se e procura-se tratar e dissuadir o consumo. Este objectivo faria sentido, qualquer que fosse o padrão de consumo: público ou privado, com dependência ou não, quaisquer que fossem os locais do consumo e as substâncias ilícitas consumidas.

Uma das preocupações sempre reafirmadas que propuseram, a solução legislativa, segundo o Governo, respeitaria escrupulosamente as convenções internacionais que vinculavam Portugal, nomeadamente a Convenção Única de 1961, a Convenção sobre as Substâncias Psicotrópicas de 1971, e a Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Estupefacientes e Substâncias Psicotrópicas de 1988. Segundo afirmou, não pretendia o Governo dar qualquer passo que isolasse o País na comunidade internacional e o colocasse em situação de incumprimento das suas obrigações e compromissos. Por isso, não se esperasse do Governo o apreço por qualquer proposta que preconizasse mecanismos de legalização unilateral da venda ou consumo de qualquer tipo de drogas ilícitas, seja num modelo de liberalização, seja num modelo de simples regulação.

Vitalino Canas concluía dizendo:

*“Ao contrário do que alguns têm insinuado por desconhecimento ou por demagogia, a aprovação desta proposta fará aumentar as responsabilidades de todos nós, particularmente do Governo. Aumentará a responsabilidade das forças de segurança. Não mais os agentes destas forças terão razões para se sentir desencorajados a interpelar consumidores, por anteciparem que estes, mesmo que detidos e condenados, rapidamente estarão de novo na rua consumindo, nos mesmos locais e nos mesmos termos. Com a nossa proposta, surgirão novos motivos para a pronta interpelação dos consumidores e para o seu encaminhamento para as comissões de dissuasão do consumo de drogas. Aumentará a responsabilidade dos serviços de tratamento. Com esta lei, fica vedada uma atitude meramente passiva do Estado, que passará a estar obrigado a procurar os consumidores e a oferecer-lhes, quando forem toxicodependentes, condições de tratamento. Aumentará a responsabilidade dos serviços de*

*reabilitação. Não poderá o Estado investir no tratamento sem criar condições de reabilitação e de reinserção social dos ex--toxicodependentes.”*

Parecia ser consensual que o problema das drogas e das toxicodependências não deveria ser objecto de controvérsia político-partidária, e deveria merecer os consensos mais alargados que se pudessem construir, dentro e fora da Assembleia.

O Ministro da Justiça, por seu lado, considerou que tal debate parlamentar, no essencial, era um aspecto muito preciso da relação da lei com a droga: **que tratamento legislativo dar ao consumo**. Não discutiram o tratamento legislativo do tráfico, não discutiram uma questão essencial da relevância do consumo para a criminalidade associada. Discutiram uma pequena parte do problema, que é a relação da lei com o consumo.

Segundo afirmou, apesar dos enormes esforços que as diferentes bancadas fizeram no sentido de encontrar divergências profundas (“o máximo de divergência que foi possível encontrar”, segundo o Governo através do Ministro da Justiça, “é que, pelo menos a Sr.<sup>a</sup> Deputada Maria Celeste Cardona entendeu que os consumidores não são doentes, mas sim, estão doentes”), há um ponto de partida que apareceu como consensual. Esse ponto de partida consensual é um salto qualitativo da maior importância para este problema, que era a questão de saber se o toxicodependente é doente ou não.

No essencial, haveria três caminhos que ali eram propostos:

a) O primeiro caminho, era dizer que se mantivesse tudo como estava, pois naquela época a lei e a prática revelavam que já não havia criminalização, porque já ninguém cumpria pena de prisão exclusivamente pelo crime de consumo (como insistia o CDS-PP inúmeras vezes, ao longo da discussão). Em Portugal, no ano de 1999, 4701 pessoas foram julgadas exclusivamente pelo crime de consumo de estupefacientes e 1152 foram condenadas pelo mesmo crime. Dir-se-ia que a pena de prisão era, claramente, excepcional. Com efeito, no âmbito dessas 1152 condenações, apenas houve 198 condenações a penas de prisão. E até se dizia mais: dessas 198 condenações, 54 foram penas de prisão substituíveis por multa e 92 foram penas suspensas. Mas houve 52 casos de cumprimento efectivo de pena de prisão. No dia 31 de Dezembro de 1999, encontravam-se 23 pessoas a cumprir pena de prisão efectiva nos estabelecimentos prisionais portugueses exclusivamente pelo crime de consumo de estupefacientes.

b) Um segundo caminho, proposto pelo Bloco de Esquerda, ia no sentido da despenalização. Se é uma doença e se não faz sentido puni-la como crime, fará sentido, ainda assim, puni-la de outra forma qualquer? Porém, o Governo colocava dois tipos de questões. A primeira, que era fundamental, segundo o Governo, de que a despenalização, eliminando o factor que engrossa o lucro do tráfico, «matava no ovo» o gigantesco negócio que constitui o narcotráfico. Porém, não estava o Governo convencido que da despenalização resultasse qualquer benefício para a diminuição do consumo ou para a recuperação de quem é toxicodependente. A segunda questão tinha a ver com um princípio de solidariedade internacional, em relação ao qual entendia o Governo Portugal deveria permanecer obrigado, porque não é controlável, nem resolúvel, a situação do narcotráfico num só país<sup>28</sup>: só seria possível combatê-lo, com eficácia, no quadro internacional, e a pior forma de o fazer, no quadro internacional, era começar por dar o exemplo, por dar o passo de quebrar a regra da solidariedade internacional, sendo só resolúvel, algum dia, no quadro internacional, preferencialmente no quadro das Nações Unidas.

c) O terceiro caminho que foi proposto, com a proposta do Governo e no projecto de lei do PCP, mantinha a penalização e não aceitava a criminalização. Todo o sistema da lei proposta estaria construído para que a aplicação da coima fosse uma excepção e uma sanção a aplicar apenas em casos muito especiais; todo o sistema da lei estaria construído para colocar um conjunto sucessivo de oportunidades, nas diferentes fases do processo, no qual a sanção servia, sobretudo, como estímulo mais de reencaminhamento para o tratamento do que, propriamente, para o Estado poder executar alguns bens. O que se procuraria seria a aplicação de sanções que, efectivamente, estimulassem a adequação de um comportamento, porque a lei era voluntarista. A lei procuraria induzir um comportamento, e o comportamento que pretendia induzir seria o tratamento e a busca voluntária do tratamento.

### **3.3.3 O tema mais discutido: as coimas**

Ao longo dos trabalhos, surgiu sempre na discussão a questão das coimas. A coima, em termos de reinserção social, valeria zero e, portanto, perguntava-se se não seria possível

---

<sup>28</sup> Aliás como muito bem refere ao longo da sua obra Zigmunt Bauman, quando afirma que “não há soluções locais para problemas globais”.

encontrar um sistema coerente de acompanhamento de toxicodependentes e de aproveitamento de todas as possibilidades de encaminhamento, que não passasse necessariamente pela ameaça de imposição de uma coima.

Entre o PCP e o PS as posições aproximaram-se bastante mas, relativamente ao regime sancionatório, mantinha-se uma divergência pelo facto de o Governo continuar a prever a existência de coimas. Assim, justificava-se, na discussão da proposta de lei na especialidade, reflectir muito bem sobre essa questão, para ver se não se conseguiria encontrar uma solução.

Afirmava-se que talvez valesse a pena encontrar soluções originais para um problema que tinha e tem uma especificidade própria, isto é, que não era assimilável a outros regimes aos quais o regime sancionatório típico da mera ordenação social se poderia aplicar sem estes problemas que surgem relativamente à questão específica e concreta do consumo de droga. Inclusive afirmava-se que dali a uns anos, ao fazer o balanço da aplicação daquela legislação, chegar-se ia à conclusão de que, afinal, haveria muitas pessoas cuja única sanção aplicada teria sido o pagamento de uma coima.

O Governo, sempre foi dizendo que se partia de um pressuposto não necessariamente correcto: o de que a aplicação da coima seria um elemento mais dissuasor do que a aplicação de outras sanções que estariam previstas. No sistema previsto na proposta de lei, a coima não seria a sanção típica a aplicar. Considerava igualmente que era preferível deixar na lei um quadro sancionatório suficientemente flexível, para que quem tivesse de aplicar a sanção pudesse escolher a sanção e a medida mais adequada ao fim em vista, em vez de estar a restringir excessivamente essa moldura sancionatória, limitando a capacidade de aplicar a sanção que no caso concreto se afigurasse mais adequada à modelação do comportamento que se tinha em vista.

Em suma, a regra não seria a coima: a coima seria a sanção aplicável quando nenhuma das oportunidades tivesse sido utilizada e quando nenhuma das outras sanções se revelasse mais adequada ao fim em vista, fim esse que seria o reencaminhamento para o tratamento. Mais: partindo do pressuposto de que a toxicoddependência é uma situação de doença, não deveríamos reencaminhar o indiciado para um processo criminal, que é necessariamente um elemento estigmatizante, desadequado à natureza do problema; e

tendo em conta o objectivo de recuperar o toxicodependente, não o deveríamos reencaminhar para o caminho mais difícil, mais longo e com menor probabilidade de sucesso, mas sim para esse objectivo que seria o tratamento. A questão teria de ser de princípio, porque a única consequência negativa não era apenas a pena de prisão, nem qualquer outro sancionamento, mas sim todo o estigma a que conduzia e por que passava, necessariamente, quem era submetido a um processo penal.

### **3.3.4 Votação**

No final do debate, não tendo havido requerimento para votação dos projectos, mas pelo contrário, um requerimento subscrito por mais de 10 Deputados do PS, do PCP, de Os Verdes e do BE, para que os projectos baixassem sem votação e para apreciação na especialidade à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, pelo prazo de 10 dias, foi este requerimento submetido à votação e aprovado, com votos a favor do PS, de dois Deputados do PSD, do PCP e do BE e votos contra do PSD e do CDS-PP.

Posteriormente, concluídos os trabalhos da Comissão, voltou ao plenário para ser votado, sendo aprovado em 19 de Outubro de 2000 com os votos a favor do *PS*, do *PCP*, de *Os Verdes* e do *BE*.

## **3.4 Regime jurídico**

A Lei nº 30/2000 viria a ser publicada no Diário da Republica de 29 de Novembro.

### **3.4.1 Lei**

A Lei define o regime jurídico aplicável ao consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, bem como a protecção sanitária e social das pessoas que consomem tais substâncias sem prescrição médica.

Nos termos dessa lei, a competência para o processamento das contra-ordenações e aplicação das respectivas sanções é atribuída a comissões especialmente criadas para o efeito, designadas «comissão para a dissuasão da toxicod dependência - CDT».

A lei estipula que deverão ser adoptadas todas as providências regulamentares necessárias à aplicação do regime de tratamento e fiscalização nela previsto.

As plantas, substâncias e preparações sujeitas ao regime previsto no diploma são as constantes das tabelas I a IV anexas ao Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro.

Importa reter que o consumo, a aquisição e a detenção para consumo próprio de plantas, substâncias ou preparações compreendidas nas tabelas referidas constituem contra-ordenação.

Portanto, a regra geral é que constituem contra-ordenação. Contudo, não é aplicável o disposto na lei quando – e aqui está o seu aspecto inovador - o consumidor solicite a assistência de serviços de saúde públicos ou privados. Tal solução de inaplicabilidade também se aplica tratando-se de menor, interdito ou inabilitado, através do seu representante legal.

Para efeitos da lei, a aquisição e a detenção para consumo próprio das substâncias não pode exceder a quantidade necessária para o consumo médio individual durante o período de 10 dias. De notar que a prática irá depois demonstrar que muitas das CDT, no início da sua actividade, preocuparam-se excessivamente com a “balança de precisão” para apurarem se a quantidade excedia ou não o previsto na lei, sem ter em conta o conceito vago de consumo médio individual.

O processo pode ser desencadeado por autoridade médica ou por autoridade policial, não se tendo previsto qualquer outra autoridade como o parental ou a escolar.

O apoio administrativo e o apoio técnico ao funcionamento das comissões competiam inicialmente aos governos civis e ao IPDT<sup>29</sup>. A Lei nº 60-A/2005 de 30 de Dezembro –

---

<sup>29</sup> Mais tarde IDT.

Orçamento Geral do Estado –, no seu art.º 96, definiu que são gradualmente transferidas para o IDT as competências dos governos civis e, como tal, também a execução das coimas e das sanções alternativas compete a este e não ao governo civil, como inicialmente estava definido na lei.

Os encargos com os membros das comissões são suportados pelo IDT bem como os das comissões técnicas.

O IDT mantém um registo central dos processos de contra-ordenação previstos na referida lei, o qual foi regulamentado pela Portaria nº 604/2001 de 12 de Junho

As comissões são compostas por três pessoas, sendo que uma delas presidirá, nomeadas por despacho do membro do Governo responsável pela coordenação da política da droga e da toxicodependência, sendo actualmente o Ministro da Saúde.

Um dos membros da comissão deveria ser um jurista designado pelo Ministro da Justiça, cabendo ao Ministro da tutela das toxicodependências a designação dos restantes, os quais deveriam ser escolhidos de entre médicos, psicólogos, sociólogos, técnicos de serviço social ou outros com currículo adequado na área da toxicodependência, salvaguardando-se, no exercício das suas funções, eventuais casos de interesse terapêutico directo ou de conflito deontológico.

A Lei considera territorialmente competente a comissão da área do domicílio do consumidor, excepto se este não for conhecido, circunstância em que será competente a comissão da área em que o consumidor tiver sido encontrado, sendo competente para conhecer do recurso da decisão sancionatória, o tribunal com jurisdição na sede da comissão recorrida. Como iremos ver, esta definição da territorialidade baseada no domicílio terá dificultado muito a actuação das CDT.

O estatuto dos membros da comissão foi definido por portaria conjunta que infra referiremos, e estes estão sujeitos ao dever de sigilo relativamente aos dados pessoais constantes do processo, sem prejuízo das prescrições legais relativas à protecção da saúde pública e ao processo penal, nos casos aplicáveis.

Segundo a Lei, para a execução do tratamento voluntariamente aceite pelo consumidor toxicodependente, este pode recorrer aos serviços de saúde públicos ou privados habilitados para tal.

Em termos de procedimentos, a comissão ouve o consumidor e reúne os demais elementos necessários para formular um juízo sobre se é toxicodependente ou não, quais as substâncias consumidas, em que circunstâncias estava a consumir quando foi interpelado, qual o local e qual a sua situação económica. Para a formulação do juízo referido anteriormente, a comissão ou o consumidor podem propor ou solicitar a realização de exames médicos adequados, incluindo análises de sangue, de urina ou outra que se mostre conveniente.

O consumidor pode solicitar a participação de terapeuta da sua escolha durante o procedimento, competindo à comissão regular tal forma de participação.

Também se encontra previsto a comissão suspender, provisoriamente, o processo sempre que o consumidor, sem registo prévio de processo contra-ordenacional anterior no âmbito daquela lei, seja considerado consumidor não toxicodependente. Tal situação também ocorrerá caso aceite submeter-se ao tratamento.

A comissão pode suspender provisoriamente o processo se o consumidor toxicodependente com registo prévio de processo contra-ordenacional anterior no âmbito daquela lei, aceitar submeter-se ao tratamento, e não sendo tal decisão susceptível de impugnação.

Se o consumidor toxicodependente aceita sujeitar-se ao tratamento, a comissão faz a necessária comunicação ao serviço de saúde público ou privado escolhido pelo consumidor, o qual será informado sobre as alternativas disponíveis. A opção por serviço de saúde privado determina que os encargos com o tratamento corram sob responsabilidade do consumidor. Tal entidade deverá informar a comissão, de três em três meses, sobre a continuidade ou não do tratamento.

A suspensão do processo pode ir até dois anos, podendo ser prorrogada por mais um ano por decisão fundamentada da comissão.

A comissão arquiva o processo, não podendo ser reaberto, se: a) tratando-se de consumidor não toxicod dependente, não tiver havido reincidência; b) o consumidor toxicod dependente se tiver sujeitado ao tratamento e não o tiver interrompido indevidamente.

A descriminalização aprovada pela lei entrou em vigor, em todo o território nacional no dia 1 de Julho de 2001, devendo ter sido adoptadas, no prazo de 180 dias a contar da data da sua publicação, todas as providências regulamentares, organizativas, técnicas e financeiras necessárias à aplicação do regime de tratamento e fiscalização nela previsto.

### **3.4.2 Decreto-Lei**

O Decreto-lei nº 130-A/2001 - consagra uma intervenção activa e determinante de vários actores sociais: serviços de saúde, de reinserção social, autoridades policiais e autoridades administrativas.

Este diploma legal tem por objecto declarado estabelecer a organização, o processo e o regime de funcionamento das comissões, e regular outras matérias complementares que deveriam ser definidas por portaria.

A nosso ver, ele tinha um objectivo não declarado, concretamente a criação, definição de funções e regulamentação de equipas de apoio técnico e técnico-administrativo não previstas na Lei.

Para cada comissão é disponibilizada pelo IDT uma equipa de apoio, que também está sujeita ao dever de sigilo profissional.

A equipa de apoio (na dependência directa do presidente da comissão, mas segundo se verificou na prática dependente hierarquicamente do IDT) executa com respeito pelo conteúdo funcional da respectiva categoria as tarefas que lhe são distribuídas.

Com esta equipa técnica começamos a vislumbrar que, a par da CDT, já temos mais uma “comissão técnica” e embora se discrimine minimamente as funções de cada uma, menosprezou-se as interacções entre ambas.

O Decreto-Lei também explicita os procedimentos da autoridade policial que tome conhecimento da prática de contra-ordenação prevista na Lei, – elaboração do auto de ocorrência, identificação do indiciado, possibilidade de detenção nos termos do regime legal da detenção para identificação, etc. –.

A comissão onde o indiciado se apresenta ou é apresentado, depois de lido o auto da ocorrência e feita a respectiva identificação, apura se é territorialmente competente para prosseguir o processo, ouvindo aquele sobre o seu domicílio e, em caso positivo, promove seguidamente a audição, ao mesmo tempo que consulta o registo central, por forma a obter informação sobre se existe registo prévio de contra-ordenação.

Atento o diploma em estudo, a comissão promove todas as medidas necessárias à adesão do indiciado toxicodependente a um plano de tratamento, podendo, para esse efeito, estabelecer contactos com os serviços de saúde, públicos ou privados e de reinserção social.

Após a audição do indiciado e a audição do terapeuta, quando requerida, a comissão decide sobre a suspensão provisória do processo. Caso o indiciado toxicodependente aceite submeter-se voluntariamente a tratamento, pode a comissão suspender a determinação da sanção.

Quando, em qualquer momento do processo, o indiciado toxicodependente aceite, ou o seu representante autorize, a submissão a um processo de tratamento, o presidente diligencia de modo que essa medida seja executada no mais curto espaço de tempo em serviço de saúde público, excepto se o indiciado ou o seu representante optarem por unidade privada devidamente habilitada, correndo os eventuais encargos, neste caso, sob sua responsabilidade.

Verificando-se que os factos imputados ao indiciado constituem contra-ordenação passível da aplicação de uma sanção, a decisão determinará qual a medida a aplicar, ponderando todos os elementos enunciados naquele diploma, em especial a personalidade e a culpa do sujeito.

A decisão condenatória deverá especificar as razões que determinaram a condenação, bem como a escolha e medida da sanção aplicada, indicando o início, no caso de o indiciado não interpor recurso, o regime de cumprimento e os demais deveres que impendem sobre ele.

Na escolha da medida a aplicar, a decisão tomará em consideração os eventuais efeitos terapêuticos e pedagógicos da sanção, bem como a influência que a mesma poderá ter na adesão do sujeito ao tratamento ou a uma opção pela abstinência. Se a comissão suspender a execução da sanção, a sua decisão fixa as medidas de acompanhamento aceites pelo consumidor, bem como os termos da apresentação periódica nos serviços de saúde, se for caso disso, fazendo, de imediato, as comunicações previstas

A execução das sanções ou medidas de acompanhamento eram da competência do governo civil, que podia recorrer para o efeito às entidades competentes, designadamente o Instituto de Reinserção Social. Actualmente são do IDT, a quem caberá proceder à distribuição do produto das coimas, nos termos legais.

Quando a sanção aplicada consistir em coima, e não se mostrar satisfeita no prazo de 10 dias após o trânsito em julgado da decisão, o presidente da comissão, nos 5 dias subsequentes à comunicação que disso dê conta, poderá promover, se aceite pelo indiciado, a sua substituição pela prestação de serviços gratuitos a favor da comunidade, No despacho que operar a conversão, o presidente fixa o número de horas de trabalho que devem ser prestadas, assegurando que não colidem com os horários de trabalho, de actividades escolares ou de formação profissional do visado.

As decisões que apliquem sanções são recorríveis, nos termos prescritos no regime geral do ilícito de mera ordenação social. Contudo, segundo conseguimos apurar, nunca tal aconteceu, o que suscita desde logo algumas interrogações.

O Ministro da Saúde pode promover as acções e medidas tendentes à sua uniformização, quando constatar a existência de divergências acentuadas entre as decisões proferidas pelas comissões, numa manifestação de uniformização de jurisprudência, mas que, tanto quanto conseguimos apurar nunca aconteceu.

### 3.4.3 Portarias

A Portaria n.º 428-A/2001 de 23 de Abril, regula os aspectos específicos do estatuto dos membros da CDT — remuneração, regime da segurança social, duração e horário de trabalho, incompatibilidades, direito à carreira – e, como direito subsidiário a aplicar, estipula o regime geral da função pública.

É com o recurso ao direito subsidiário que se aplicam os princípios e os deveres gerais a que estão vinculados os funcionários e agentes da Administração Pública<sup>30</sup>.

Aos presidentes das comissões para a dissuasão da toxicodependência, é atribuída a remuneração correspondente ao índice 850<sup>31</sup> da escala salarial das carreiras de regime geral da função pública.

A cada um dos vogais das comissões, e pelo exercício das suas funções, é atribuída a remuneração correspondente ao índice 730<sup>32</sup> da escala salarial das carreiras de regime geral da função pública.

Os membros da comissão, se forem funcionários ou agentes da Administração Pública, exercem as funções em regime de comissão de serviço, mantêm o regime de protecção social obrigatória do lugar de origem e, na sua falta, beneficiam do regime geral de segurança social dos trabalhadores dependentes.

Os presidentes e os vogais da comissão exercem funções a tempo inteiro, estão isentos de horário de trabalho e estão sujeitos ao regime de incompatibilidades e impedimentos aplicados aos funcionários e agentes da Administração Pública.

O tempo de serviço prestado por funcionários da Administração Pública como membros das comissões conta, para todos os efeitos legais, designadamente, para promoção e progressão na carreira e categoria.

---

<sup>30</sup> Previstos no Regulamento Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local (RDFAACRL), aprovado pelo DL. N.º 24/84, de 16 de Janeiro.

<sup>31</sup> Sensivelmente o nível de assessor ou seja, em 2006, o valor de 2631 €

<sup>32</sup> Em 2006 sensivelmente o nível de 2285 €

#### **3.4.4 Despachos**

Por Despacho n.º14 539/2001 (II Série) de 12 de Julho, foram nomeados os membros das CDT, em comissão de serviço, e por Despacho Conjunto n.º 604/2001 (II Série) de 12 de Julho, foram designados os presidentes.

Não nos foi possível apurar quaisquer outros despachos semelhantes pelo que, voltaremos a analisar esta situação, que desde já reputamos de anómala, pois estas comissões tinham sido nomeadas por três anos.

#### **3.4.5 Decretos Regionais**

Nas Regiões Autónomas a distribuição geográfica e composição das comissões, a competência para a nomeação dos seus membros, a definição dos serviços com intervenção nos processos de contra-ordenações e o destino das coimas foram estabelecidos por decreto legislativo regional, assim acontecendo com o Decreto Legislativo Regional n.º 7/2001/A, de 27 de Abril e o Decreto Legislativo Regional n.º 22/2001/M, de 4 de Agosto.

## **3.5 Trajectória das CDT – 2001/2005**

Como referimos anteriormente, a partir de 1 de Junho de 2001, foi implementado, de raiz, o dispositivo composto por comissões acompanhadas por uma equipa técnica, e por um registo central informatizado. Este último constitui-se como uma “placa giratória”, pois, contendo toda a informação, qualquer das CDT dispersas pelo país podem agir e decidir, em tempo útil e com informação actualizada. Em suma, o Poder e o Saber.

### **3.5.1 Fontes consultadas<sup>33</sup>**

#### **3.5.1.1 Relatórios de actividades**

Havendo várias hipóteses de abordar o funcionamento e a trajectória das CDT, limitar-nos-emos a lançar um olhar sobre o último relatório publicado [ANEXO III – Relatório da Actividade do IDT 2005 Dissuasão da Toxicodependência], que nos informa (IDT, 2006):

*“As CDT depararam-se com inúmeras dificuldades na operacionalização e aplicação da lei, nomeadamente por terem aumentado para cinco o número de Comissões a funcionar sem quórum, situação que as impede de proferir qualquer decisão. Três destas comissões ficaram mesmo sem qualquer membro em funções e, por isso, impedidas de realizar qualquer diligência processual em aproximadamente 2740 processos – cerca de 37% dos processos de contra-ordenação inseridos no registo central ficaram literalmente parados.*

*As equipas técnicas de apoio das CDT, face ao contexto de desinvestimento na área, têm vindo a desmobilizar-se e os pedidos de transferência para outros serviços sucedem-se, o que sendo um direito legítimo dos trabalhadores, terá repercussões na capacidade e qualidade de resposta das comissões.”*

Por esse mesmo relatório ficámos a saber que foram instaurados em território nacional 7368 processos de contra-ordenação por consumo de substâncias ilícitas. Não foi

---

<sup>33</sup> Esta secção apoia-se nas informações que fomos colhendo no terreno, na observação, nos meios de comunicação social, nos contactos informais em conferências e seminários e na entrevista aprofundada com a responsável pelo Departamento de Apoio às Comissões para a Dissuasão da Toxicodependência, Dr.<sup>a</sup> Ana Trigo da Roza, realizada em 26 de Maio de 2006, cuja guião/base consta como ANEXO II

possível proferir qualquer decisão em cerca de 3145 processos (43%), dos quais 2740 ficaram parados, dada a impossibilidade de realizar qualquer diligência processual por inexistência de qualquer membro em funções, como foi o caso das CDT de Faro, de Lisboa e, desde Novembro a CDT da Guarda (vide Gráficos 19 e 20 a fls. 47 do Relatório constante do Anexo III).

Quanto à distribuição dos processos por **tipo de droga consumida**, de acordo os autos de ocorrência levantados no momento da prática do ilícito, a canábica continuou a ser a droga mais representativa no universo dos processos, em cerca 65,4% dos processos, e a heroína apareceu em segundo lugar em cerca de 16,2% dos processos. Os processos de indiciados com consumo de mais de uma droga representaram cerca de 11,5% (vide Gráficos 21 a fls. 47 do Relatório constante do Anexo III).

No tocante ao **género**, a esmagadora representação de indiciados é do género masculino, com cerca de 93% (vide Gráficos 22 a fls. 48 do Relatório constante do Anexo III).

O **grupo etário** dos 20 aos 24 anos é o mais representado com 31,1% dos processos, logo seguido do grupo dos 16 aos 19 anos com 20,5% e dos 25-29 com 18,4% (vide Gráficos 23 a fls. 48 do Relatório constante do Anexo III)

Relativamente à **situação profissional**, na maioria dos processos abertos em 2005, os indiciados estavam enquadrados do ponto de vista ocupacional e profissional, 15% eram estudantes e 46% estavam empregados (vide Gráficos 24 a fls. 48 do Relatório constante do Anexo III).

Do total de 7.368 processos inseridos no Registo Central em 2005, 5.925 processos (80%) corresponderam a **processos de indiciados primários**. Destes, 688 indiciados (11,6%) foram classificados face ao consumo como toxicodependentes e 1.985 (33,5%) como não toxicodependentes.

Em 3.252 processos primários (54,9%) não foi possível aferir da situação face ao consumo dos indiciados, destes, cerca de 2.243 (69%) devido à falta de membros nas CDT. Nos restantes processos (1.009) a classificação não foi feita, entre outras razões,

devido à não comparência dos indiciados (vide Quadro 7 a fls. 49 do Relatório constante do Anexo III).

Dos indiciados primários em que foi possível aferir a situação face ao consumo e realizar diligências processuais nos termos da lei, cerca de 29,5% nunca tinham estabelecido contacto com qualquer estrutura de tratamento, cerca de 21,8% já tinham estado enquadrados em estrutura de tratamento mas tinham abandonado o tratamento. Cerca de 48,7% dos indiciados primários estavam em tratamento no momento da prática do ilícito.

No que se reporta ao tipo de **estruturas de tratamento**, 81,6% dos indiciados foram encaminhados para CAT, 15,6% foram encaminhados para Outras Respostas e 2,7% para Centros de Saúde (vide Quadro 8 a fls. 50 do Relatório constante do Anexo III).

No que diz respeito aos 1.985 indiciados primários não toxicodependentes, por apresentarem consumos que indiciam necessidade de apoio específico foram realizadas diligências de motivação em cerca de 44,7% destes indiciados. Destes, cerca de 56,3% foram alvo de diligências de motivação na CDT e os restantes 43,7%, tiveram encaminhamento para apoio psicológico, social, escolar/profissional e/ou médico e sanitário. Nos casos em que se recorreu à rede de parcerias, cerca de 24,8% dos encaminhamentos ocorreu no âmbito do apoio escolar/profissional. Este recurso abrangeu maioritariamente os centros de emprego do IEFP e escolas técnico-profissionais (vide Quadro 9 a fls. 50 do Relatório constante do Anexo III)

### **3.5.1.2 Avaliações internas, externas e de outras fontes**

No início, a existência das CDT nem no interior do IDT se conhecia.

Houve fortes reacções por parte de pessoas que trabalhavam na área da toxicodependência. O aparecimento repentino de uma comissão, com investimento político, – era voz corrente no meio dos técnicos do IDT que não se sabia muito bem o que era, “uma espécie de Tribunais, mas já não são Tribunais”, e que “vão invadir aqui o meu espaço e o meu território, do ponto vista clínico” – levou essas pessoas a

questionarem-se quanto à legitimidade da medida. Distanciando-nos, chega-se à conclusão que não foi trabalhada, a par e passo, a implementação do dispositivo.

No tocante à avaliação institucional, têm existido algumas, mas nem sempre conclusivas ou, se o foram, o resultado não transpareceu para o exterior. A primeira foi interna, ao final de um ano, entre a própria rede, e teve em conta mais os procedimentos que propriamente a avaliação de resultados. Outra, externa, que teve acesso a algumas decisões, foi feita directamente a algumas CDT, mas o resultado não foi publicado.

Internamente, optou-se por fazer uma avaliação a vários níveis, quer do ponto de vista organizacional quer do ponto de vista funcional. Fizeram-se entrevistas individuais a todos os intervenientes, desde o presidente da comissão ao administrativo, na retaguarda ou no balcão. Tentou-se fazer uma avaliação dos processos individuais quanto à capacidade de mudar, de adaptar e de introduzir alterações na trajectória do indiciado, mais do que saber quantos processos estão findos e quantos a decorrer. Não um trabalho quantitativo mas qualitativo.

Constatou-se resistência por parte dos membros das comissões. As pessoas dizem sentir-se inspeccionadas, sentem-se avaliadas no sentido pejorativo do termo, postas em causa. As pessoas não estão habituadas, e portanto, se não fazem auto avaliação, também reagem mal a uma avaliação interna ou externa.

O Instituto Nacional da Administração (2004) também analisou a dissuasão, no âmbito da ‘Estratégia Nacional de Luta Contra a Droga’, que tinha como opção estratégica nº 2 o “descriminalizar o consumo de drogas, proibindo-o como ilícito de mera ordenação social.”.

O INA considerou, como questão prévia, que, “inesperadamente, o Plano de Acção Nacional de Luta Contra a Droga não inclui quaisquer objectivos relacionados com a Dissuasão”. Suportando-se nos dados estatísticos do IDT, chega à conclusão que, devido às reincidências e absolvições, o número de processos difere do número de indivíduos.

Acrescenta, considerando os diferentes tipos de droga associados aos processos, ser uma vez mais manifesto o aumento do peso relativo do haxixe ou liamba, a manutenção do

peso da cocaína e o decréscimo do peso da heroína. O ecstasy, embora em crescimento no mercado, representa uma fracção muito reduzida dos processos nas CDT.

Ainda reconhece que a nova lei, mais do que aplicar sanções, pretende essencialmente promover o tratamento dos infractores, ou quando tal não seja viável, a melhoria das condições sanitárias. A decisão suspensiva corresponde a cerca de 90% do total das decisões das CDT, o que vai de encontro ao objectivo da promoção do tratamento, em detrimento da penalização.

Por último, afirma que não foi possível aferir do maior ou menor cumprimento, por parte dos indivíduos, das acções de tratamento que permitem a suspensão das sanções, nem das consequências resultantes do seu incumprimento efectivo, já que não foi possível recolher estatísticas sobre a evolução e o acompanhamento dos referidos indivíduos.

Uma avaliação efectuada pela Missão da Organização da ONU – INCB/OICE, em 2004<sup>34</sup>, reconhece que as CDT parecem ter um impacto positivo na redução da procura.

A missão da OICE teve como objectivo analisar as mudanças na política nacional de combate à toxicodependência, que não estavam ainda em vigor na altura da anterior visita, e avaliar se a nova legislação respeita as Convenções das Nações Unidas, de que Portugal é signatário.

De acordo com a Missão, as alterações legislativas introduzidas quatro anos antes em Portugal têm aspectos muito inovadores e estão, por isso, a "despertar um grande interesse por parte da comunidade internacional".

Segundo um dos membros dessa Missão, o Brasil é um país que está a seguir de perto a política portuguesa, em matéria de luta contra a droga, estando mesmo a estudar, actualmente, a aplicação de um modelo muito semelhante ao português.

---

<sup>34</sup> Vide [http://www.incb.org/pdf/f/ar/2004/incb\\_report\\_2004\\_3\\_fr.pdf](http://www.incb.org/pdf/f/ar/2004/incb_report_2004_3_fr.pdf) a pag. 90-91, consultado em 4/9/2007

Os seus responsáveis afirmaram, quando interrogados sobre as comissões, que estas foram uma das grandes novidades, aliás, uma estreia mundial. Quanto à estratégia e qual a percepção que têm do funcionamento das CDT, respondem que “foram sobredimensionadas. São estruturas demasiado pesadas, burocráticas. Têm de ser flexibilizadas, diminuindo o peso de dirigentes e dando relevo aos técnicos. É necessário articulá-las mais com o tratamento, com o acompanhamento dos consumidores.”<sup>35</sup>

Uma das últimas avaliações foi concluída por uma Comissão<sup>36</sup> que estudou atentamente o dispositivo<sup>37</sup>.

Esta Comissão preconizou uma reorganização profunda da área da dissuasão, mas mantendo-se para já em funcionamento e sem hiatos o actual modelo, sob pena da total liberalização da posse e consumo de drogas. Por outro lado, face a novas dependências, pretende que surjam novas respostas, pois com o incremento visível de novos comportamentos aditivos, designadamente em relação ao álcool e às drogas sintéticas, sobretudo na população juvenil, importa conceber novos programas e medidas que melhor se direccionem a esse público-alvo. A correcta articulação e complementaridade, entre os serviços de tratamento das toxicodependências, com essas novas valências e, por exemplo, os centros regionais de alcoologia, e, genericamente, com os serviços de saúde mental, saúde pública ou com os cuidados primários de saúde, deverão garantir uma optimização dos recursos e o célere encaminhamento clínico. Deste modo vêm chamar a atenção para a necessidade de mais eficácia na dissuasão:

*“Temos que aumentar a percepção pública do desvalor do consumo de drogas, em contexto de descriminalização, exigindo-se, por isso, mais eficácia na dissuasão, e maior racionalização dos meios empregues. Não houve ainda tempo e experiência suficientes, desde a implementação da lei de descriminalização, para avaliarmos correctamente os impactos positivos e negativos ocorridos”.*

---

<sup>35</sup> Entrevista ao Dr. João Goulão (Presidente do IDT) in Diário de Notícias 2005/05/05

<sup>36</sup> Não foi possível consultar o referido relatório que continua indisponível e só se encontram referências ao mesmo nos comunicados de imprensa sobre a *IDT Linhas de Acção da nova Estratégia Nacional 2005-2012*, nomeadamente em <http://www.drogas.pt/id.asp?id=p6p17p326p549> consultada em 14/10/2005, mas indisponível posteriormente.

<sup>37</sup> Tanto quanto conseguimos apurar, tiveram assento antigo e actual presidentes do IDT, magistrados e académicos.

Outras vozes afirmam: “... a lei portuguesa, ao consagrar a despenalização do consumo, está a fazê-lo de um modo justo. A única questão que me parece descabida é a instituição das chamadas «comissões de dissuasão» – constituídas por equipas multidisciplinares que aconselham ao abandono do consumo através de uma espécie de «sermão» – mas foi uma das formas de o Estado conseguir retirar alguns argumentos à oposição.”<sup>38</sup> Ou então: “..., por que enviamos cidadãos livres às Comissões de Dissuasão do Consumo de Drogas, espécie de confessionário invertido onde, em vez de se ir levar alguma verdade que pesa na consciência, se vão contar as mentiras que o dispositivo de “combate à droga” espera ouvir dos consumidores, a bem da paz social e da conservação dos costumes?”<sup>39</sup>

### **3.5.1.3 Decisões das CDT**

#### ***3.5.1.3.1 Enquadramento legal***

Relembramos que, nos termos da Lei, a comissão pode suspender a determinação da sanção se o consumidor toxicodependente aceitar sujeitar-se voluntariamente a tratamento em serviço público ou privado devidamente habilitado, podendo tal período de suspensão ir até aos três anos. Se durante o período da suspensão, por razões que lhe são imputáveis, o toxicodependente não se sujeitar ou interromper o tratamento, a suspensão é revogada e determinada a sanção correspondente à contra-ordenação.

Aos consumidores não toxicodependentes poderá ser aplicada uma coima ou, em alternativa, sanção não pecuniária, e aos consumidores toxicodependentes são aplicáveis sanções não pecuniárias. A comissão determina a sanção em função da necessidade de prevenir o consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas.

Tratando-se de consumidor toxicodependente cujo tratamento não seja viável ou não seja por ele aceite, a comissão pode promover a suspensão da execução da sanção, impondo a apresentação periódica daquele perante serviços de saúde, com a frequência que estes considerem necessária, com vista a melhorar as condições sanitárias, podendo

---

<sup>38</sup> Prof. Doutor José Luis Fernandes da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto in *Jornal a Página da Educação* ano 10, nº 106, Outubro 2001, p.7

<sup>39</sup> *Idem* in *Jornal a Página da Educação* ano 11 nº 118, Dezembro 2002, p.33

ainda a suspensão da execução ser subordinada à aceitação, pelo consumidor, de medidas ou soluções de acompanhamento, especialmente aconselháveis pela particularidade de cada caso.

A comissão declara a extinção da sanção se, decorrido o período da suspensão, não houver motivos que possam conduzir à sua revogação. A suspensão da execução da sanção é revogada sempre que, no seu decurso, o consumidor infrinja repetidamente as medidas impostas. A revogação da suspensão determina o cumprimento da sanção aplicada.

### ***3.5.1.3.2 Análise de conteúdo – amostragem***

Descrito o quadro legal, importa analisar as decisões, quanto mais não seja, por amostragem. Tendo sido pedido aos serviços centrais um conjunto de decisões que considerassem ilustrativas do que se tem praticado ao longo destes 5 anos, tivemos a oportunidade de estudar três dezenas de decisões.

Pelo confronto das estatísticas [que constam no ANEXO III] com o conteúdo desta amostragem, pudemos constatar que muitas se limitam a concluir que o indiciado é consumidor toxicodependente e conseqüentemente deliberam pela suspensão provisória do processo, por períodos médios entre o mínimo e o máximo previsto, devendo o indiciado ser (re)encaminhado para estrutura de saúde adequada ao seu problema aditivo, atento o facto de ter sido aceite tal solução pelo próprio. Também, por vezes, não só designam o CAT, como ainda se pronunciam sobre o programa que deve seguir (subutex, metadona, etc.). Também levam em conta estar ou não o indiciado profissionalmente inserido, e beneficiar ou não de apoio familiar.

Normalmente, há um cuidado especial: quanto à competência territorial das comissões, ao enquadramento jurídico-penal do tipo de ilícito e na escolha e medida da sanção a aplicar ao indiciado. As decisões condenatórias são, de uma forma geral, escolhidas entre o leque previsto na lei, e embora este permita alguma margem de liberdade, não encontramos nenhuma que fosse inovadora.

Existe também uma preocupação quanto ao destino a dar às drogas apreendidas. Embora previsto, não nos pareceu que alguma vez tivessem os indiciados pedido a comparência dos seus terapeutas, mas, por vezes, as comissões fazem-se acompanhar nas sessões por elementos das equipas técnicas.

Quanto ao quórum das comissões, ficámos com a sensação que nem sempre estava completo pois muitas das decisões só estão assinadas por dois dos três membros.

Constata-se que os indiciados, inquiridos pela comissão, prescindem de advogado/defensor oficioso, desconhecendo-se se alguma vez, algum esteve presente. Também, segundo conseguimos apurar, nunca existiu recurso para os tribunais das decisões das comissões.

No caso dos indiciados serem consumidores não toxicodependentes, passam de imediato com o prosseguimento do processo para determinação da sanção. Admitimos que nem sempre a decisão reflecta os procedimentos que as equipas técnicas, entretanto, tenham desencadeado para ajudar o indiciado. Mas, porque se lhes “afigura pertinente, adequada e proporcional, a aplicação da sanção de coima”, aplicam-na, pretendendo “que o indiciado, ao mesmo tempo que interioriza o desvalor da conduta, procure afastar-se da prática dos factos ilícitos e opte pela abstinência do consumo de substâncias estupefacientes”. Algumas das vezes, substituem-na ou sugerem que seja requerida a sua substituição pela prestação de serviços gratuitos a favor da comunidade.

Nos casos de consumidores problemáticos, a suspensão do processo provisoriamente por um período, insusceptível de impugnação, são logo os indiciados notificados da data do arquivamento do processo.

Segue-se muito a estrutura do processo penal, com o relatório, fundamentação dos factos – factos provados e não provados –, da motivação da matéria de facto, da qualificação, do despacho de interrupção da audição para proferir a decisão e, por fim, a decisão. Por último, a notificação do indiciado, a comunicação às diversas entidades, o registo e a comunicação para o registo central do IDT.

Por vezes, encontramos a presença da mãe ou de outros familiares. Casos há em que as comissões ordenam a apreensão da carta de condução por um determinado período, ou determinam apresentações periódicas no Centro de Saúde da sua área de residência ou noutras instituições. Noutros casos, tem-se em conta se o indiciado abandonou ou não o tratamento.

Avança-se com um conceito de consumidor toxicodependente em ‘remissão de consumo de drogas duras’. Existe sempre a preocupação de consultar o registo central de dados para apuramento da existência de processos do mesmo indiciado e já começam a aparecer reincidentes com uma certa frequência.

Face à não comparência à audição do indiciado, é difícil caracterizá-lo no sentido de o determinar toxicodependente ou não toxicodependente. Então, face à escassez de elementos, consideram-no não toxicodependente e suspendem o processo.

Também existem casos em que o indiciado não toxicodependente viu o seu processo suspenso e encaminhado para o IEFP, ou mesmo alguns que não aceitaram o tratamento.

#### **3.5.1.4 O registo central informático – base de dados**

De acordo com o previsto na Lei n.º 30/2000 de 29 de Novembro, o IDT mantém um registo central de todos os processos de contra-ordenação. Actualmente, este sistema concentra toda a informação relativa ao ilícito de consumo de estupefacientes. Não existe qualquer cruzamento desta informação com os registos relacionados com os ilícitos criminais de tráfico.

Como funciona e como tem sido utilizado, se existe um processo por pessoa, ou um processo por ocorrência, foram as questões base que se nos colocaram.

Conseguimos apurar que existe uma base de dados que permite saber quantos processos a pessoa tem, embora os registos sejam feitos por processos. Por isso é que se pode

consultar por processos ou por pessoas, pode-se pegar numa pessoa e ver se é reincidente. Portanto, há um número de processos que não significa pessoas. Depois existe o registo por pessoa e é possível ver a sua trajectória, os seus comportamentos oblíquos e as trajectórias de integração.

## **3.6 Tentativa de interpretação transversal**

### **3.6.1 Natureza jurídica das CDT**

Segundo a Lei, as CDT devem ser compostas por três elementos, um que é presidente e outros dois vogais, quasi-soberanos, (não são Juízes, não são técnicos), conjunto ao qual a ordem jurídica designa por “Comissão”.

A Comissão é administrativa, não é judicial. Está no cimo de uma pirâmide, decide, põe e dispõe. Ou será que só coordena? Mas tem poder sobre os outros...

A um dado momento, se não fosse a equipa técnica que está a apoiá-la, para além do registo central informatizado, diríamos que a Comissão era uma entidade sem corpo.

Ao longo dos anos, junto das autarquias e de outros, os membros das comissões e os das equipas de apoio foram trabalhando, foram percebendo qual a sua posição, qual poderia ser o seu contributo, nos inúmeros campos de acção.

Tiveram que tentar entender questões, tais como se são IDT, se são “para-judiciais”, se são ou não parte dos Governos Cívicos.

Do ponto de vista logístico – previa a legislação –, as comissões estão em estabelecimento cedido, arrendado, ou nos próprios governos cívicos. Perguntar-se-á se, formalmente, deveriam ou não estar sediadas nos Governos Cívicos.

Estão-no a título gracioso. Mas isso tem implicações, quer do ponto de vista técnico, quer simbólico, nos tipos de parceria que se estabelece, nalguma dependência também, na conotação de algumas acções, da bandeira que se faz de algumas acções de prevenção. Na representação social da população, a percepção construída é a de que «pertence ao governo cívico».

Houve imensas questões que se colocaram, numerosas novidades que surpreenderam e que não foram previamente pensadas. Aí residiu a «beleza» do trabalho que foi empreendido. Os práticos e os responsáveis das comissões e das equipas afirmam que as

omissões na lei, tendo sido algumas colmatadas pela regulamentação do decreto-lei, não conseguiram plasmar, nem contemplar, nem prever as situações que ocorreram.

Segundo eles, tal facto tem permitido não seguir os procedimentos de uma forma taxativa, inovando alguns, adaptando outros, perseguindo ideias inovadoras e prosseguindo por novas vias.

Somos da opinião contrária no aspecto em que o decreto-lei, com a sua forma procedimental exaustiva, acabou com a forma fluida que a lei queria implementar. Não se optou por um regime próximo do processo de jurisdição voluntário, mas por um ‘sólido’ processo contra-ordenacional muito próximo do processo penal.

Não se pode considerar que tenha sido um retrocesso. Mas o existir de uma rede não significa justaposição e promiscuidade entre os seus nós. Antes pelo contrário, para ser uma boa rede, tem que estar muito bem consolidada, levando em conta a especificidade e particularidade de intervenção de cada um dos parceiros. Tal implica muito tempo.

### **3.6.2 As CDT, as Equipas Técnicas e o relacionamento entre ambas**

Recordemos que os membros das CDT foram nomeados uma única vez<sup>40</sup>, estando em funções desde 12 Julho de 2001, embora o fossem por um período de três anos<sup>41</sup>, eventualmente renováveis. Não nos foi possível apurar quaisquer outros despachos semelhantes, pelo que desde já reputamos de anómala a situação.

Sabemos quem são os membros das CDT, pois os seus nomes constam do supracitado despacho. Ficamos foi sem saber qual a sua formação específica para o exercício do cargo. Foram nomeados, logo não foram escolhidos por concurso. Na ocasião, foram conectados com nomeações políticas e partidárias, mas foi com eles que se começou a trabalhar numa perspectiva técnica.

Conseguimos apurar que existem as mais variadas formações entre os membros das comissões. Em todas elas existem juristas nomeados pelo Ministro da Justiça. Depois,

---

<sup>40</sup> Despacho nº 14 539/2001 ( 2ª Série) em 12 de Julho de 2001 do Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

<sup>41</sup> Vide nº 1 do artº 3 do Decreto-Lei nº 130-A/2001 de 23 de Abril, prevendo o seu nº 2 que o mandato dos membros da comissão é renovável por idênticos períodos.

há “um bocadinho de tudo – psicólogos clínicos, técnicos do serviço social, pessoas sem formação específica, licenciados em ciência política, em religião, em literatura, etc. Mas também há psiquiatras, psicólogos, etc.”.

Foi preciso tempo para retirar esta conotação e esta carga política. No fundo, foram nomeações de ministros diversos e não se teve em conta o curriculum e o perfil das pessoas. Este nem sempre era o mais adequado, como acontece em muitas nomeações.

Tal facto levou a algumas tensões junto da equipa técnica, que procurava trabalhar numa outra perspectiva.

Com o tempo os membros das comissões foram fazendo formação, supervisão, seminários, e a maior parte deles foi interiorizando uma lógica de intervenção, que se foi construindo ao caminhar. Conseguiu-se trabalhar nesses moldes, embora, tanto quanto conseguimos apurar, persistam disparidades.

No início não foi especialmente fácil. Os membros das comissões partiram para o terreno imbuídos da concepção: “substituto de um órgão soberano”, “esta matéria não depende agora dos Tribunais, somos a comissão”, “ a comissão, por si é soberana”!

A autonomia foi encarada, essencialmente, quanto ao contexto, à realidade cultural, social, às estruturas que são diferentes no litoral e no interior, no norte e sul e nas regiões autónomas. Segundo os entrevistados há algumas disparidades, em termos de funcionamento, em termos de lógica de intervenção, mas não especialmente graves. No fundo, já são alguns anos no terreno e foram estabelecendo, de facto, uma rede, que se articula com as estruturas que existem a nível local.

Facilmente se notaram ambivalências, quer entre os membros das comissões, quer entre as comissões e as equipas técnicas. Trabalhar em rede não é fácil e não se consegue de um dia para o outro.

Quando os membros das CDT foram nomeados, tiveram uma formação teórica, entre outras, sobre toxicodependência, legislação, contra-ordenações, etc. Mas essa formação não passou pelo IDT.

As equipas técnicas, tanto quanto viemos a apurar, foram a grande aposta do IDT. Com a equipa técnico-administrativa abriu-se uma «porta», que a comissão poderia consultar. “Não é taxativo, não é vinculativo, mas a CDT tem essa possibilidade. Pode não o fazer, e como tal podem ser soberanos (o presidente com os vogais), mas não estão sós”.

Contrariamente ao que se passou com as CDT, a constituição das equipas técnicas foi por concurso nacional.

Mais de mil candidatos foram avaliados do ponto vista curricular e alguns passaram à fase de entrevista. Só depois desta é que foram formadas as equipas, preferencialmente com técnicos que demonstrassem experiência na área.

Foi aproveitado e dada preferência a candidatos que, para além de terem um percurso na área das toxicodependências, (estágios, formações, experiência nos CAT, nas unidades terapêuticas), tivessem a sua situação profissional instável e não definida. Tiveram a oportunidade de estabelecer um contrato de trabalho sem termo, que lhes oferecia outra estabilidade. Aproveitou-se, por exemplo, alguns dos técnicos de serviço social que à altura estavam como mediadores do programa “Vida e Emprego” e como tal, com alguma «fragilidade» de emprego. Foram encarados como uma mais valia, devido ao facto de terem experiência de mediação, e com esta componente de vida e emprego, com outras perspectivas de ressocialização. A parte mais clínica foi suprida com técnicos que tinham experiência oriunda dos CAT.

Estas equipas técnicas são normalmente constituídas por um psicólogo clínico, um técnico de serviço social, um jurista para apoiar o jurista membro da comissão, e dois outros técnicos administrativos, todos com formação e experiência.

Em Junho de 2001 decorreram acções de formação sobre aquilo que pareceu pertinente aos responsáveis na altura, dado o perfil das pessoas, os conhecimentos que tinham, sendo portanto, uma formação já muito direccionada.

A par de módulos específicos, a formação foi conjunta para juristas, psicólogos e técnicos de serviço social.

Assinalemos por interessante que até os administrativos tiveram uma formação na área da toxicodependência, pois considerou-se que, se iriam lidar com uma população específica, importava terem uma formação a condizer – tipo de população, familiares, pessoas ansiosas, inquietas, agitadas, perturbadas, algumas patologias mais correntes e

vicissitudes do dia a dia, como lidar com as pessoas de uma forma muito pragmática –, e que soubessem mais do que as simples questões específicas, como sejam as jurídicas ou administrativas e processuais (organização do processo, actos da secretaria, notificações, etc.). Aos poucos, sentiram-se parte integrante de uma equipa. Mas mais, segundo os responsáveis pela formação, tiveram consciência que iam fazer parte de um dispositivo e que iam lidar com um utente alvo muito diferente do de um supermercado ou banco.

O pessoal técnico teve uma formação distinta e específica na área da intervenção, da redução de danos e da reinserção, pois iria trabalhar em moldes muito diferentes daqueles utilizados até então no IEFPP ou nos CAT.

Muita formação, supervisão, reuniões conjuntas. Por vezes só com os membros das CDT, outras só com os técnicos. Por fim, reuniões conjuntas com toda a equipa, para poderem coordenarem a actuações.

Era fácil antecipar o que poderia surgir do ponto de vista relacional entre os membros da comissão e da equipa técnica, era necessário prevenir possíveis clivagens na compreensão e legitimação do dispositivo. Caso contrário, só haveria «ruído», o que tornaria a acção pouco eficaz.

Em bom rigor, às comissões, o IDT só assegurou o apoio técnico que se revelasse necessário ou conveniente, e que não estivesse cometido por lei a outra entidade.

O Departamento de Apoio às Comissões para a Dissuasão da Toxicoddependência do IDT não tem a tutela das comissões, não está investido de poder para efectivar, de facto, uma tutela, para poder dar orientações.

Para o conseguir, teve que obter «reconhecimento social». Os técnicos, ao socorrerem-se do departamento, embora funcional e hierarquicamente dependentes das comissões, criaram as condições para esse reconhecimento.

Não foi um percurso fácil, nem linear. Os membros das comissões não reportam ao Ministro (da tutela), porque no seu entendimento isso não faz sentido. Eles acabam por reportar ao departamento, de forma mais sistemática uns que outros. Isto tem a ver mais com as necessidades e o entendimento de cada um. Acerca de tudo o que era importante

ou não, foram assim compelidos a lidar com esta experiência em rede, na base do senso comum, esquecendo o sentido da hierarquia.

Rede ou pirâmide? Uns nomeados, outros por concurso, uns investidos de um poder que diríamos legal ou político, outros de um poder vindo do saber técnico e da praxis, todos teoricamente coordenados, numa ambivalência muito grande.

### **3.6.3 As insuficiências da Rede**

A percepção da rede não coincide, no topo, com a do terreno.

No topo não há percepção de rede, há percepção de hierarquia. Nesta perspectiva, é percebida uma imagem de desorganização, de clivagens entre as estruturas instaladas, ou de disparidade de formas de actuação.

Na base, isto é, no terreno ou seja nas comissões e nas equipas técnicas, não é essa a percepção tida pelos técnicos. Eles têm uma articulação, formas de articulação em rede, embora sem grandes orientações ou tutelas.

Informalmente, a realidade mostra que foram surgindo canais de interacção e de relacionamento (o que não deixa de ser importante) na área da saúde pública, nos centros de saúde, junto dos hospitais, consultas especiais para adolescentes. Estes canais aparecem por iniciativas diversas, impulsionados por grupos da sociedade civil, por indivíduos isolados, por membros das equipas ou pelas equipas, por membros das comissões ou pelas comissões, pelo próprio IDT. Algumas dessas formas de interacção mantêm-se de modo informal ou já formalizadas, outras preparam-se e algumas extinguem-se.

As CDT vão compreendendo que a sua tarefa implica lidar com muitos agentes e intervenientes, cujo “apport” poderá de forma benéfica contribuir para o objectivo em vista. Entre outros, médicos de família, psiquiatras, técnicos dos serviços sociais, dirigentes políticos e instituições particulares. Isto só é possível através de rede instalada e versátil. Não existe ainda a rede que os técnicos gostariam de ver, mas ela já lá está, e pelo seu funcionamento vai criando novas necessidades.

Coloca-se a pergunta: alguém, no exercício da cidadania, poderia sinalizar a estes dispositivos a existência de um caso a necessitar de acompanhamento?

Uma primeira leitura da lei assim apontava.

Mas não é assim, de facto: não há qualquer processo que não venha das autoridades policiais ou judiciais.

Qualquer médico pode assinalar aos serviços de saúde do Estado os casos de abuso de plantas, substâncias estupefacientes ou psicotrópicas, que constate no exercício da sua actividade profissional, quando entenda que se justificam medidas de tratamento ou assistência no interesse do paciente, dos seus familiares ou da comunidade, para as quais não disponha de meios. Nesses casos, há garantia de sigilo, estando os médicos, técnicos e restante pessoal de saúde que assistam o consumidor sujeitos ao dever de segredo profissional, não sendo obrigados a depor em inquérito ou processo judicial, ou a prestar informações sobre a natureza e evolução do processo terapêutico ou sobre a identidade do consumidor.

Mas também compreendemos que não haja lugar a sinalização. Por exemplo um toxicodependente que tenha acompanhamento psiquiátrico ou psicológico, a nível particular, o seu terapeuta não sente a necessidade de o encaminhar para uma CDT. No fundo seria abrir “inutilmente” um processo a este paciente.

Por outro lado, as autoridades policiais procederão à identificação do consumidor e, eventualmente, à sua revista e à apreensão das plantas, substâncias ou preparações encontradas na posse do consumidor, elaborando auto da ocorrência que será remetido à comissão territorialmente competente.

A lei prevê que só as autoridades médicas e policiais podem fazer apresentar indiciados<sup>42</sup> às CDT. Também os tribunais o podem fazer. Mas interroguemo-nos: será que os centros de saúde, os psicólogos ou os psiquiatras enviaram alguma vez alguém para as CDT? A resposta é totalmente negativa. Foram sempre enviadas pelas autoridades policiais, ou guardas prisionais, e raramente pelo poder judicial (a não ser

---

<sup>42</sup> Ao longo da entrevista, o discurso apresentou algumas particularidades como sejam o facto de se falar amiúde de “fazer presente”, “presente às CDT” e outros, ficando a impressão que se tentava fugir aos termos do processo penal, mas nem sempre foi conseguido.

nos primeiros meses após a sua constituição, para absorverem os processos que se encontravam parados nos tribunais). Continua a ser principalmente pelo mundo da autoridade policial que os indiciados são efectivamente ‘apresentados’ às comissões.

No início, em 2001, as autoridades policiais detinham e ‘apresentavam’ menores de 16 anos. Por vezes por desconhecimento da lei, muitos dos indiciados nem tinham bilhete de identidade, outros tinham, mas para as entidades policiais o que importava era: “Agora abriu isto e vão para lá”.

Perante a menoridade do indiciado, não há processo, não se abre, mas faz-se tudo o que está ao alcance da equipa técnica. Esta avalia, vê se é uma situação de risco, fala com o colega de outras instituições, tenta arranjar resposta, encaminhamento, se for preciso. Chama a família, alerta, explica, arranja suporte. Por vezes, existe coordenação com as comissões de protecção de menores. Formalmente, não há propriamente um processo daqueles indivíduos. Fala-se com os contactos que se tem, e encaminha-se. Do ponto de vista legal, não está sujeito a uma contra-ordenação, não têm um processo. Do ponto de vista prático o quasi-processo articula-se.

Importa referir que, no caso de promoção e protecção de menores, actualmente, os hospitais começam a estar sensíveis para as situações. Ou seja, se uma criança aparece maltratada, o próprio director de serviço participa ao juiz da comarca o que aconteceu: tomem as providências que entendam. Não é propriamente denúncia, mas é o exercício da cidadania. Em suma, é não estar apático em relação ao que está a acontecer.

Vejamos ainda outras situações que mostram as insuficiências, quer de uma rede ainda não suficientemente estabelecida, quer da dificuldade de alteração das atitudes e de rotinas dos agentes do sistema: uma família a um dado momento vê delapidado o seu património, com todos os problemas daí decorrentes. Porque não apoiar-se neste dispositivo? Ou então, será que o conselho directivo de uma escola não tem esse direito, ou mesmo as comissões de protecção de menores?

Concluimos, da prática das CDT, que existia uma leitura muito rígida das leis. Só a entidade policial é que, abrindo um auto de ocorrência, poderia apresentar um indiciado às CDT. Efectivamente, temos essa tendência em Portugal<sup>43</sup>.

A abertura, para muitos, faz sentido. Aliás, houve inúmeras propostas – através das famílias, das escolas, a nível individual – antes de chegarem a este enquadramento legal. Qualquer cidadão, numa fase mais disfuncional, precisa de ter uma resposta. As famílias e as escolas também se deparam com consumos e precisam de apoio. Mas conseguimos apurar que se temeu que tudo ali fosse cair – sendo um dispositivo que tem um enquadramento legal, “seria suposto” lá acontecer alguma coisa, com maior celeridade.

Por outro lado, importava não colidir e articular com outros programas, nomeadamente com o corpo docente da escola, com o conselho directivo, com o programa de escola segura, com as acções de prevenção nas escolas, e com as famílias.

Os responsáveis não sabem até que ponto a oportunidade de toda e qualquer pessoa poder, de alguma forma, remeter directamente o seu caso para as CDT, não iria provocar um retrocesso em todo o trabalho que estava a ser feito do ponto vista de prevenção, nas várias áreas, num qualquer outro tipo de dispositivo. Reconhece-se que há uma enorme inflexibilidade na lei. Mas, em suma: os responsáveis consideram que a abordagem restritiva da lei não foi uma má leitura.

Sem dúvida, segundo o entendimento de muitos dos técnicos do dispositivo, esta rede tem um papel crucial. É a «placa giratória», onde se faz ‘presente’ esta população consumidora.

---

<sup>43</sup> Foi relatado numa conferência que em 2006, um director do serviço de psiquiatria de um hospital da periferia de Lisboa, perante o internamento de um jovem, (que tinha pegado numa picareta e destruído o carro do pai), face à lei do internamento, comunicou tal facto ao juiz da comarca, juntando um relatório do psiquiatra. O juiz tomou conhecimento, e ficou aguardando que, no prazo de 5 dias, lhe fosse remetido mais 2 relatórios de outros dois psiquiatras, para confirmar o internamento. A verdade é que aquele relatório chegou, por vicissitudes várias, 4 horas depois do prazo expirar. O director recebeu um telefonema do juiz a impor-lhe que soltasse imediatamente a pessoa. Logicamente que o director lhe respondeu que cumpriria, mas chamou a atenção para a gravidade da situação. À cautela enviou a fotografia do tejadilho da viatura, como “ um passador furado” em que se tornou, após as investidas do rapaz. De imediato o juiz reconsiderou e retorquindo ao telefonema, propôs que conduzissem o paciente outra vez à urgência do hospital, para dar novamente entrada. Aproveitariam os relatórios com novas datas, e daria a sentença em tempo útil (sic).

A mais valia é a oportunidade de poderem entrar nesta placa giratória.

A partir daí entram em toda a rede formal, legalmente contemplada ou não, que, de alguma forma, trabalha na área da toxicodependência. Há parcerias informais, que trabalham e com as quais é possível estabelecer esta rede. Depois é aglutinado, não por uma questão de poder, de soberania, mas de saber, na própria CDT, através do processo. Mas, não apenas por isso: o indiciado consumidor vai entrando e saindo, junto do CAT, junto do terapeuta, junto do Hospital, junto da autoridade policial.

No fundo, a dita Comissão é um pouco esta placa giratória, que permite estabelecer esta rede, mais ou menos alargada, em função das necessidades. Mas nunca numa lógica de hierarquia e de soberania. Segundo uma opinião que se foi avolumando ao longo da investigação, havia necessidade de ser criado um dispositivo deste género. Também ouvimos dizer: “tomara que houvesse mais dispositivos deste género, aplicados a outros tipos de realidades”.

#### **3.6.4 “Auto-regulação” e o “ método aberto de coordenação”**

Visto à distância, diríamos que se estabeleceu, por um lado uma “auto-regulação”, por outro optou-se por um “método aberto de coordenação”.

Auto-regulação na medida que importava colmatar as lacunas e resolver internamente o facto de as CDT serem compostas por membros muito distintos quanto à formação base, pelo que, a par de uma hetero-regulação conseguida através das previsões e soluções do Decreto-Lei, importava encontrar formas próprias de se entenderem.

Em nosso entender, “o método aberto de coordenação” consiste em desenvolver os procedimentos em cada um dos nós da rede, que relatam as suas políticas e decisões aos outros membros e ao coordenador, comparam os objectivos e os resultados, derivando desta comparação objectivos comuns, e identificam as “melhores práticas” que demonstram uma particular eficiência na realização destes objectivos. Fazemo-lo a partir de uma extrapolação possível (tomando como ponto de partida o raciocínio de Guibentif 2006b) do instrumento principal escolhido ao nível europeu, que deu um novo

ímpeto à cooperação entre os estado-membros da UE, e que no nosso entender, pode ser adaptado a estas estruturas em rede.

Sentiu-se, primeiro, a necessidade de interiorizar uma série de conceitos, um quadro conceptual diferente, uma forma de operacionalidade diferente. Depois então puderam estender a rede.

No início, faz-se este trabalho, com enorme investimento do exterior. Mais tarde, tentaram uma atitude mais introspectiva, com avaliação interna. Já se queria avaliar, ao fim de um ano, a pertinência ou não, e a mais valia. Sempre se podia «brincar com os números»: o que é que significam x mil processos? Podem significar muito ou pouco. Vêm de onde? Qual é a origem? Vêm das polícias ou dos tribunais? Será que tudo aquilo que meses a fio, até Julho de 2001, estivera parado, de repente, fora remetido às CDT? Podem-se fazer inúmeras leituras.

Estiveram, nos primeiros anos a consolidar-se internamente. Por vezes criticados e fechados, mas em termos de metodologia foi intencional.

Primeiro, consolidar muito bem o que é que cada um faz, para que é que serve, qual é o seu papel nesta área. No fundo, encontrarem qual é a mais-valia da existência das CDT. Qual é a pertinência, o que é que introduz, o que pode mudar ou não na lógica da intervenção.

Depois, com esta firmeza como suporte, é que conseguiram perceber quais eram as necessidades, qual a pertinência de estabelecer uma rede ali, com os parceiros do lado. Compreenderam que as suas competências e valências tinham de estar muito bem definidas para poderem ser ágeis, e assim permitir esta fluidez de comunicação e de articulação, porque se comesçassem ao contrário, a certa altura, estariam todos a fazer o mesmo.

Segundo as opiniões que recolhemos, a novidade, a ambivalência e a dificuldade obrigaram-nos a optar por uma forma de intervir completamente distinta de tudo o que até então tinham visto.

### **3.7 O Plano Nacional Contra a Droga e as Toxicodependências (2005-2012)**

Como vimos anteriormente, no funcionamento das CDT presidiu muito o espírito de “auto regulação” e do “método de coordenação aberto”. Actualmente, passada meia dúzia de anos, os responsáveis consideram que é chegado o momento de rever uma série de questões. É o que veio a acontecer com o plano aprovado em 2006.<sup>44</sup>

O Plano Nacional Contra a Droga e as Toxicodependências (2005-2012) explicita, no tocante à dissuasão, que:

*“ o quadro legal e normativo em vigor aplicável ao consumo de drogas ilícitas (Lei nº30/2000 e regulamentação complementar), incorpora um conjunto de princípios e estratégias emergentes do paradigma da dissuasão, que se sustenta numa filosofia e numa abordagem integradora e complementar no domínio da redução da procura, que transcende a óptica da mera descriminalização. Esta perspectiva integradora subentende uma rede de respostas locais complementares, que trabalhe no mesmo sentido, e que corresponda às reais necessidades da população consumidora.*

*As Comissões para a Dissuasão da Toxicodependência, com competências territoriais na aplicação da lei, desenvolvem um trabalho de proximidade de mediação entre as situações de consumo e a aplicação de medidas sancionatórias. Sem desresponsabilizar o indiciado pela prática de um comportamento ilícito, procuram intervir e adequar as decisões proferidas à situação concreta do indiciado, equacionando a sua realidade pessoal e o seu contexto de pertença”.*

Entretanto, a nova lei orgânica<sup>45</sup> do IDT refere que são suas as atribuições de apoiar acções para potenciar a dissuasão dos consumos de substâncias psicoactivas. Nos estatutos<sup>46</sup>, prevê-se a existência de um Gabinete de Apoio à dissuasão, o qual deve promover a harmonização das práticas e procedimentos das comissões e implementar no terreno o dispositivo da dissuasão, gerir o registo central dos processos de contra-ordenação e fomentar a articulação intra e interinstitucional, entre outros.

---

<sup>44</sup> Resolução do Conselho de Ministros nº 115/2006 de 18 de Setembro

<sup>45</sup> Decreto-Lei nº 221/2007 de 29 de Maio aprova a orgânica do IDT, I. P.

<sup>46</sup> Portaria nº 648/2007 de 30 de Maio, aprova os Estatutos

### 3.8 Observações finais

Assistimos, neste início do século XXI à relativização do papel dos produtos nas dependências – começa-se a falar das dependências sem substância –. Constatamos igualmente os policonsumos e a aceitação da patologia dual<sup>47</sup>. As dependências são entendidas como formas que o sofrimento psíquico assume, na cultura dos nossos dias, como compulsões apresentadas por determinados indivíduos, para repetir os mesmos comportamentos gratificantes, consumindo quantidades crescentes de algo.

Dúvidas não subsistem quanto a este facto que é com algum melindre que se fala nas “dependências”. O conceito de dependência reveste um significado amplo que merece ser repensado com cuidado, na situação actual. É um facto que temos aqui mais um daqueles conceitos que nos são, de alguma forma, impostos pela agenda politico-mediática.

Há “dependência” no sentido de dependência dos apoios dos outros<sup>48</sup>. A pessoa não pode passar sem a ajuda e apoio de outrem para o dia a dia. Noutros sentidos, a “dependência” é uma propensão adquirida, um procurar algo, compulsivamente, sem conseguir “não poder passar sem algo”.

Colocámo-nos como observador em todo este processo. Vimos que houve utilizações do termo que num plano lógico variam, o que poderá ser revelador de que a própria identidade da palavra se transmutou. Esta transmutação poderá ter a ver com uma fusão das diversas preocupações da sociedade, e com a liquidez ou a fluidez da pós-modernidade.

---

<sup>47</sup> Transtorno mental com consumo de substância, que levou, muitas vezes, a efeitos perversos - não eram admitidos no sistema de saúde porque eram toxicodependentes, e não eram recebidos nas estruturas para as toxicodependências, porque eram casos patológicos.

<sup>48</sup> O Comité de Ministros do Conselho da Europa através da RECOMMANDATION N° R (98) 9 (adoptada pelo Comité de Ministros de 18 de Setembro de 1998, aquando da 641ª reunião dos Delegados dos Ministros) avança com a seguinte definição:

*« La dépendance est un état dans lequel se trouvent des personnes qui, pour des raisons liées au manque ou à la perte d'autonomie physique, psychique ou intellectuelle, ont besoin d'une assistance et/ou d'aides importantes afin d'accomplir les actes courants de la vie »*

Importa reter que a dependência económica não foi visada por aquela recomendação, muito embora também fosse interessante o estudo do “rendimento mínimo” como mecanismo de controlo desse tipo de dependência.

Se é um facto que o termo ‘dependência’ é um pouco menos negativamente conotado que o termo ‘desvio’, quando mobilizamos a palavra “dependência”, mobilizamo-la já carregada de sentido pelos discursos políticos do momento. No próprio discurso político estamos a assistir a uma sobreposição de camadas de sentido, que ainda não se integraram: a) o tóxico; b) pessoas doentes; c) conceito mais abrangente (relação a tudo que é ‘dependência’).

Em Portugal, o processo de "descriminalização", no caso da toxicod dependência, teve por objectivo, não suprimir a proibição que existia sobre o consumo de drogas, mas dar um carácter considerado "mais humano e mais eficaz" à intervenção do Estado (estes princípios - humanismo, pragmatismo e eficácia - foram estabelecidos como princípios directores a partir da adopção, em 1999, da estratégia portuguesa de luta contra as drogas).

A criação de autoridades administrativas que substituem (no caso de uso pessoal) os tribunais, teve por objectivo criar um sistema de acolhimento e primeiro contacto com todos os que são interpelados pela polícia pelo uso (e posse) ilícito de estupefacientes, a fim de dissuadi-los de prosseguirem com o uso de estupefacientes, quer este seja ocasional, regular ou problemático.

Tentámos atender à reconstituição do pensamento legislativo quanto ao dispositivo específico das CDT, sem descurar a unidade do sistema jurídico e o circunstancialismo envolvente da criação normativa. Com a análise das decisões das comissões, tentámos saber qual tem sido o discurso dos aplicadores, imprimindo ao trabalho interpretativo um pendor actualista.

Se podemos dizer que na fase de 1983-1995 se assistiu à construção do paradigma bio-psico-sociológico, o qual eventualmente se terá prolongado até ao ano 1999, a verdade é que a fase de 2000/2007 não parece responder a esse mesmo paradigma.

Diremos que, com a descriminalização do uso, também aqui começamos a vislumbrar o paradigma da rede, quando o próprio legislador tenta fazer um novo pacto na nossa relação com as dependências – tenta-se limitar os riscos e os danos – . Com as CDT

passamos para uma posição pragmática e intermédia que se situa entre a “guerra às drogas” e a “legalização”.

Relembrando o que afirmávamos na síntese do enquadramento teórico, ao fazermos o estudo dos diplomas legais sobre os vários dispositivos de controlo das dependências, sentimos isso mesmo: a sociedade e o direito, ao longo do século XX, tal como nas guerras de posição, tinham um alvo e direccionavam os dispositivos para o atingir; com o início de um novo século, atenta a realidade líquida que temos, a sociedade começa a optar por mísseis inteligentes, que aprendem e aprendem rapidamente, mas que, por vezes, não têm ainda a capacidade de esquecer.

Assistimos hoje em dia, a par da liberalização económica e ao abandono ou redução das políticas sociais, à ampliação em algumas sociedades, noutras à redução do dispositivo penal ou penitenciário, e em poucas transmutando-se em administrativo.

Explicitando: todos os dispositivos se compõem de “poder” e de “saber”.

O “poder” está cada vez mais administrativo e menos judicial.

O “saber”, a par do científico, passa por bases de dados informatizadas que facilitam uma mais rápida informação da situação de cada cidadão. Do conjunto de dispositivos de controlo do álcool, do tabaco, do doping, do jogo, das compras compulsivas e das toxicod dependências, retiramos, em síntese, que a par de um registo criminalizador, encontramos sempre um registo clínico-psicológico.

Foi o que aconteceu, a partir do ano 2000, no nosso país.

O dispositivo de controlo das dependências tóxicas transmutou-se em administrativo. Através de uma Lei, criou-se uma rede nacional com base distrital.

Foi-se feliz na designação de “Comissões para a Dissuasão”. Transmutou-se do termo *repressão* para *dissuasão*. Acreditou-se que toda a base conceptual que estava por detrás seria facilmente modificada com essa alteração terminológica.

Só que isso não acontece de um dia para o outro, nem nos discursos, nem nas mentalidades.

Logo no primeiro momento vacilou-se.

A lei previa que, com simples portarias, seria o suficiente para completar o quadro.

Mas o governo considerou que não era suficiente. Elaborou um decreto-lei onde se introduz os procedimentos. Tudo tinha que estar minuciosamente previsto. Os membros das comissões não podiam seguir, por exemplo, os princípios da jurisdição voluntária. Pelo contrário, tinham que estar espartilhados por toda uma panóplia de procedimentos que lhes impunha regras muito precisas.

Em suma, a lei substantiva é alterada e desvirtuada pela lei adjectiva.

As CDT, entre 2001 e 2007, passaram por um processo de legitimação. Actualmente evoluem das contra-ordenações para a dissuasão. E o que é isso da dissuasão<sup>49</sup>? Qualquer dispositivo tem que ser repressivo? Como salvaguardar os direitos fundamentais e a hipótese de recurso?

Não se conseguiu vislumbrar (e interiorizar) que estas comissões deveriam ser essencialmente placas giratórias, para conseguirem acorrer melhor aos interesses de recuperação e dissuasão dos dependentes.

Mais, mesmo compreendendo que estávamos perante um quadro de dissuasão em que o processo individual deveria estar previsto numa base pessoal e não com base em processos físicos (por causa das estatísticas puderem fazer fé do trabalho efectuado), transformou-se o labor das comissões em “processos findos” e “pendentes”.

Ora, salvo melhor opinião, deveríamos ter ido por uma via diferente, à imagem e semelhança dos processos de regulação do poder paternal.

---

<sup>49</sup> «Na modernidade a ‘sociedade’ era um árbitro das tentativas e erros dos seres humanos – um árbitro severo e intransigente, por vezes rígido e impiedoso, mas de quem se esperava ser “justo” e de “princípios”. Na pós-modernidade a “sociedade” lembra-nos mais um jogador particularmente astuto, ardiloso e dissimulado, especializado no jogo da vida, trapaceando quando tem hipótese, zombando das regras quando possível – em suma, um perito em truques por debaixo da mesa que costuma apanhar todos os outros jogadores, ou a maioria deles desprevenidos. O poder da “sociedade” não se baseia mais na coerção directa: a sociedade não dá mais ordens sobre como “viver” – e, mesmo que desse, não lhe importaria muito que elas fossem obedecidas ou não. A ‘sociedade’ deseja apenas que você continue no jogo e tenha fichas suficientes para permanecer jogando» Bauman (2004c, p 58)

Por cada menor um processo, que terá quantos processos apensos, quantos os necessários. E o processo pode deslocar-se, face à mobilidade dos próprios interessados.

O decisor tem hipótese de ver o percurso ou a trajectória e o discurso dos interessados. Quando toma uma decisão, ela não aparece somente fruto da análise do que ali se passou e do que conseguiram saber do registo central informatizado. Ela será fruto dos vários “inputs” que lhe permitem um “output” otimizado, esclarecido e esclarecedor para o interessado.

Desde o início, não se sabia muito bem o que eram estes “órgãos”, um bocadinho “soberanos”: dependem de quem? da Justiça? da Saúde? não é um Tribunal?

Os responsáveis andaram muito tempo a discutir o enquadramento legal, sem perceber o que este permitia viabilizar.

Agora estão mais preocupados, do ponto vista geral, em perceber que, independentemente do enquadramento legal, este dispositivo tem, de facto, um cariz técnico, de intervenção, e daí a aposta de integrar as comissões no IDT.

Pretendem com tal medida facilitar quer a rede, quer a definição e a redefinição de algumas competências das próprias CDT, alguma reformulação na sua própria composição, e retirar a componente de investimento político. Como?

Consolidando, tornando mais robusta, a componente técnica, através de concursos para preenchimento dos quadros, por oposição às nomeações. Conseguiu-se mudar, com tranquilidade e discrição, independentemente de tudo o que se temeu na altura e do que foi escrito, de um regime penal para um regime de descriminalização.

O trabalho que foram desenvolvendo, visa a redução da procura. É mais uma forma e um contributo para a luta contra a toxicodependência, com um cariz minimamente técnico.

Colocou-se a questão da natureza das instâncias aplicativas da Lei – as CDT – e do modelo de funcionamento das mesmas, bem como dos procedimentos fixados. Estamos a optar por práticas não estigmatizantes e de encaminhamento para o tratamento?

Mas, não serão estes dispositivos uma forma metamorfoseada de prisão?

Será que, um dia, o julgamento da dependência será feito por um colectivo de peritos das mais diferentes áreas – psicólogo, biotecnólogo, psiquiatra, economista, técnico de nanotecnologia, psicoterapeuta, a par do “jornalista” e do advogado -, o qual, em vez de prisão, determinará um colete de forças químico, uma pulseira ou mesmo a implantação de um nano-instrumento?

Tentámos atender à reconstituição do pensamento legislativo quanto ao dispositivo específico das CDT, sem descurar a unidade do sistema jurídico e o circunstancialismo envolvente da criação normativa.

Com a análise das decisões das comissões tentámos saber qual tem sido o discurso dos aplicadores, imprimindo ao trabalho interpretativo um pendor actualista.

E o que é que se nos deparou? Mais do mesmo.

Em vez de perceberem que se deveriam comportar como placas giratórias de ajuda ao dependente, e facilitadores de integração nas estruturas de tratamento, pegando no telefone se necessário para abrir portas, continuaram a “ditar sentenças”, a preocuparem-se em cobrar coimas e a destruir as substâncias, mas vê-se pouco a preocupação com o “indivíduo”.

Estamos em crer que essa preocupação terá sido mais das equipas técnicas, que propriamente das CDT.

Relembrando o nosso enquadramento teórico conceptual inicial, vimos que falar em comportamentos desviantes no século XX fazia sentido para a sociedade sólida que existia. O desvio pressupunha que houvesse um comportamento disciplinado e aceite por toda a sociedade. No início da década de 50 do século XX, todo o planeta ou pelo menos uma boa parte tinha que recuperar de uma Grande Guerra. Tal implicava haver disciplina. Todo aquele que saísse dessa disciplina tinha um comportamento desviante e, então, tinha que ser “punido”.

Seria interessante rever os textos das décadas de 60, 70 e 80 do século XX e ver até que ponto foi ou não explicitado o apelidado comportamento desviante, quer quanto aos consumos, quer quanto aos outros comportamentos.

Em suma, numa fase da sua eterna existência<sup>50</sup>, a droga foi associada ao crime. Havia uma sociedade mais ou menos convencida da bondade de um conjunto de estruturas que foi montando, ansiosa em sancionar quem não reconhecia estas “normas”, estas “estruturas”, esta maneira de “funcionar”.

Hoje começa-se a perceber que não há tanta ligação entre droga e crime e começa a haver uma mudança.

A preocupação já não é tanto esta, mas de ficarmos “livres por todos os lados”, movermo-nos por todo o lado, o mais fluidamente possível. Começamos a encarar os dispositivos de controlo como dispositivos anti-medo:

*«. Já que a luta contra o medo se transforma em sinónimo de uma vida significativa, tendemos a tornar-nos dependentes desse sentimento – somos viciados em medo, precisamos de uma dose diária – e, como em todo o vício digno de nome, cada dia precisamos de uma dose maior. O que mais tememos é uma “overdose”, pois tememos o fim do temor que ela representa. Derrida<sup>51</sup> provavelmente incluiria o medo entre as principais espécimes de pharmakon, a “droga” – aquele remédio e veneno embrulhado num só, remédio administrado regularmente e na quantidade certa, veneno se exagerado, com a linha que separa a dose certa da errada, revelando-se evasiva e impossível de determinar com precisão, muito menos de se manter no lugar. Não admira que o medo venda, e venda bem.» Bauman (2004b, 95)*

Colocamos como hipótese, que o tratamento da dependência específica do tóxico está a ser influenciado e marcado pelo facto de ocorrer num contexto de preocupação mais geral com as dependências, mas dúvidas não restam que também a influencia.

Goffman fala da sociedade disciplinada que cria a categoria massiva de desviante (embora fugisse à noção de desvio, com a categoria de «estigma»). O desviante é suspeito de se «desviar». Numa sociedade assumidamente desagregada (que se diz ser desagregada...) cria-se a categoria massiva de dependentes. O dependente é suspeito de não querer assumir a sua liberdade.

Também Goffman avança com o termo “estigma”, porque quer emancipar-se o mais possível em relação ao “desvio” que estava a invadir toda a discussão mediático-

---

<sup>50</sup> Também subscrevemos a opinião que, tendo em conta as sociedades em que vivemos, a droga é normal (Agra, 1998, 113).

<sup>51</sup> Necessariamente refere-se a Jacques Derrida, filósofo francês que desenvolveu o método da desconstrução.

científica<sup>52</sup> e política do seu tempo. O ideal seria encontrar um termo alternativo porque todos empregam o termo “dependência”. Mas o “engenho e arte”, a par do tempo para elaborar uma dissertação, não chegaram a tanto<sup>53</sup>.

Exposto o enquadramento teórico conceptual, delineámos em traços largos alguns dos dispositivos de controlo das dependências e afunilámos a nossa investigação para o caso concreto das CDT. Importava retirar dos trabalhos parlamentares, das entrevistas, das decisões analisadas, algo que ajudasse a responder às interrogações.

Agora importa, amadurecendo e interpretando os procedimentos de análise e os dados a que tivemos acesso, concretizar tudo em conclusões.

---

<sup>52</sup> Ou talvez deixe de ser totalmente científica.

<sup>53</sup> Quanto muito, avançaríamos com o termo “desencanto”. O desviante é suspeito de se desviar, o dependente é suspeito de não querer assumir a sua “liberdade” e o desencantado é suspeito de não consumir numa sociedade global de consumo, como a actual.

## CONCLUSÃO

## 4 CONCLUSÃO

Ao longo desta investigação fez-se o enquadramento teórico dos dispositivos de controlo, quer através do estudo da realidade social e do direito, quer dos conceitos de dispositivo, de controlo e de dependência. Para além de uma súmula sobre alguns dos dispositivos de controlo das dependências e da toxicodependência em especial, quer na Europa quer em Portugal, fizemos a arqueologia da Lei n.º 30/2000 e do Decreto-Lei n.º130-A/2001, estudámos os antecedentes e os debates parlamentares, vimos como foi arquitectado e como tem funcionado este novo dispositivo, agora conhecido por Comissões para a Dissuasão da Toxicodependência.

Recolhemos observações em relação à acção das CDT e à própria instância, e avançámos, o mais possível, na interpretação dessas observações, à luz das teorias existentes, nomeadamente ao conjunto do que apelidámos de ‘caldo de autores’.

Assim, colocada uma primeira pergunta - **como caracterizar as metamorfoses que se verificam actualmente nos dispositivos de controlo das toxicodependências** - diríamos que se passou de uma forma judicial para uma administrativa.

Essa via foi definida como sendo da competência de uma comissão, que reportaria directamente ao Ministro que tivesse a seu cargo as questões das drogas, composta por três membros pluridisciplinares.

Posteriormente, tentando concretizar o dispositivo através de um Decreto-Lei, avança-se com uma equipa técnica da responsabilidade do IDT para apoiar essa comissão e definem-se os procedimentos.

Nomeiam-se os membros das comissões e treinam-se as equipas técnicas. Arrancam para o terreno, levando consigo uma réplica dos procedimentos e rituais dos tribunais.

Começamos a assistir a todo um novo direito sancionatório das autoridades, quer das de controlo, quer das reguladoras, que passaram de funções de administração clássica (regulação económica) para novas funções (justiça punitiva). Todas estas autoridades usam como meios de intervenção a assistência, a supervisão e a investigação. Tal processo cria problemas novos na teoria geral do direito sancionatório e na investigação, como seja o erro sobre as proibições e sobre a ilicitude, para além de problemas processuais.

Com o dispositivo das CDT criou-se um modelo teórico completamente diferente. Saiu-se do sancionatório para o dissuasivo (embora se tivesse mantido o primeiro a nível da mera ordenação social). Como método de controlo social, o legislador tinha como alvo substituir a repressão pela dissuasão. Só que na prática não resultou, porque não houve a capacidade de esquecer os dispositivos antigos e aprender novos procedimentos. Foi mais simples perpetuar os procedimentos do processo penal que inovar e descobrir práticas dissuasórias.

As instituições, melhor dizendo todos nós, constroem determinados problemas nomeadamente em relação com outros problemas. Estas relações têm as suas razões sociológicas, e não são puramente factuais.

Tentando uma possível interpretação susceptível de ter em conta quer o ponto de vista da acção quer o da instância<sup>54</sup>, que embora observados sob aspectos diferentes parecem estar ligados, diremos que com os «desvios» aconteceu um fenómeno perscrutado por Goffman (1963) quando afirmava: *“é notável que aqueles que se ocupam das ciências sociais se tenham habituado com tanta facilidade ao uso do termo «desviante» como se aqueles a quem ele se aplica tivessem em comum tantas coisas significativas que eles possam ser considerados como um todo»*. E acrescenta: *«há certas categorias de indivíduos que são criadas pelos estudiosos da sociedade e que dessa forma enriquecem os seus estudos»*<sup>55</sup>.

Ou seja, desvios se calhar nem há tantos, mas se falarmos de desvios, a um dado momento vamos ter desvios.

Goffman via uma sociedade sobre-disciplinada da pós-guerra, que precisava de se reconstruir. Portanto, todos aqueles que não alinhavam eram desviantes. Naturalmente, justificava-se a manutenção e implementação de mais dispositivos repressivos.

Hoje em dia já não temos uma sociedade regulamentada, muito menos pelo estado-providência que reorganizou a sociedade pós-guerra. O que nos resta é uma sociedade composta por seres livres que, na dificuldade levantada por esse imperativo se refugiam

---

<sup>54</sup> Na esteira de Guibentif 2006b

<sup>55</sup> Tradução livre da nota de rodapé da versão em francês (Goffman 1963, p. 163)

cada vez mais no risco, na emoção e na excitação, procurando-os ou pelo menos gostando deles.

Neste contexto, reconhece-se que existe alguma coerência com os motivos possíveis subjacentes à valorização do termo «dependência». Este termo – dependência – é precisamente empregue por quem não assume essa liberdade e esse risco. É suposto o rotulado de ‘desviado’ ter comportamentos desviantes, como é suposto o ‘dependente’ não querer assumir a sua liberdade.

Ensaçando uma síntese entre o enquadramento teórico e o quadro prático, diremos que estamos a assistir à transformação dos dispositivos disciplinares e repressivos para os dispositivos de controlo, da regulamentação para a regulação e desta a caminho da auto-regulação. O mesmo será dizer: assistimos à transformação do “panóptico” para o “sinóptico”, dos dispositivos repressivos para os de controlo. Do guarda que vigiava muitos, em muitos que se auto-regulam observando e imitando poucos, do carcerário para o “terapêutico”.

Quanto à segunda questão – **e qual a relação entre estas metamorfoses e os actuais debates sobre as dependências em geral** – diríamos que a sociedade pretende experimentar, principalmente nas toxicodependências, dispositivos inovadores de dissuasão, tentando com isso limitar os riscos e os danos. Ora estes dispositivos são eminentemente líquidos, razão pela qual o seu alargamento às dependências em geral é só uma questão de tempo.

Actualmente, o IDT já não tem só a responsabilidade das toxicodependências «puras», já integra o alcoolismo. Inclusive o Centro de Atendimento a Toxicodependência das Taipas já começa a ter consultas a dependentes do mundo virtual ou ‘internet addiction’<sup>56</sup>. Outras se lhe seguirão. O que não será o caso das dependências económicas e das decorrentes de enfermidades ou do envelhecimento, as quais dificilmente nos próximos anos serão encaradas dentro do mesmo «campus».

---

<sup>56</sup> in Expresso 13/11/2006 e <http://www.netaddiction.com>.

O constructo ‘dependências’ deverá ser alvo de uma reflexão crítica mais cuidadosa.

Estamos a passar do panóptico para o sinóptico, ou pelo menos estes coexistirão num futuro próximo.

A teoria geral da infracção contra-ordenacional precisa ser actualizada. Em alguns casos, adita-se só o adjectivo – estradal, ambiental, anti-económica, fiscal, etc – mas a teoria não tem acompanhado a pós-modernidade.

No campo prático e da acção. por vezes estamos a fazer simplesmente uma réplica dos procedimentos e dos rituais judiciais anteriores. Num caso ou noutro inova-se, mas será necessário mudança de atitudes e de rotinas de cada um de nós bem como revogação de todos os regimes especiais que injustificadamente contrariam<sup>57</sup> as actualizações “pós-modernas” de vários regimes, como por exemplo o das contra-ordenações.

Não estão consagradas na nossa lei mas existem internacionalmente no âmbito do Direito novas tendências em matérias como por exemplo o suprimento da vontade, formas de protecção e promoção, valorização da autonomia, adequação da lei às concepções de doença. Neste aspecto, os institutos da interdição e da inabilitação na ordem jurídica portuguesa têm evoluído pouco.

Foram mais as perguntas que se nos levantaram ao longo da investigação que as respostas que obtivemos.

Até que ponto é que a sociedade quando inventa dispositivos de controlo que abrangem um universo muito mais lato do que se tinha inicialmente pensado, ou quando os projecta e monta, parece estar só a pensar nos próprios dependentes e muito pouco na envolvente familiar existente?

Passámos de uma sociedade providência para uma sociedade punitiva e desta para uma de vigilância e de controlo. Embora reconhecendo o facto de que esta vigilância actua

---

<sup>57</sup> Ver, por exemplo, a Lei nº 30/2006 de 11 de Julho que procede à conversão em contra-ordenações de contravenções e transgressões em vigor no ordenamento jurídico nacional.

ou se aplica de uma forma bastante desigual, será que os dispositivos de controlo das dependências contribuem para a aceitação social dessa mudança?

Perguntas que, logicamente, nos levariam a iniciar outros estudos!

Para terminar:

As metamorfoses a que assistimos facilitam a individualização e, de facto, uma grande parte da sociedade já vive de uma forma desagregada. Um dos efeitos deste facto é que a identidade é cada vez mais alcançada no equilíbrio entre a liberdade e a segurança. Um défice de liberdade tende a ser vivido como um excesso de segurança desvantajoso, com o nome de código «dependência» para quem a sofre.

À sociedade sólida, que falava essencialmente de comportamentos desviantes e agia como tal, sucede-lhe uma sociedade líquida, em que se fala cada vez mais de dependências. Mas importa não esquecer: há realmente muita fluidez na nossa sociedade global, mas o líquido está e continua canalizado por dispositivos que são bem sólidos. Deste assumido corolário retiramos a conclusão que os dispositivos de controlo pela via da dissuasão (s.m.o. dispositivos ‘líquidos’), das dependências em geral e da toxic dependência em particular, não podendo lutar contra as causas dessas dependências (seria “remar contra a maré” civilizacional e contra a solidez dos instintos humanos básicos), são de improvável eficácia.

**APÊNDICE - NOTA METODOLÓGICA  
E  
COMENTÁRIOS FINAIS**

## APÊNDICE - NOTA METODOLÓGICA E COMENTÁRIOS FINAIS

*“... podes não chegar à lua, mas tiraste os pés do chão”<sup>58</sup> ou, dizendo-o de outra forma “não consegui saltar o muro, mas espreitei para o outro lado”.*

Uma pesquisa em ciências sociais e a sua orientação exige sempre que, mesmo que seja num breve contexto, se olhe para os dois lados de uma mesma moeda: Qual o objectivo? Qual a problemática?

### OBJECTIVOS

Para além do objectivo genérico de elaborar uma dissertação para a submeter como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em “Novas Fronteiras do Direito”, tínhamos como objectivo específico o tentar responder a uma pergunta que nos assaltava o espírito há mais de 20 anos, como profissional do Direito e como cidadão – existe ou não empolamento quanto às toxicodependências e porque se ignora as outras dependências –.

Felizmente logo no início da nossa investigação, encontrámos uma resposta interessante por parte de quem tem dedicado boa parte da sua vida ao estudo destas questões, e que afirma: “Chegou o tempo de dizermos, sem hipocrisia: tendo em conta as sociedades em que vivemos, a droga é normal” (Agra, 1972, p 113).

Nesse sentido tentámos contribuir para um melhor conhecimento dessa realidade, indagar sobre o dispositivo existente, diagnosticando os padrões de referência que o tornam peculiar, conhecendo a sua história e a evolução recentes, elaborando um

---

<sup>58</sup> verso do “Hino Galp Energia para o Mundial 2006”, do grupo Da Weasel, que acompanhou a selecção portuguesa ao campeonato do mundo de futebol.

levantamento preliminar dos dados relevantes e enquadrá-los em eventuais categorias que facilitem a sua caracterização, e por fim analisando os possíveis impactos das mudanças previstas e eventuais consequências.

## PROBLEMÁTICA

Quanto a este segmento, as hipóteses formuladas enquanto orientadoras desta investigação foram as seguintes:

a) Quais as metamorfoses dos dispositivos de controlo que a sociedade pretende experimentar, principalmente nas toxicodependências?

b) Porque não nas dependências em geral?

Quais têm sido os dispositivos de controlo, para além do judiciário e do carcerário? Será o micro dispositivo administrativo – comissões para a dissuasão – um novo instrumento de controlo? Com o presente projecto pretendemos contribuir, para além dos aspectos académicos e didácticos, para um melhor conhecimento da problemática dos dispositivos de controlo das dependências. Tentámos descobrir novos dados, novas maneiras de os tratar e de os interpretar.

Na esteira de Cândido Agra (1993), também somos da opinião que importa fazer o estudo das ciências do comportamento aditivo. Importa fazer um estudo diacrónico do modelo médico-psicológico, que agora se contrapõe ao modelo carcerário, quanto mais não seja para melhor compreendermos as metamorfoses entretanto operadas.

Tentámos, sempre que nos foi possível, trabalhar numa posição pragmática e intermédia, que se situa entre a “guerra às drogas”<sup>59</sup> e a legalização<sup>60</sup>.

Necessariamente, tivemos que ter presente o universo dos diplomas legais aplicáveis e a doutrina existente, quer a nível do Direito quer das outras ciências sociais,

---

<sup>59</sup> Vide <http://www.incb.org>

<sup>60</sup> Vide quanto a esta ultima o site <http://www.encod.org/>

relativamente às dependências. Também foi importante a compreensão do discurso do legislador, para a genealogia das CDT.

Demos um enfoque privilegiado às decisões e aos seus efeitos, em detrimento da correcção lógico-formal. Assim, e dentro da medida do possível, tentámos perscrutar o que tem sido decidido nas CDT.

Temos consciência que não nos foi fácil pesquisar todas as decisões das Comissões. Embora a lei preveja tal possibilidade para efeitos de investigação, a verdade é que sabemos a dificuldade que existe em ter acesso às decisões, quer judiciais, quer administrativas. As decisões, tal como quaisquer outros produtos sociais, estão submetidos exactamente às mesmas regras de apreciação, valoração e crítica por parte não só dos juristas, em sede de recursos, mas também pela dos cientistas sociais, aos quais cabe a realização de exercícios científicos sobre o Direito aplicado – o que se traduz, também, numa garantia dos direitos fundamentais dos cidadãos (Poiares, 2003).

A par das Comissões de Dissuasão da Toxicoddependência, valeu a pena fazer um breve bosquejo sobre outros dispositivos de controlo nos casos das dependências do álcool, do jogo, da dependência da nicotina, dos comportamentos dopantes e inclusive ao nível do consumo compulsivo.

Como se pode entender e aceitar que se tenha empolado o assunto da droga? Para se ficar bem com a consciência em relação às outras dependências? Porque é que se criaram dispositivos desmesurados para dissuadir os toxicoddependentes do consumo, e não se ligou à relevância do álcool na “guerra nas estradas”, ou do tabaco e os seus efeitos no sistema de saúde, ou do jogo no endividamento familiar, etc? O factor económico e de mercado terá tido uma importância crucial neste desequilíbrio da balança...

A realidade portuguesa enquadrada na União Europeia foi o nosso universo de estudo, mas limitada a este “campus” – dispositivos de controlo das dependências –. O problema não está na droga, mas nas dependências.

Demos particular atenção às três componentes da actividade científica como seja a observação, os dados estatísticos quanto baste e a análise do discurso. A reflexão sobre a observação, o debate crítico, e o estado da questão, teve o seu reflexo na formulação das hipóteses.

Tentamos, sempre que possível, ler os textos contextualizando-os, tipificando-os, identificando a interrogação através da reconstituição dos procedimentos de observação e dos debates em curso.

Tentámos apreender e elaborar um vocabulário – por exemplo quando constantemente éramos confrontados com o termo ‘presente’ ‘está presente’, ‘foi presente à CDT’ –. Tentámos descobrir novos dados, novas maneiras de os tratar e de os interpretar. Na construção da problemática tivemos em conta a relação com as circunstâncias históricas determinadas. Também tivemos em conta o impacto, sobre a nossa dissertação, da dinâmica da multidisciplinaridade e do dispositivo. Em suma: reconstituir uma linguagem, contextualizar as problemáticas, interpretar a construção do conjunto de uma ferramenta social, etc.

## METODOLOGIA E ESPECIFICIDADES DA PESQUISA EM SOCIOLOGIA DO DIREITO.

Segundo Quivy e Campenhoudt (1998), com base no modelo de análise delineado para a investigação são definidos os conceitos a mobilizar, as dimensões de análise e indicadores a utilizar, bem como os procedimentos mais adequados à interpretação das informações obtidas no decurso da pesquisa. São estes os procedimentos que permitem a verificação das hipóteses formuladas para orientação do estudo.

Diríamos, pois que num primeiro momento importa caracterizar o meio envolvente e o contexto. Num segundo momento, observar, auscultar e conhecer (os actores e as instituições), para num terceiro momento registar e divulgar (os factos e os resultados). Importa referir que existem sempre desvios e antecipações que as

oportunidades estimulam, e que nem sempre este faseamento lógico-cronológico da pesquisa corresponderá à realidade.

A metodologia adoptada privilegiou o trabalho com material já existente e com a entrevista aprofundada. Como se pretendeu estudar os dispositivos de controlo das dependências – as legisladas para o álcool, o jogo, etc., e em especial o caso do micro dispositivo das Comissões para a Dissuasão –, tentámos descortinar o que se passava em termos legislativos e procedimentais com tais dispositivos.

Considerávamos importante a recolha de dados estatísticos, trabalhando com material já existente, recolhendo informação junto do Instituto da Droga e da Toxicodependência, do Instituto Nacional de Estatística e do Gabinete de Estudos do Ministério da Justiça. Tais estatísticas deveriam mostrar-se suficientes para termos uma visão quantitativa das diversas situações. Mas quando tentámos, sempre que possível, aprofundar as razões pelas quais se optou por certas variáveis e não outras, não conseguimos descortinar as razões declaradas, quanto mais as plausíveis. Pensávamos reproduzir algumas dessas estatísticas para fundamentarmos algumas das nossas conclusões. Não o fazemos, por duas razões de ordem: não as achámos credíveis, e num processo de dissuasão, mais importante que saber quantos processos se «abrem» e se «fecham», seria apurar quantas pessoas se conseguiu dissuadir. Na minha vida prática costumo dizer que, por exemplo, os processos de regulação do poder paternal são «processos sempre em aberto» pelo menos até à maioridade das crianças. Quaisquer alterações das circunstâncias podem levar a abrir mais um apenso, mas o processo continua o mesmo. Ora, nas estatísticas que observámos, relativas às CDT, isso não acontece. O que está a ser contabilizado são os processos. Não centram a análise nas pessoas, vão reproduzindo o modelo que existia na justiça punitiva – tantos processos, tantas condenações, tantas absolvições, tantas suspensões da pena –.

Tínhamos como ideia inicial entrevistar os membros das CDT. Como critério de selecção, considerávamos que num universo de todas as CDT deveríamos escolher cinco como amostra. Se tivermos presente que a totalidade são 18, esta opção por abarcar aproximadamente um quarto seria representativo para este tipo de investigação académica – necessariamente a de Lisboa, a do Porto e de Coimbra e outras duas a

escolher do interior (que se tivessem destacado pela positiva ou negativa, ou por qualquer outra razão a apurar...) –.

Tais entrevistas passavam necessariamente pelo consentimento e apoio do IDT e dos seus serviços, para além dos necessários assentimentos dos entrevistados. Só que se tornou inviável tal metodologia, nomeadamente porque a nível institucional ou pessoal não se consegue adesão para tal tipo de entrevistas.

Na pesquisa, pensávamos utilizar a entrevista aprofundada e semi-estruturada aos membros das CDT, individualmente, com o objectivo de captar algumas dimensões relacionadas com a prática dos diferentes membros destas Comissões, quanto ao consumo de drogas, o processo terapêutico e as representações dos visados e da família tendo mesmo chegado a construir um projecto de guião a partir das hipóteses formuladas, de acordo com as áreas temáticas delineadas, composto por questões que visavam captar as percepções dos entrevistados sobre os temas em análise. Essas entrevistas seriam gravadas e transcritas, com vista a posterior análise do seu conteúdo.

Teria sido interessante apurar até que ponto estão os membros das CDT conscientes do papel que lhes é exigido e como o têm desempenhado. Porém tal não se mostrou realizável. Na impossibilidade, entrevistámos informadores pré-determinados ou qualificados de forma a obter esclarecimentos e orientações, tentando apurar qual a percepção do entrevistado quanto aos dispositivos de controlo das dependências, dos procedimentos, da sua legitimação e do seu grau de inovação.

Na impossibilidade de nos deslocarmos pelo país, considerámos importante que existissem conversas informais com membros do IDT ao mais alto nível – Conselho de Administração ou técnico superior por ele designado – com responsabilidades sobre as comissões. Tivemos alguma dificuldade em o conseguir. Enviámos o nosso projecto de investigação com uma carta de apresentação do orientador para o Presidente do IDT, mas só conseguimos resposta três meses depois, após alguma insistência. Concluimos que importa ser persistente na investigação científica em Portugal.

Associámos as vantagens da entrevista estruturada às vantagens da entrevista informal, pelo que considerámos importante adoptar a entrevista aprofundada como

forma de compreender a meia dúzia de anos de vida das CDT. Depois de uma primeira entrevista «para quebrar o gelo» onde recolhemos algumas respostas no âmbito de uma lista padronizada, achámos preferível inspirarmo-nos num texto que a própria entrevistada tinha elaborado para apresentar as CDT numa conferência internacional, para pontuar a entrevista. Conseguimos assim que fossem produzidas respostas com menor variabilidade a partir do reconhecimento e não da memória, e procurámos simultaneamente captar os significados e perspectivas que a entrevistada tinha acerca dos seus comportamentos e opções, aprofundando algumas das suas informações iniciais.

Definimos as garantias e condições sob as quais a investigação seria conduzida. Consideramos que essas condições e garantias seriam as praticadas em situações semelhantes. Por exemplo, caso assim o entendessem, seria dada a oportunidade aos participantes de permanecerem anónimos, para além de toda a informação tratada ser feita com o máximo de confidencialidade. Foi pedida previamente autorização para a gravação da entrevista e foi dada a oportunidade de verificarem as afirmações e de as corrigirem/alterarem ou completarem por escrito (utilizando sempre que possível os meios informáticos e via Internet para o fazer). Foi também garantido aos participantes a possibilidade de receberem uma cópia do trabalho final em CD-R.

Fizemos uma análise do conteúdo dos depoimentos, desmontando o discurso inicial e produzindo um novo discurso, criado a partir de uma categorização que visou reduzir a complexidade do material discursivo, ordená-la e atribuir-lhe sentido com o objectivo de potenciar a sua apreensão. Apreendido o conteúdo dos vários depoimentos, procurámos fazer uma comparação das respostas.

Procedemos à recolha de artigos e notícias publicadas em jornais, revistas e na Internet sobre o tema. Acompanhámos todos os congressos de que tivemos conhecimento, seminários e «Workgroups» e que se debruçavam sobre as toxicodependências e as dependências ou questões afins<sup>61</sup>.

---

<sup>61</sup> – “ Consumos de Drogas: Dor Prazer e Dependências – reflexões a partir da investigação” (ISCTE 3 e 4 de Junho de 2005); “Colóquio – Os Novos Territórios do Direito – globalização, europeização e transformação da regulação jurídica” (ISCTE, SAD, 10 de Outubro de 2005); “Michel Foucault- Lei, segurança e disciplina, trinta anos depois de vigiar e punir” ( Instituto Franco-Portugais, 23 a 25 de Novembro 2005); “O Caracol e a Lesma – Alcoolismo, toxicodependências: as margens do

No tocante ao tratamento dos dados, tentámos sempre dar a palavra ao terreno, fazê-lo falar por si próprio. Deste modo pensávamos fazer a análise tipificada das sanções aplicadas, das contra-ordenações processadas pelas CDT e os resultados dos tratamentos em seguimento, interpretando os dados e ensaiando propostas para possíveis prosseguimentos da investigação. Ficámo-nos pela análise de 32 decisões das CDT, e de mais uma quanta jurisprudência vária que nos foi aparecendo na nossa vida profissional e que dizia respeito, mais ou menos, às questões da dependência.

Com tais contactos, tentámos compreender o que se tinha passado com as CDT ao longo destes anos, estabelecendo os objectivos de estudo, bem como a preparação e reformulação constante do plano de trabalho. A entrevista foi sempre pretexto para um encontro, que considero gratificante para todos os envolvidos.

Por último reflectimos muito o que deverá ser a bibliografia numa obra de investigação, ou seja, deverá só reflectir as obras citadas ao longo do trabalho (bibliografia activa) ou pelo contrário deverá conter outras leituras que se considerem importantes (a passiva, a complementar). Considerámos importante não só apresentar como bibliografia obras que utilizámos e citámos, como umas quantas que pela sua actualidade ou importância reputámos de essencial para a formação do nosso entendimento.

## **Comentários finais**

Muitas perguntas ficaram por responder, mas num trabalho com limitação de páginas era inevitável. Estamos conscientes que este trabalho peca, quer em termos de lacunas teóricas, quer metodológicas. A nossa atitude foi sempre de investigador/profissional do

---

social” (Câmara Municipal de Lisboa 7 de Março de 2006); “Envelhecimento e o papel do Advogado na promoção dos direitos das pessoas em situação de dependência e incapacidade” (CDL- Ordem dos Advogados, Março de 2006); “III Congresso Internacional da área de Psicologia Criminal e do Comportamento Desviante – Nas margens da vida” (Universidade Lusófona, 18 a 20 de Maio de 2006); “XIX Encontro das Taipas”( Lisboa, 22 e 23 de Maio de 2006); “Congresso/Workshop Toxicodependência – Um balanço para o Futuro” (CML, Lisboa, 26 de Junho 2006); Encontros dos Jerónimos: Estado Garantia-A Justiça (Mosteiro dos Jerónimos, Lisboa, 14 Abril 2007).

Lamentavelmente não assistimos, porque não tivemos conhecimento, à “17th Annual Conference - European Society for Social Drug Research” que se realizou em Lisboa, organizado pelo ISCTE, entre 21 e 23 de Setembro de 2006.

Direito (Advogado) numa nova fase da sua vida profissional, sendo certo que está a desenvolver a maturação necessária para abarcar as «Novas Fronteiras do Direito». Todavia, nesta sociedade líquida, arriscamos, por nos parecer que serviria de interiorização de constructos e conceitos que nos permitirão trabalhos futuros. Procuraremos dar-lhe continuidade para homenagear e honrar todos aqueles que nos apoiaram, ensinaram e aconselharam, a quem manifestamos, uma vez mais, todo o nosso apreço e gratidão.

Setembro/2007

## BIBLIOGRAFIA

## Bibliografia

- A.A.V.V. (1997), *Droga – Decisões de Tribunais de 1ª Instância (1995) Comentários*, Gabinete de Planeamento e Combate à Droga, Portugal.
- A.A.V.V. (1998), *Droga – Decisões de Tribunais de 1ª Instância (1996) Comentários*, Gabinete de Planeamento e Combate à Droga, Portugal.
- A.A.V.V. (2001), *Dicionário da Língua Portuguesa Contemporânea*, Academia das Ciências de Lisboa e Editorial Verbo, Lisboa.
- A.A.V.V. (2002), *Droga – Decisões de Tribunais de 1ª Instância 1998-1999 - Comentários*, IPDT, Portugal.
- A.A.V.V. (2005), *Les nouvelles addictions*, Le Nouvel Observateur – Hors-série, n°58, Maio/Junho 2005.
- A.A.V.V. (2005), *Les utopies d'aujourd'hui*, Le Nouvel Observateur – Hors-série, n°59, Julho/Agosto 2005.
- AGAMBEN, Giorgio (1997), *Homo sacer – le pouvoir souverain et la vie nue*, Editions du Seuil, França
- AGRA, C., (1982a), “A toxicomania: Desordens bioquímicas e ordem social”. *Psicologia — volume III*. Lisboa: Associação Portuguesa de Psicologia, 7 1-88.
- AGRA, C., (1982b), “Epistemologia, ciência e patologia mental: Desviância juvenil e toxicomania: Um analisador epistémico.”, *Análise Psicológica*, II. Lisboa: Separata da A.P., 529-545.
- AGRA, C., (1986a), “Para uma epistemopsicologia”. *Revista de Psicologia e de Ciências da Educação*, 1. Porto: Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, 17-27.
- AGRA, C., (1986b), “*Science, maladie mentale et dispositifs de l'enfance: Du paradigme sociologique au paradigme systemique*”. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica.
- AGRA, C., (1986c), “Projecto de psicologia transdisciplinar do comportamento desviante e auto-organizado”. *Análise Psicológica*, IV, 311-318.
- AGRA, C., (1988), “Dangerosité et dégénérescence, la médecine mentale en Belgique la fin du XIXe. siècle et au début du XXe. Siècle”. F. Tulkens (Ed.), *Généalogie de la defense sociale en Belgique*. Bruxeiles: E. Story-Scientia: Editions Juridiques et Fiscales, 89-111.

- AGRA, C., MARQUES-TEIXEIRA, J., NEGREIROS, FERNANDES, L. (1993). *Dizer a droga ouvir as drogas — Estudos teóricos e empíricos para uma ciência do comportamento adictivo*, Radicário, Porto.
- AGRA, C., (1995), “Da rapsódia à sinfonia: epistema – os modos elementares do pensamento das drogas”. *Toxicodependências*, I, nº 1, 26-32 e I, nº 3, 47-59.
- AGRA, C., (1997), *Droga - Crime, A experiência Portuguesa: programa de estudos e resultados*. Lisboa, Gabinete de Planeamento e de Coordenação de Combate à Droga.
- AGRA, C. , MATOS, Ana Paula (1997), *Droga - Crime, Trajectórias Desviantes*. Lisboa, Gabinete de Planeamento e de Coordenação de Combate à Droga.
- AGRA, C., (1998), *Entre droga e crime: actores, espaços, trajectórias*. Editorial Notícias, Lisboa, 2ª Edição, 2002.
- AGRA, C., (1999), “Drogue et crime: l’expérience portugaise”. *Toxicodependências*, V, nº 1, 25-34
- AGUIAR, J et all, (1998), *Saber e Poder*, Livros e Leituras, Lisboa.
- ALMEIDA, J., (1994), “Drogas psicoactivas — A ilusão de(o) poder; das ruas às prisões, o(s) passo(s) de uma dependência“. José Niza (Ed.), *Droga e Sociedade — O novo enquadramento legal*. Lisboa: Ministério da Justiça, 86-102.
- ANDREASEN, Nancy C., (2001), *Brave New Brain*, ( tradução em português, *Admirável Cérebro Novo*, Climepsi Editores, Lisboa, 2003).
- ANTUNES, Maria João, (2002), *Medida de Segurança de internamento e facto de inimputável em razão de anomalia psíquica*, Coimbra Editora, Coimbra.
- AUSLOOS, Guy (1996), *La Compétence des Familles – Temps, chaos, processus*, Editions Éres, (tradução em português *A Competência das Famílias*, Climepsi Editores, Lisboa, 2ª Edição, 2003).
- BAUMAN, Z., (1988), *Freedom* (tradução em português *A Liberdade*, Editorial Estampa, Lisboa, 1989).
- BAUMAN, Z., (1989), *Modernity and the Holocaust*, (tradução em francês *Modernité et Holocauste*, La fabrique Editions, Paris, 2002; tradução em português *Modernidade e Holocausto*, Jorge Zahar Editor, Rio de Janeiro, 1998).
- BAUMAN, Z., (1991), *Modernity and Ambivalence*, (tradução em português *Modernidade e Ambivalência*, Jorge Zahar Editor, Rio de Janeiro, 1999).
- BAUMAN, Z., (1995), *Life in Fragments - ‘Essays in Postmodern Morality’*, (tradução em francês *La Vie en Miettes*, Le Rouergue/Chambon, Paris, 2003 ; tradução em português *A vida fragmentada - Ensaios sobre a Moral pós-moderna*, Relógio d’Água, Lisboa, 2007).

- BAUMAN, Z., (1997), *Postmodernity and its Discontents* (tradução em português *O mal estar da pós-modernidade* Jorge Zahar Editor, Rio de Janeiro, 1998).
- BAUMAN, Z., (1998), *Globalization. The Humain Consequences* (tradução em francês *Le Coût Humain de la Mondialisation*, Hachette Littératures, Paris, 1999 ; tradução em português *Globalização : as consequências humanas* Jorge Zahar Editor, Rio de Janeiro, 1999).
- BAUMAN, Z., (1999), *In Search of Politics*, (tradução em português *Em Busca da Política*, Jorge Zahar Editor, Rio de Janeiro, 2000).
- BAUMAN, Z., (2000a), *Liquid modernity*, (tradução em português *Modernidade Líquida*, Jorge Zahar Editor, Rio de Janeiro, 2006).
- BAUMAN, Z., (2000b), *Liquid Life*, (tradução em francês *La Vie Liquide*, Le Rouergue/Chambon, Paris, 2006).
- BAUMAN, Z., (2001), *Community (Seeking Safety in na Insecure World* (tradução em português *Comunidade a busca por segurança no mundo atual* Jorge Zahar Editor, Rio de Janeiro, 2003).
- BAUMAN, Z., (2002), *Society Under Siege*, (tradução em francês *La Société Assiégée*, Le Rouergue/Chambon, Paris, 2005).
- BAUMAN, Z., (2003), *Liquid Love*, (tradução em francês *L'Amour Liquide- De la fragilité des liens entre les Hommes*, Le Rouergue/Chambon, Paris, 2004; tradução em português *Amor Líquido*, Relógio d'Água, Lisboa, 2006).
- BAUMAN, Z., (2004a), *Wasted Lives - Modernity and its Outcasts*, (tradução em francês *Vies Perdues La modernité et ses exclus*, Manuels Payot, Payot & Rivages, Paris, 2006; tradução em português *Vidas desperdiçadas*, Jorge Zahar Editor, Rio de Janeiro, 2005).
- BAUMAN, Z., (2004b), *Europe ( An Unfinished Adventure)*, ( tradução em português *Europa*, Jorge Zahar Editor, Rio de Janeiro, 2006).
- BAUMAN, Z., (2004c), *Identity:conversations with Benedetto Vecchi*, ( tradução em português *Identidad*, Jorge Zahar Editor, Rio de Janeiro, 2006).
- BAUMAN, Z., (2005a), *Liquid Life*, (tradução em francês *L avie Liquide*, Le Rouergue/Chambon, Paris, 2006; tradução em português *Vida líquida*, Jorge Zahar Editor, Rio de Janeiro, 2007).
- BAUMAN, Z., (2005b), *Trust and Fear in the Cities –Seeking Shelter in Pandora's Box or Fear, Security, and the Living with Strangers*(tradução em português *Confiança e Medo na Cidade*, Relógio d'Água Editores, Lisboa 2006).
- BAUMAN, Z., (2007), *Liquid Times – Living in a Age of Uncertainty*, Polity Press, Crambridge.

- BOURDIEU, Pierre, (2001), *Science de la science et réflexivité*, Editions Raisons d'Agir (tradução em português *Para uma Sociologia da Ciência*, Edições 70, Lisboa, 2004).
- BRAUDEL, Fernand, (1997), *Bebidas e Excitantes*, Editorial Teorema, Lisboa.
- CARBONNIER, J., (1979), *Sociologia jurídica*, Livraria Almedina, Coimbra.
- CARDOSO, Gustavo et all (2005), *A Sociedade em Rede em Portugal*, Campo das Letras, Porto.
- CARVALHO, J., (1992), "Heroína e bailarina". *Sub Judice*, 3,136-138.
- CASTELLS, Manuel, (1969-71), *A Questão Urbana - Edição revisada acompanhada de um posfácio (1975)*, Editora Paz e Terra, Brasil, 2000.
- CASTELLS, Manuel, (1996), *The Rise of the Network Society* (tradução em português, *A Sociedade em Rede*, Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 2002).
- CASTELLS, Manuel, (1997), *The Power of Identity* (tradução em português, *O Poder da Identidade*, Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 2003).
- CASTELLS, Manuel, (1998), *End of Millennium* (tradução em português, *O Fim do Milénio*, Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 2003).
- CASTORIADIS, Cornelius, (1999-1998), *Dialogue, Post-scriptum sur l'insignifiance*, Editions de l'Aube, (tradução em português, *Diálogo seguido de Post-Scriptum sobre a Insignificância*, Fim do Século, Lisboa, 2004).
- CASTRO, Maria Isabel Prado, (2004), "Do prazer à dependência", *Toxicodependências*, Lisboa, 0,3, p.49-56.
- CHAVES, R., (1994), *Regime jurídico do tráfico e do consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas*. Coimbra: Livraria Almedina.
- CHEVALIER, Jacques, (2004), *L'Etat Post-Moderne*, Paris, LGDJ.
- CORCOS, M., FLAMENT, M., JEAMMET, Ph. (2000), *Les Conduites de Dépendence – Dimensions psychopathologiques communes*, Masson, Paris.
- COSTA ANDRADE, M., (1980/1981), "Contributo para o conceito de contra-ordenação (A experiência alemã)". *Revista de Direito e Economia*. Coimbra: Instituto Nacional de Investigação Científica, pp.81-121.
- COSTA ANDRADE, M., (1984), *Sobre o estatuto e função da criminologia contemporânea*. IX Congresso Internacional de Criminologia, Ministério da Justiça Lisboa, pp. 23-64.
- COUTINHO, R., (2004), "A propósito da procura de tratamento nos CAT: a realidade da área Metropolitana de Lisboa", *Toxicodependências*, Vol.10 n°. 3, pp. 83-86.

- DCITE – PJ (Direcção Central de Investigação do Tráfico de Estupefacientes – Polícia Judiciária) (2004), *A criminalidade associada à droga; evolução comparativa 1996-1999 e 2000-2003*, DCITE-PJ, Lisboa (disponível em <http://www.drogas.pt>).
- DIAS, Fernando Nogueira, (2002), *Sociologia da Toxicodependência*, Instituto Piaget, Lisboa.
- DEBUYST, C., (1985), *Modèle éthologique et criminologie*, Pierre Mardaga Editeur, Bruxelles.
- DEBUYST, C., (1986), “Representação da justiça e reacção social”, *Análise Psicológica*, IV, pp. 369 -376.
- DEBUYST, C., (1988), “*La théorie de la défense sociale et la mise en place de sa logique au XIX. siècle: Note sur ducpétiaux et le problème des taudis*”. F. Tulkens (Ed.), *Généalogie de la Defense Sociale en Belgique*. Bruxeiles: E.Story-Scientia: Editions Juridiques et Fiscales, 231-241.
- DEBUYST, C., (1991), “Présentation et justification du thème”. F. Digneife (Ed.), *Acteur sociale et délinquance — Une grille de lecture du système de justice pénale*. Bruxelles: Pierre Mardaga, 21-33.
- EMCDDA (European Monitoring Centre on Drugs and Drug Addiction) (2002), *Prosecution of Drug Users in Europe*, OOPEC, Luxemburgo.
- EMCDDA (European Monitoring Centre on Drugs and Drug Addiction) (2004), *Annual report on the state of the drugs problem in the European Union and Norway*, Luxembourg: OOPEC, Luxemburgo.
- ESPAD (2003), “*Que evolução de 1999 para 2003 – Resultados preliminares*, Instituto da Droga e da Toxicodependência, Lisboa” (não publicado mas disponível <http://www.drogas.pt> ).
- FERNANDES, Luís, (1990), “Concretização do conceito de dispositivo”, FPCEUDP, Porto 1990.
- FERNANDES, Luís, (1997), *Droga - Crime, Etnografia urbana das drogas e do crime*, Gabinete de Planeamento e de Coordenação de Combate à Droga, Lisboa.
- FERNANDES, Luís, (1998a), *O sítio das drogas – Etnografia das drogas numa periferia urbana*, Editorial Noticias; Lisboa 3ª Edição Aumentada, 2002.
- FERNANDES, Luís, (1998b), “Os princípios de exclusão da droga” in, H.Gomes de Araújo, P.Mota Santos e P. Castro Seixas (eds.) *Nós e os outros: a exclusão em Portugal e na Europa*, Sociedade Portuguesa de Antropologia e Etnologia, Porto.
- FERNANDES, Luís, (2005), “Encontros e desencontros entre os consumidores problemáticos e o sistema de tratamento”, in, *Toxicodependências*, 11,1 pp.79-81.

- FERNANDES, Paulo Silva, (2001), *Globalização, 'Sociedade de Risco' e o Futuro do Direito Penal*, Livraria Almedina, Coimbra.
- FIGUEIREDO DIAS, J., (1969), *O Problema da Consciência da Ilicitude em Direito Penal* Coimbra Editora, Coimbra, 4ª Edição 1995.
- FIGUEIREDO DIAS, J., (1983a), “Para uma reforma global do processo penal português: Da sua necessidade e de algumas orientações fundamentais”. Conselho Distrital do Porto da Ordem dos Advogados (Ed.), Para uma nova justiça penal. Coimbra: Livraria Almedina, 189-242.
- FIGUEIREDO DIAS, J., (1983b), “Os novos rumos da Política Criminal e o Direito Penal Português”. Revista da Ordem dos Advogados — Ano 43. Lisboa, 5-40.
- FIGUEIREDO DIAS, J., & COSTA ANDRADE (1984), *Criminologia: O homem delincente e a sociedade criminógena*, Coimbra Editora, Coimbra.
- FIGUEIREDO DIAS, J., (1985), “Breves considerações sobre o fundamento, o sentido e a aplicação das penas em Direito Penal Económico”. C.E.J. (Ed.), Ciclo de estudos de Direito Penal Económico. Coimbra: 25-42.
- FONSECA, António Castro, (Org) (2004), *Comportamento Anti-Social e Crime*, Almedina, Coimbra, 2004.
- FONSECA, Ernesto Paulo, QUINTAS, Jorge (1997), *Droga – Crime, A criminalização da droga da emergência à aplicação da lei*, Gabinete de Planeamento e de Coordenação de Combate à Droga, Lisboa.
- FOUCAULT, M., (1975), *Surveiller et punir. Naissance de la prison*. Gallimard, Paris. (versão em português *Vigiar e punir: Nascimento da prisão*. Editora Vozes, Petrópolis, 1987).
- FOUCAULT, M., (1976), *Histoire de la sexualité I – La volonté de savoir*, Gallimard, Paris. (versão em português *História da sexualidade – A vontade de saber*, Relógio d'Água, Lisboa, 1994).
- FOUCAULT, M., (1997), *Il faut défendre la société*, Seuil/Gallimard, Paris.; (versão em português *É Preciso Defender a Sociedade - Curso no Collège de France '1975-1976'*, Editora Livros do Brasil, Lisboa, 2006).
- FRADE, A., (1994), “Pela legalização controlada das drogas”, Fundação da Juventude (Ed.), Encontro nacional liberalizar as drogas — Sim ou não? Porto, pp.44-48.
- FREITAS, N., (2004), “Avaliação da Estratégia Nacional de Luta contra a Droga 1999-2004: sumário executivo do Coordenador Nacional do Combate à Droga e à Toxicodependência”, Instituto da Droga e da Toxicodependência, Lisboa.
- FUKUYAMA, Francis, (2002), *O nosso futuro pós-humano - consequências da revolução biotecnológica*, Quetzal Editores, Lisboa.

- GARCIA MARQUES, J., (1993), “Incidência da droga na criminalidade: A imputabilidade do toxicodependente”, *Revista do Ministério Público*, 54. Lisboa, p. 43-60.
- GIDDENS, Anthony, (1993), *Sociology*, Polity Press, Cambridge, (2ª Edição).
- GIDDENS, Anthony, (1999), *Runaway World*, (tradução em português, *O Mundo na Era da Globalização*, Editorial Presença, Barcarena, 6ª Edição, 2006).
- GOFFMAN, E., (1961), *Asylums- Essays on the social situation of mental patients and others inmates* (tradução em francês *Asiles, études sur la condition sociale des malades mentaux*, Les Éditions de Minuit, Paris, 1968; tradução em português *Manicómios, prisões e conventos*, Editora Perspectiva, São Paulo, 7ª Edição 2ª reimpressão, 2001).
- GOFFMAN, E., (1963), *Stigma – Notes on the Management of Spoiled Identity* (tradução em francês *Stigmatisés- les usages sociaux des handicapés*, Les Editions de Minuit, Paris, 1975; tradução em português *Estigma – Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*, Livros Técnicos e científicos, Rio de Janeiro 1988, 4ª Edição).
- GOFFMAN, E., (1988), *Os momentos e os seus homens – Textos escolhidos e apresentados por Yves Winkin*, Editions du Seuil, Paris 1988 para o prefácio e a composição da selecção de textos. No início de cada artigo de Erving Goffman figura o copyright da edição original. Relógio d’Água, Lisboa 1999.
- GUERRA, Marina Prista, (2004), “A abstenção tabágica : reflexões sobre a recaída”, *Análise Psicológica*, Lisboa, S.22,n.3, p.507-518.
- GUIBENTIF, Pierre, (1993), “A produção do direito. Crítica de um Conceito na Fronteira entre Sociologia do Direito e Ciências de Legislação”, *Separata de Legislação, Cadernos de Ciência de Legislação, INA*, nº 7 Abril/Junho 1993.
- GUIBENTIF, Pierre, (2001), “A comunicação jurídica no quotidiano lisboeta. Proposta de abordagem empírica à diferenciação funcional”, *Fórum Sociológico* num. 5/6 (II série), p. 129-161.
- GUIBENTIF, Pierre, (2002), “Questions de méthode en sociologie du droit. A propos de l’entretien en profondeur”, in ‘Pour un droit pluriel: études offertes au professeur Jean-François Perrin’, *Faculdade de Direito de Genève*, Ed par Kellerhals, Geneve, Bale; Munich , p. 311-339.
- GUIBENTIF, Pierre, (2003), “O direito na obra de Niklas Luhmann. Etapas de uma evolução teórica”, in: SANTOS, José Manuel (dir), *Actas do encontro ‘O pensamento de Niklas Lumhman’*, Universidade da Beira Interior, p. 185-252.
- GUIBENTIF, Pierre, (2006a), ”Teorias Sociológicas comparadas e aplicadas – Bourdieu, Foucault, Habermas e Luhmann face ao Direito”, *Lição síntese*

no âmbito das provas de agregação – versão para apresentação oral, ISCTE, Lisboa.

- GUIBENTIF, Pierre, (2006b), “Fluidity and Solidity of contemporary social reality: the example of social inclusion policies”, in *Liquid Society and Its Law*, volume que reúne as comunicações apresentadas no encontro organizado acerca da obra de Zygmunt Bauman, em Setembro de 2005, na Faculdade de Direito da Universidade de Cardiff, Jirí Pribán (Org.), Ashgata, Hampshire, England.
- GUIBENTIF, Pierre, (2006c), “Observer la production législative au Portugal – Questions de methode et premieres donnees”, inédito, versão muito provisória sem referências bibliográficas, apresentada no Congresso de Sociologia do Direito, em Bordéus, 2006.
- HABERMAS, Jurgen, ( 2001), *Die Zukunft der Menschlichen Natur Auf Dem Weg Zur Liberalen Eugenik?* (tradução em português *O Futuro da Natureza Humana – A caminho de uma Eugenia Liberal?* Almedina, Coimbra, 2006.
- HART, Michael, NEGRI, Antonio, (2000), *Império*, Livros do Brasil, Lisboa, 2004.
- HART, Michael, NEGRI, Antonio, (2004), *Multidão, Guerra e democracia na era do Império*, Campo das Letras, Lisboa, 2005.
- HESPANHA, António M., (1997), *Cultura Jurídica Europeia - Síntese de um Milénio*, Publicações Europa América, Lisboa, 3ª Edição, 2003.
- HESPANHA, António M., (2004), *Guiando a Mão Invisível, Direitos, Estados e Lei no Liberalismo Monárquico Português*, Almedina,Coimbra.
- HUXLEY, Aldous, (1932), *Brave New Worl* (tradução em português *O admirável Mundo Novo*. Lisboa, Edições Livros do Brasil, 2004).
- HUXLEY, Aldous, (1959), *Brave New Worl Revisited* ( tradução em português *Regresso ao admirável Mundo Novo*. Lisboa, Edições Livros do Brasil,2004).
- IDT (Instituto da Droga e da Toxicodependência) (2003), “Relatório Nacional” Volumes I e II, Instituto da Droga e da Toxicodependência, Lisboa.
- IDT (Instituto da Droga e da Toxicodependência) (2004), “Relatório Nacional” Volumes I e II, Instituto da Droga e da Toxicodependência, Lisboa.
- IDT (Instituto da Droga e da Toxicodependência) (2004), “Relatório descritivo: questionário on-line”, Instituto da Droga e da Toxicodependência, Lisboa.
- IDT (Instituto da Droga e da Toxicodependência) (2004), “Relatório descritivo: questionário profissionais”, Instituto da Droga e da Toxicodependência, Lisboa.
- IDT (Instituto da Droga e da Toxicodependência), (2005) “Relatório Nacional” Volumes I e II, Instituto da Droga e da Toxicodependência, Lisboa.

- IDT (Instituto da Droga e da Toxicodependência) (2005), “Legislação portuguesa sobre droga (1979/Maio 2005)”, CD-ROM Instituto da Droga e da Toxicodependência, Lisboa.
- IDT (Instituto da Droga e da Toxicodependência) (2005), *Estratégia Nacional e Plano de Acção Nacional de Luta Contra a Droga e a Toxicodependência – Horizonte 2004*, CD-ROM, Instituto da Droga e da Toxicodependência, Lisboa.
- IDT (Instituto da Droga e da Toxicodependência) (2005), *Tratamento, Redução de Danos, Reinserção Social – Bibliografia em Texto Integral*, CD-ROM, Instituto da Droga e da Toxicodependência, Lisboa.
- IDT (Instituto da Droga e da Toxicodependência) (2005), *Prevenção Primária das Toxicodependências – Bibliografia em Texto Integral* CD-ROM, Instituto da Droga e da Toxicodependência, Lisboa.
- INA (Instituto Nacional de Administração) (2004), *Avaliação da Estratégia Nacional de Luta contra a Droga 1999-2003*, INA, Lisboa.
- LASCOUMES, P., (2005), “L’action publique vue sous l’angle de ses instruments”, sumário da intervenção no Colóquio ‘Os Novos Territórios do Direito – Globalização, Europeização e transformação da regulação jurídica’ no âmbito do Mestrado ‘Novas Fronteiras do Direito’ ISCTE, Lisboa.
- LEYENS, J.F. (1986), “Representações sociais e justiça”. *Análise psicológica*, IV, 359-368.
- LIPOVETSKY, G., (1989), *A era do vício*, Relógio d’Água Editores, Lisboa.
- LUMBRALES, Nuno B.M., (2006), *Sobre o Conceito Material de Contra-Ordenação*, Universidade Católica Editora, Lisboa.
- MANITA, C., (1994), “O quadro actual: Proibição versus liberalização — Das interrogações do fenómeno droga...” Fundação da Juventude (Ed.), Encontro nacional liberalizar as drogas — Sim ou não? Porto, 3 4-42.
- MANITA, C., (1997), *Droga – Crime, Personalidade e acção em consumidores de droga e delinquentes*, Gabinete de Planeamento e de Coordenação de Combate à Droga, Lisboa.
- MANITA, C., NEGREIROS, Jorge, AGRA, C., et all (1997), *Droga – Crime, Planos Existenciais, droga e crime*, Gabinete de Planeamento e de Coordenação de Combate à Droga, Lisboa.
- MATOSO, Maria Alice Caldas, (2005), *Valores Sociais e Percurso Terapêutico de Famílias de Toxicodependentes*, Dissertação de Mestrado em Família e Sociedade do Departamento de Sociologia do ISCTE, com orientação da Professora Doutora Maria das Dores Guerreiro, ISCTE, Lisboa.
- MATHIESEN, Thomas, (1997), “The viewer society: Michel Foucault’s Panopticon revisited”, in, *Theoretical Criminology*, 1997, p.215-34

- MOREL, Alain et all, (2000), *Prévenir les Toxicomanies*, Dunod, Paris (tradução em português *Prevenção das Toxicomanias*, Climepsi Editores, Lisboa, 2001).
- NEGREIROS, Jorge, (1997), *Droga – Crime, Consumo de drogas nas prisões portuguesas*, Gabinete de Planeamento e de Coordenação de Combate à Droga, Lisboa.
- NEGREIROS, Jorge, (2001), “Comportamento delituoso em consumidores problemáticos de drogas”, Sub Júdice nº 22/23, Julho de 2002, p.69-73
- OEDT, (Observatoire Européen de drogues et des toxicomanies) (2005), « OEDT DOSSIERS THEMATIQUE – L’Usage illicite de stupéfiants dans l’UE : Approches Juridiques », OEDT, Lisboa.
- OEDT, (Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência) (2005), “Relatório Anual 2005: A evolução do Fenómeno da Droga na Europa”, Serviço de Publicações Oficiais das Comunidades Europeias, Luxemburgo.
- OEDT, (European Monitoring Centre for Drugs and Drug Addiction) (2005), “Annual Report 2005: Selected issues”, Serviço de Publicações Oficiais das Comunidades Europeias, Luxemburgo.
- OST, F. & VAN DE KERCHOV, M., (1991), “Les rôles du judiciaire et le jeu du droit”, F. Digneffe (Ed.), *Acteur social et délinquance — Une grille de lecture du système de justice pénale*. Bruxeiles: Pierre Mardaga, 271-293.
- OST, F. & VAN DE KERCHOV, M., (2002), *De la Pyramide au Réseau – Pour une théorie dialectique du droit*, Publications des Facultés Universitaires Saint-Louis, Bruxelas.
- PATRICIO, L. D., (1989), “Problemática da droga”, Centro de Estudos Judiciários (Ed.), *Desadaptações sociais e criminalidade: O papel da comunidade na sua prevenção*. Lisboa: Ministério da Justiça, 91-105.
- PEREIRA, A. B., (1992), *Regime geral das contra-ordenações e coimas — Decreto-lei n.º 433/82 (actualizado e anotado)*, Livraria Almedina, Coimbra.
- POIARES, C., (1994), “A nova lei da droga: Em busca de uma postura jurídico-psicossociológica da toxicodependência”. José Niza (Ed.) *Droga e Sociedade — O novo enquadramento legal*. Lisboa: Ministério da Justiça, 184-202.
- POIARES, C., (1995), “A legislação penal da droga — Contribuição para uma análise do discurso do Legislador”. *Toxicodependências*, Vol III, 17-29.
- POIARES, C., (1998a), *Análise Psicocriminal das drogas – o discurso do legislador*, Almeida & Leitão, Porto.
- POIARES, C., (1998b), “As drogas ilícitas: consumo, incriminação e desculpabilização” *Toxicodependências*, Vol IV nº 3, 57-66.

- POIARES, C., (1999), “Contribuição para uma análise histórica da droga” Toxicodependências, Vol V nº 1, 3-12.
- POIARES, C., (2000a), “Descriminalização construtiva e intervenção juspsicológica no consumo de drogas ou recuperar o tempo perdido”. Toxicodependências, Vol VI nº 2, 7-16.
- POIARES, C., (2000b), “Droga, lei e saber: abordagem psicocriminal” Toxicodependências, Vol VI nº 2, 89-105.
- POIARES, C., (2001), “Variações sobre a droga”, Toxicodependências, Vol VII nº 2, 67-75.
- POIARES, C., (2002), “A descriminalização do consumo de drogas”, Toxicodependências, Vol VIII nº 2, 29-35.
- POIARES, C., (2003), “Droga: deambulação em torno da investigação científica”, Toxicodependências, Vol IX nº 3, 75-86.
- POIARES, C., (2007), “Reestruturar, Repensar, Reflectir: para uma nova política de Dissuasão da TD”, Toxicodependências, Vol XIII nº 1, 11-19.
- PUREZA, José Manuel, (1996), *O Património Comum da Humanidade. Rumo a um Direito Internacional de Solidariedade?* Afrontamento, Porto.
- QUEIRÓS, Cristina, (1997), *Droga – Crime, Emoções e cognições em consumidores de droga e delinquentes*. Gabinete de Planeamento e de Coordenação de Combate à Droga, Lisboa.
- REDONDO, M. B., (1989), “O ‘Pedro’ da ‘heroína’”. *Sub Judice*, 3, 133-135.
- REYS, L., (1987), “Dopagem: Abusos de drogas no desporto”. Academia das Ciências de Lisboa (Ed.), Colóquio sobre a “Problemática da droga em Portugal “. Actas. Lisboa, 213-232.
- RIBEIRO, João Salvado, (1995), “Dependência ou dependências? incidências históricas na formalização dos conceitos”, Toxicodependência, Lisboa, A.1,n.3p.5-16.
- RICHARD, D. & SENON, B., (1995), “A Cannabis — Revisão bibliográfica geral”. Toxicodependências, 3, 61-91.
- RICHARD, D. & SENON, B. (1999), *Dictionnaire des drogues, des toxicomanies et des Dépendences*, Larousse-Bordas, Paris ( tradução para português *Dicionário das Drogas, das Toxicomanias e das dependências*, Didáctica Editora, Lisboa, 2005).
- ROBERT, Philippe, (1999), *Le Citoyen, le crime et l'état*, Librairie Droz, Paris ( tradução em português *O Cidadão, o Crime e o Estado*, Editorial Notícias, Lisboa, 2002).
- ROBERT, Philippe, (2005), *La Sociologie du Crime*, Éditions La Découverte, Paris.

- RODRIGUES, A. SOUSA, E. & MARQUES, B., (1986), “A representação social de «justiça» em Portugal — Uma análise psico-social da percepção do aparelho judiciário”, *Análise Psicológica*, 3/4, IV, 377-459.
- RODRIGUES, Luísa Machado, ANTUNES, Carla, MENDES, Zilda, (1997), *Droga – Crime, Padrões de Consumo e desviância em menores sob tutela*, Gabinete de Planeamento e de Coordenação de Combate à Droga, Lisboa.
- SOUSA, J. (1992), “*Léxico*”. *Sub Judice*, 3, 79-110.
- SUPIOT, Alain, (2003), “O direito, uma técnica diferente das outras: a propósito das novas tecnologias da informação e comunicação”, in, *Trajectos, Revista de Comunicação, Cultura e Educação*, nº 5, Outono 2004, p.109-124.
- SUPIOT, Alain, (2005), *Homo Juridicus, Essai sur la fonction anthropologique du Droit*, Editions du Seuil, Paris. (tradução em português *Homo Juridicus, Ensaio sobre a função antropológica do Direito*, Instituto Piaget, Lisboa, 2006).
- TEIXEIRA, João Eduardo Marques, (1997), *Droga – Processos psicofisiológicos em consumidores de droga e delinquentes*. Gabinete de Planeamento e de Coordenação de Combate à Droga, Lisboa.
- THE ECONOMIST, (1989), “Drogas: Não tem de ser sempre assim”. *Sub Judice*, 3, 71-74.
- TORRES, Nuno M., (2003), *A química da dependência e as dependências-tóxicas. Para um modelo bio-psico-social* Toxicodependências, Lisboa, V.9,n.1p.29-45.
- TORRES, Nuno, RIBEIRO, João Paulo [org], (2001), *A Pedra e o Charco*, Edições Íman, Lisboa.
- TRALHÃO, Regina Cláudia da Conceição, (2000), “Para uma política cultural das dependências. Breves apontamentos para a complementaridade da análise das relações de dependência”, *Toxicodependências*, Lisboa, V.6,n.1,p.71-79.
- VALENTE, Manuel M. G. (2003), *Consumo de Drogas – Reflexões sobre o novo quadro legal*, Livraria Almedina, Coimbra.
- WACQUANT, Loïc, (1999), *Les Prisons de la misère, Raisons d’agir*, Paris, (tradução em português *As prisões de miséria*, Celta Editores, Oeiras, 2000).

## Portais de referência na Internet

<http://www.idt.pt> – portal do Instituto da Droga e da Toxicodependência

<http://www.incb.org> – portal do International Narcotics Control Board , ou Organização Internacional de Control dos Estupefacientes, organismo da Organização das Nações Unidas

<http://www.emcdda.europa.eu/> – portal do European Monitoring Centre for Drugs and Drug Addiction, EODT -Observatório da UE

<http://www.dependencias.pt/> -portal de uma equipa de profissionais de comunicação que dá voz a todos quantos neste mundo lutam contra o flagelo das drogas e toxicodependências.

<http://www.addictionsinfo.eu/startpage.php> portal europeu sobre álcool drogas e dependências que contem um catálogo em linha com uma selecção de sítios da Internet de qualidade, de 35 países, destinado aos profissionais e ao público em geral.

<http://www.encod.org/> - portal da European Coalition for Just and Effective Drug Policies (ENCOD)

[http://www.coe.int/t/dg3/pompidou/Default\\_en.asp](http://www.coe.int/t/dg3/pompidou/Default_en.asp) – portal do Grupo Pompidou - forum multidisciplinar para a prevenção abuso e tráfico ilícito, do Conselho da Europa.

[http://www3.parlamento.pt/actividade\\_parlamentar/index.html](http://www3.parlamento.pt/actividade_parlamentar/index.html) – portal da assembleia da Republica As sessões do Diário da Assembleia da Republica analisadas no ponto 3.3 Arqueologia da CDT , constam da

[http://www3.parlamento.pt/PLC/DAR\\_FS.aspx?Tipo=DAR+I+s%c3%a9rie&tp=D&Numero=12&Legislatura=VIII&SessaoLegislativa=2&Data=2000-10-19&Paginas=0419+-+0453&PagIni=0&PagFim=0&Observacoes=&Suplemento=.&PagActual=0&PagGrupoActual=0&TipoLink=0](http://www3.parlamento.pt/PLC/DAR_FS.aspx?Tipo=DAR+I+s%c3%a9rie&tp=D&Numero=12&Legislatura=VIII&SessaoLegislativa=2&Data=2000-10-19&Paginas=0419+-+0453&PagIni=0&PagFim=0&Observacoes=&Suplemento=.&PagActual=0&PagGrupoActual=0&TipoLink=0)

## **ANEXOS**

### **Lista de anexos**

Anexo I Legislação portuguesa 1999-2007.....	137
Anexo II Guião da entrevista aprofundada.....	149
Anexo III Relatório de Actividades do IDT-2005 Dissuasão da Toxicoddependência .....	155

# ANEXO I – Legislação portuguesa 1999 - 2007

## LEGISLAÇÃO

### 1999

[Decreto Lei n.º 16/99, de 25 de Janeiro](#) –

Regula o licenciamento, o funcionamento e a fiscalização do exercício da actividade das unidades privadas que actuem na área da toxicod dependência (revoga o Decreto Regulamentar n.º 42/93, de 27 de Novembro).

[Decreto-Lei n.º 31/99, de 5 de Fevereiro](#)

Cria o Instituto Português da Droga e da Toxicod dependência.

[Decreto-Lei n.º 72/99, de 15 de Março](#)

Revê o quadro jurídico de apoio às instituições privadas, na área do tratamento e da reinserção social de toxicod dependentes.

[Despacho conjunto n.º 261 - A/99, 24 de Março](#)

O presente despacho conjunto fixa os requisitos a observar no estabelecimento das convenções entre o Estado, através do Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicod dependência (SPTT), e as unidades privadas de saúde, com ou sem fins lucrativos, tendo em vista o apoio ao tratamento de toxicod dependentes nas unidades de tratamento referidas no mesmo diploma.

[Despacho conjunto n.º 363/99, de 29 de Abril](#)

O presente despacho conjunto fixa os requisitos a observar na celebração de acordos de cooperação entre o Estado, através dos centros regionais de segurança social, e instituições particulares sem fins lucrativos, tendo em vista o desenvolvimento de actividades no âmbito do apoio e reinserção social de toxicod dependentes.

[Despacho n.º 8917/99, de 5 de Maio](#)

Cria as unidades especializadas do SPTT.

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 40/99, de 8 de Maio](#)

Cria uma comissão interministerial para analisar e integrar os múltiplos aspectos associados à luta contra o alcoolismo.

[Despacho conjunto n.º 406/99, de 13 de Maio](#)

O presente despacho conjunto fixa os requisitos a observar na celebração de protocolos de instalação entre o Estado, através do Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicod dependência (SPTT) ou dos centros regionais de segurança social, e as instituições particulares de solidariedade social, ou de qualquer outra natureza sem fins lucrativos.

[Resolução da Assembleia da República n.º 40/99, de 15 de Maio](#)

Aprova para ratificação, o Acordo Bilateral de Cooperação entre a República Portuguesa e a República de Moçambique no Domínio do Combate ao Tráfico Ilícito de Estupefacientes, Substâncias Psicotrópicas e Criminalidade Conexa, assinado em Maputo aos 13 de Abril de 1995.

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 46/99, de 26 de Maio](#)

Aprova a estratégia nacional de luta contra a droga.

[Despacho Conjunto n.º 596/99, de 22 de Julho](#)

Programa especial de prevenção da toxicod dependência nos estabelecimentos prisionais.

[Lei n.º 109/99, de 3 de Agosto](#)

Garante a assistência médica aos toxicodependentes reclusos.

[Decreto-Lei n.º 300/99, de 5 de Agosto](#)

Estabelece o regime fiscal relativo ao imposto sobre o álcool etílico e as bebidas alcoólicas (IABA) procedendo à fusão dos Decretos-Leis n.º 117/92, de 22 de Junho e 104/93, de 5 de Abril.

[Lei n.º 152/99, de 14 de Setembro](#)

Primeira alteração do Decreto-Lei n.º 183/97, de 26 de Julho (combate à dopagem no desporto).

[Decreto regulamentar n.º 23/99, de 22 de Outubro](#)

Altera o Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, que estabelece as regras relativas ao controlo do mercado lícito de estupefacientes, substâncias psicotrópicas, precursores e outros produtos químicos susceptíveis de utilização no fabrico de droga.

[Despacho Conjunto n.º 977/99, de 13 de Novembro](#)

Regula os Acordos de Cooperação entre o SPTT e as forças militarizadas para o tratamento de doentes toxicodependentes beneficiários dos seus subsistemas de saúde.

[Despacho conjunto n.º 994/99, de 18 de Novembro](#)

Regula os Acordos de Cooperação entre o SPTT e as forças armadas para o tratamento de doentes toxicodependentes beneficiários dos seus subsistemas de saúde.

## 2000

[Resolução da Assembleia da República n.º 9/2000, de 28 de Janeiro](#)

Aprova o Tratado entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha para a Repressão do Tráfico Ilícito de Droga no Mar, assinado em Lisboa em 2 de Março de 1998.

[Decreto do Presidente da República n.º 2/2000, de 28 de Janeiro](#)

Ratifica o Tratado entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha para a Repressão do Tráfico Ilícito de Droga no Mar, assinado em Lisboa em 2 de Março de 1998.

[Decreto-Lei n.º 90/2000, de 18 de Maio](#)

Altera a Lei Orgânica do Instituto Português da Droga e da Toxicodependência, criado pelo Decreto-Lei n.º 31/99, de 5 de Fevereiro.

[Decreto-Lei n.º 89/2000, de 18 de Maio](#)

Cria o Conselho Nacional da Droga e da Toxicodependência.

[Decreto-Lei n.º 88/2000, de 18 de Maio](#)

Cria o Conselho Coordenador da Estratégia Nacional de Luta contra a Droga e a Toxicodependência.

[Resolução de Conselho de Ministros n.º 30/2000, de 18 de Maio](#)

Cria a equipa de missão para a participação portuguesa no Grupo Pompidou.

[Declaração de Rectificação n.º 6-D/2000, de 31 de Maio](#)

Rectifica os artigos 20.º, 42.º e 48.º do Decreto-Lei n.º 90/2000 de 18 de Maio.

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 109/2000 de 19 de Agosto](#)

Determina que o Instituto Português da Droga e da Toxicodependência elabore e apresente ao Governo, no prazo de três meses, uma proposta de Plano de Acção Nacional contra a Droga e a Toxicodependência.

[Decreto-Lei n.º 214/2000, de 2 de Setembro](#)

Adita substâncias psicotrópicas às tabelas anexas ao Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro.

[Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 20/2000/M de 4 de Setembro](#)

Manifesta o mais veemente protesto à legislação sobre a descriminalização do consumo da droga em Portugal e a audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma da Madeira.

[Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 22/2000/M, de 4 de Setembro](#)

Recomenda ao Governo Regional que recuse os meios da administração pública regional para aplicação da lei que descriminaliza o consumo da droga à Região Autónoma da Madeira.

[Portaria n.º 1373/2000, de 13 de Setembro \(2ª. Série\)](#)

Autoriza o Instituto Português da Droga e da Toxicodependência e da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto a celebrar um contrato para a realização do estudo “Estimativa da prevalência do consumo problemático de drogas em Portugal”.

[Portaria n.º 1374 /2000, de 13 de Setembro \(2ª. Série\)](#)

Autoriza o Instituto Português da Droga e da Toxicodependência e a Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa a celebrar um contrato para a realização do estudo “Inquérito nacional ao consumo de drogas e substâncias tóxicas em Portugal”.

[Resolução da Assembleia da República n.º 76/2000, de 18 de Novembro](#)

Combate ao Alcoolismo.

[Lei n.º 30/2000, de 29 de Novembro](#)

Define o regime jurídico aplicável ao consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, bem como a protecção sanitária e social das pessoas que consomem tais substâncias sem prescrição médica (criação das CDT).

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 166/2000, de 29 de Novembro](#)

Aprova o Plano de Acção contra o Alcoolismo.

[Decreto-Lei n.º 318/2000, de 14 de Dezembro](#)

Reorganiza e reestrutura os centros regionais de alcoologia.

## 2001

[Decreto-Lei n.º 15/2001, de 27 de Janeiro](#)

Cria o regime de incentivos para a criação e reorganização de unidades prestadoras de cuidados de saúde no âmbito da medida 3.1 do Programa Operacional Saúde (Saúde XXI) do 3.º Quadro Comunitário de Apoio.

[Portaria n.º 108/2001 de 22 de Fevereiro](#)

Homologa o Regulamento da Orgânica Complementar do Instituto Português da Droga e da Toxicodependência (IPDT).

[Portaria n.º 109/2001 de 22 de Fevereiro](#)

Homologa o Regulamento das Delegações Regionais e dos Núcleos Distritais e Sociais do Instituto Português da Droga e da Toxicodependência (IPDT).

[Decreto-Lei n.º 69/2001, 24 de Fevereiro](#)

Adita novas substâncias às tabelas anexas ao Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 214/2000, de 2 de Setembro, que aprova o regime jurídico aplicável ao tráfico e consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas.

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2001 de 13 de Março](#)

Aprova os 30 principais objectivos da luta contra a droga e a toxicodependência no horizonte 2004.

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2001 de 9 de Abril](#)

Aprova o Plano de Acção Nacional de Luta contra a Droga e a Toxicodependência - Horizonte 2004.

[Decreto-Lei n.º 125/2001 de 17 de Abril](#)

Altera a Lei Orgânica do Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 43/94, de 17 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 67/95, de 8 de Abril.

[Decreto-Lei n.º 130-A/2001 de 23 de Abril](#)

Estabelece a organização, o processo e o regime de funcionamento da comissão para a dissuasão da toxicodependência, a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 30/2000, de 29 de Novembro, e regula outras matérias complementares. Organização, Processo e regime de funcionamento das CDTs.

[Portaria n.º 428-A/2001, de 23 de Abril](#)

Estabelece o estatuto dos membros das comissões para a dissuasão da toxicodependência.

[Decreto Legislativo Regional n.º 7/2001/A, de 27 de Abril](#)

Regula o novo regime jurídico aplicável ao consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas e introduz medidas de protecção sanitário e social das pessoas que consomem essas substâncias sem prescrição médica, aprovado pela Lei n.º 30/2000, de 29 de Novembro.

[Decreto-Lei n.º 162/2001 de, 22 de Maio de 2001](#)

Altera o Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, que aprova o Código da Estrada.

[Declaração de Rectificação n.º 13-A/2001, de 24 de Maio](#)

Rectifica o Decreto-Lei n.º 162/2001, do Ministério da Administração Interna, que altera o Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, que aprova o Código da Estrada, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 118, de 22 de Maio de 2001.

[Portaria n.º 540/2001, de 28 de Maio](#)

Estabelece procedimentos no âmbito do consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, na aplicação da Lei n.º 30/2000, de 29 de Novembro.

[Despacho conjunto n.º 467/2001, de 28 de Maio](#)

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Educação.

[Decreto-Lei n.º 178/2001, de 9 de Junho](#)

Prorroga até 31 de Dezembro de 2005 o prazo estabelecido no artigo único do Decreto-Lei n.º 203/95, de 3 de Agosto, que permite a publicidade ao tabaco em provas desportivas de automobilismo integradas no campeonato do mundo e da Europa.

[Portaria n.º 603/2001, de 11 de Junho](#)

Fixa os emolumentos devidos ao Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência pelos actos relativos ao licenciamento, remodelação e alargamento da capacidade e vistorias das unidades privadas que actuam na área da toxicodependência.

[Portaria n.º 604/2001, de 12 de Junho](#)

Procede à regulamentação do registo central dos processos de contra-ordenação previstos na Lei n.º 30/2000, de 29 de Novembro.

[Decreto-Lei n.º 183/2001, de 21 de Junho](#)

Aprova o regime geral das políticas de prevenção e redução de riscos e minimização de danos.

[Despacho n.º 14 539/2001 \(IISérie\), de 12 de Julho](#)

Nomeação, em comissão de serviço, dos membros das CDTs.

[Despacho conjunto n.º 604/2001\(IISérie\), de 12 de Julho](#)

Designação dos presidentes das CDTs.

[Decreto Legislativo Regional n.º 22/2001/M, de 4 de Agosto](#)

Adapta e regulamenta o novo regime jurídico aplicável ao consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas e introduz medidas de protecção sanitária e social das pessoas que consomem essas substâncias sem prescrição médica.

[Portaria n.º 1112/2001 de 20 de Setembro](#)

Aprova o Regulamento da Criação e Certificação de Pontos de Contacto e Informação.

[Portaria n.º 1113/2001 de 20 de Setembro](#)

Aprova o Regulamento do Financiamento dos Pontos de Contacto e Informação.

[Portaria n.º 1114/2001 de 20 de Setembro](#)

Aprova o Regulamento da Criação e Funcionamento das Equipas de Rua.

[Portaria n.º 1115/2001 de 20 de Setembro](#)

Aprova o Regulamento do Financiamento das Equipas de Rua.

[Decreto-Lei n.º 265-A/2001, de 28 de Setembro](#)

Altera os Decretos-Leis n.os 114/94, de 3 de Maio, e 2/98, de 3 de Janeiro, bem como o Código da Estrada, e revoga os Decretos-Leis n.os 162/2001, de 22 de Maio, e 178-A/2001, de 12 de Junho.

[Despacho n.º 25889/2001 \(2.ª série\) de 19 de Dezembro](#)

Determina a área dos concelhos abrangidos pelos Núcleos Distritais de Lisboa Norte, Lisboa Centro, Lisboa Sul, Porto Leste e Porto Oeste.

## **2002**

[Lei n.º 5/2002, de 11 de Janeiro](#)

Estabelece medidas de combate à criminalidade organizada e económico-financeira e procede à segunda alteração à Lei n.º 36/94, de 29 de Setembro, alterada pela Lei n.º 90/99, de 10 de Julho, e quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 325/95, de 2 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 65/98, de 2 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de Novembro, e pela Lei n.º 104/2001, de 25 de Agosto.

[Decreto-Lei n.º 9/2002, de 24 de Janeiro](#)

Estabelece restrições à venda e consumo de bebidas alcoólicas e altera os Decretos-Leis n.os 122/79, de 8 de Maio, 252/86, de 25 de Agosto, 168/97, de 4 de Julho, e 370/99, de 18 de Setembro.

[Lei n.º 10/2002, de 11 de Fevereiro](#)

Aperfeiçoa as disposições legais destinadas a prevenir e punir o branqueamento de capitais provenientes de actividades criminosas e quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 325/95, de 2 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 65/98, de 2 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de Novembro, pela Lei n.º 104/2001, de 25 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 323/2001, de 17 de Dezembro.

[Declaração de Rectificação n.º 11/2002, de 14 de Março](#)

Rectifica a Lei n.º 10/2002, de 11 de Fevereiro, que aperfeiçoa as disposições legais destinadas a prevenir e punir o branqueamento de capitais provenientes de actividades criminosas e 5.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 325/95, de 2 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 65/98, de 2 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de Novembro, pela Lei n.º 104/2001, de 25 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 323/2001, de 17 de Dezembro, publicada no Diário da República, 1.ª série-A, n.º 35, de 11 de Fevereiro de 2002.

[Portaria n.º 390/2002, de 11 de Abril](#)

Aprova o regulamento relativo às prescrições mínimas de segurança e saúde em matéria de consumo, disponibilização e venda de bebidas alcoólicas nos locais de trabalho da administração pública central e local.

### [Lei n.º 20/2002, 21 de Agosto](#)

Quinta alteração ao Código da Estrada e revogação da Lei n.º 1/2002, de 2 de Janeiro.

### [Decreto-Lei n.º 269-A/2002 de 29 de Novembro](#)

Cria o Instituto da Droga e da Toxicodependência (IDT), resultante da fusão do Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência (SPTT) e do Instituto Português da Droga e da Toxicodependência.

## 2003

### [Decreto-Lei n.º 1/2003 de 6 de Janeiro](#)

Reorganiza as estruturas de coordenação do combate à droga e à toxicodependência.

### [Decreto n.º 3/2003, de 24 de Janeiro](#)

Aprova o Acordo de Cooperação entre a República Portuguesa e a República do Paraguai para a Luta contra o Tráfico Ilícito de Estupefacientes e Substâncias Psicotrópicas e Delitos Conexos, assinado em Assunção em 3 de Setembro de 2001.

### [Decreto-Lei n.º 25/2003, de 4 de Fevereiro](#)

Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2001/37/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Junho, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados membros no que respeita ao fabrico, à apresentação e à venda de produtos do tabaco, e altera o Decreto-Lei n.º 226/83, de 27 de Maio, sobre prevenção do tabagismo.

### [Jurisprudência n.º 2/2004 de 2 de Abril](#)

Quando o procedimento se reporte a um dos crimes referidos no n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, a elevação dos prazos de duração máxima da prisão preventiva nos termos do n.º 3 do artigo 215.º do Código de Processo Penal decorre directamente do disposto no n.º 3 daquele artigo 54.º, sem necessidade de verificação e declaração judicial da excepcional complexidade do procedimento.

### [Portaria n.º 484/2003 \(2.ª série\) de 15 de Abril](#)

Regulamento da organização interna dos serviços do Instituto da Droga e da Toxicodependência (IDT).

### [Decreto-Lei n.º 138/2003, de 28 de Junho](#)

Determina o alargamento da proibição de fumar em meios de transporte ferroviário aos transportes ferroviários suburbanos, independentemente da duração da viagem.

### [Despacho conjunto n.º 679/2003, de 2 de Julho](#)

Regulamento do Pessoal Dirigente do Instituto da Droga e da Toxicodependência.

### [Lei n.º 47/2003, de 22 de Agosto](#)

Décima alteração ao Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, que aprova o regime jurídico aplicável ao tráfico e consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, acrescentando as sementes de cannabis não destinadas a sementeira e a substância PMMA às tabelas anexas ao decreto-lei.

## 2004

### [Despacho Normativo n.º 2/2004, de 10 de Janeiro](#)

Estabelece ajustamentos e disposições relativas aos procedimentos nacionais de aplicação da Organização Comum do Tabaco

### [Decreto-Lei n.º 28/2004, de 4 de Fevereiro](#)

Estabelece o novo regime jurídico de protecção social na eventualidade doença, no âmbito do subsistema previdencial de segurança social

[Decreto n.º 5/2004 de 26 de Março](#)

Aprova o Protocolo de Cooperação entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil para a Redução da Procura, Combate à Produção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e Substâncias Psicotrópicas, para o Estabelecimento de um Plano de Formação de Técnicos, assinado em Brasília em 12 de Junho de 2002.

[Lei n.º 11/2004 de 27 de Março](#)

Estabelece o regime de prevenção e repressão do branqueamento de vantagens de proveniência ilícita e procede à 16.ª alteração ao Código Penal e à 11.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro.

[Resolução da Assembleia da República n.º 31-A/2004 de 30 de Março](#)

Aprova, para ratificação, o Acordo de Associação entre a Comunidade Europeia e os seus Estados Membros, por um lado, e a República do Chile, por outro, bem como os seus anexos, protocolos e notas, entre outros para combate do tráfico de estupefacientes, assinado em Bruxelas em 18 de Novembro de 2002.

[Resolução da Assembleia da República n.º 32/2004 de 2 de Abril](#)

Aprova, para ratificação, a Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional, o Protocolo Adicional Relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças, e o Protocolo Adicional contra o Tráfico Ilícito de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea, adoptados pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 15 de Novembro de 2000.

[Portaria n.º 355/2004. de 5 de Abril](#)

Altera as regras de distribuição das gratificações percebidas pelos trabalhadores das salas de jogos tradicionais e privativas de máquinas dos casinos. Revoga a Portaria n.º 63/2002, de 16 de Janeiro

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2004 de 13 de Abril](#)

Aprova o plano «100 compromissos para uma política da família» -

[Decreto Regulamentar n.º 19/2004 de 30 de Abril](#)

Altera o Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, que estabelece as regras relativas ao controlo do mercado lícito de estupefacientes, substâncias psicotrópicas, precursores e outros produtos químicos susceptíveis de utilização no fabrico de droga.

[Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 5/2004/A de 3 de Maio](#)

Recomenda ao Governo Regional que desencadeie os procedimentos necessários para o combate às toxicodependências.

[Lei n.º 16/2004 de 11 de Maio](#)

Aprova medidas preventivas e punitivas a adoptar em caso de manifestações de violência, inclusive sob efeito do álcool, associadas ao desporto

[Lei n.º 24/2004. de 25 de Junho](#)

Autoriza o Governo a legislar sobre o regime jurídico das armas e suas munições.

[Lei n.º 28/2004. de 16 de Julho](#)

Segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro (reformula a Lei do Jogo), na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 10/95, de 19 de Janeiro

[Resolução da Assembleia da República n.º 52-A/2004 de 20 de Julho](#)

Aprova, para ratificação, o Acordo Euro-Mediterrânico Que Cria Uma Associação Entre a Comunidade Europeia e os seus Estados Membros, por um lado, e a República Argelina Democrática e Popular, por outro, entre outros para combate do tráfico de estupefacientes, assinado em Valência em 22 de Abril de 2002.

[Lei n.º 30/2004. de 21 de Julho](#)

Lei de Bases do Desporto

[Resolução da Assembleia da República n.º 53/2004 de 21 de Julho](#)

Aprova o Acordo entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da Região Administrativa Especial de Hong Kong, da República Popular da China, Relativo à Entrega de Infractores em Fuga, assinado em Hong Kong em 24 de Maio de 2001.

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 105/2004 de 22 de Julho](#)

Aprova o Plano Nacional de Acção para a Prevenção

[Resolução da Assembleia da República n.º 56-A/2004 de 23 de Julho](#)

Aprova, para ratificação, o Acordo Euro-Mediterrânico Que Cria Uma Associação entre a Comunidade Europeia e os Seus Estados Membros, por um lado, e a República do Líbano, por outro, entre outros para combate do tráfico de estupefacientes, assinado no Luxemburgo em 17 de Junho de 2002.

[Lei n.º 38/2004. de 18 de Agosto](#)

Define as bases gerais do regime jurídico da prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência

[Decreto Legislativo Regional n.º 23/2004/M de 20 de Agosto](#)

Define o regime de apoio ao voluntariado social, e para a toxicod dependência, na Região Autónoma da Madeira.

[Aviso n.º 157/2004 de 22 de Setembro](#)

Torna pública a publicação dos textos do Protocolo celebrado entre o Governo da República Portuguesa e a Agência Europeia de Segurança Marítima bem como o Memorando de Entendimento entre o Governo da República Portuguesa, a Agência Europeia de Segurança Marítima e o Observatório Europeu da Droga e da Toxicod dependência sobre a Instalação das Sedes destas Duas Entidades Europeias em Lisboa, assinados em Lisboa em 28 de Julho de 2004.

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 154/2004 de 3 de Novembro](#)

Cria um grupo de trabalho destinado a desenvolver o processo de instalação, em Lisboa, das sedes da Agência Europeia de Segurança Marítima (AESM) e do Observatório Europeu para a Droga e Toxicod dependência (OEDT), presidido pelo Secretário de Estado para os Assuntos do Mar

## **2005**

[Lei n.º 12/2005. de 26 de Janeiro](#)

Informação genética pessoal e informação de saúde

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 21/2005. de 28 de Janeiro](#)

Aprova o relatório de execução anual do II Plano Nacional contra a Violência Doméstica e cria uma estrutura de missão denominada «Estrutura de Missão contra a Violência Doméstica»

[Decreto-Lei n.º 40/2005. de 17 de Fevereiro](#)

Altera o Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, que reformula a Lei do Jogo

[Decreto-Lei n.º 44/2005. de 23 de Fevereiro](#)

No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 53/2004, de 4 de Novembro, altera o Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio

[Despacho Normativo n.º 14/2005. de 24 de Fevereiro](#)

Altera o Despacho Normativo n.º 17/2001, de 6 de Abril, que estabelece ajustamentos e disposições relativos aos procedimentos nacionais de aplicação da Organização Comum do Tabaco (OCM)

[Decreto-Lei n.º 76/2005. de 4 de Abril](#)

Altera o Decreto-Lei n.º 25/2003, de 4 de Fevereiro, que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2001/37/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Junho, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e

administrativas dos Estados membros no que respeita ao fabrico, à apresentação e à venda de produtos do tabaco

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 104/2005. de 27 de Junho](#)

Determina que a Estrutura de Missão contra a Violência Doméstica, já existente, passa a depender da tutela conjunta do membro do Governo responsável pelas questões da igualdade de género e do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social e nomeia nova responsável e coordenadores

[Portaria n.º 639/2005. de 4 de Agosto](#)

Aprova o quadro de pessoal transitório do Instituto da Droga e da Toxicodependência

[Lei Constitucional n.º 1/2005. de 12 de Agosto](#)

Sétima revisão constitucional

[Portaria n.º 652/2005. de 12 de Agosto](#)

Aprova os custos para exames e perícias médico-legais

[Portaria n.º 685/2005. de 18 de Agosto](#)

Aprova as quantias devidas pelos exames e perícias médico-legais e forenses realizados pelos peritos contratados para o exercício dessas funções

[Decreto-Lei n.º 155/2005. de 8 de Setembro](#)

Altera o Código dos Impostos Especiais de Consumo na matéria relativa à regulamentação da introdução no consumo de produtos de tabacos manufacturados

[Portaria n.º 817/2005 de 13 de Setembro](#)

Aprova as regras de execução dos jogos de fortuna ou azar designados por roleta americana, roleta francesa, banca francesa, craps, cussec, blackjack/21, póquer sem descarte, bacará ponto e banca, bacará ponto e banca/Macau, bacará chemin de fer, póquer sintético e máquinas automáticas

[Decreto-Lei n.º 172/2005. de 14 de Outubro](#)

Altera os Estatutos do Instituto da Droga e da Toxicodependência, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 269-A/2002, de 29 de Novembro

[Decreto n.º 25-A/2005. de 8 de Novembro](#)

Aprova a Convenção Quadro da Organização Mundial de Saúde para o Controlo do Tabaco, adoptada em Genebra, pela 56.ª Assembleia Mundial de Saúde, em 21 de Maio de 2003

## **2006**

[Decreto-Lei n.º 14/2006 de 20 de Janeiro](#)

Transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2003/33/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados membros em matéria de publicidade e de patrocínios dos produtos do tabaco, alterando o Decreto-Lei n.º 226/83, de 27 de Maio

[Decreto-Lei n.º 19/2006 de 31 de Janeiro](#)

Transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2005/25/CE, do Conselho, de 14 de Março, e a Directiva n.º 2005/34/CE, da Comissão, de 17 de Maio, introduzindo alterações aos anexos I e IV do Decreto-Lei n.º 94/98, de 15 de Abril, relativo à colocação de produtos fitofarmacêuticos no mercado

[Portaria n.º 256/2006. de 10 de Março](#)

Altera a Portaria n.º 553/2001, de 31 de Maio, que aprova o Regulamento do Totoloto

[Decreto-Lei n.º 56/2006 de 15 de Março](#)

Altera a forma de distribuição dos resultados líquidos dos jogos sociais explorados pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2006 de 21 de Abril](#)

Presidência do Conselho de Ministros

Aprova o Programa para a Reestruturação da Administração Central do Estado

[Decreto Legislativo Regional n.º 13/2006/M de 24 de Abril](#)

Regula o licenciamento e a fiscalização das unidades privadas de saúde que exerçam actividade no âmbito do Sistema Regional de Saúde na Região Autónoma da Madeira

[Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 7/2006/M de 26 de Abril](#)

Recomenda ao Governo da República para que o Estado garanta, nas Regiões Autónomas, todos os meios necessários para o combate ao narcotráfico nas ilhas do Atlântico

[Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/M. de 5 de Junho](#)

Aprova as condições de alteração e prorrogação por mais 10 anos do prazo de concessão de exploração de jogos de fortuna ou azar no casino da zona do jogo do Funchal

[Declaração de Rectificação n.º 33/2006 de 20 de Junho](#)

De ter sido rectificadas a Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2006, que aprova o Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 79, de 21 de Abril de 2006

[Despacho Normativo n.º 36/2006 de 26 de Junho](#)

Estabelece as regras nacionais complementares para atribuição da ajuda directa à produção de tabaco. Revoga o Despacho Normativo n.º 17/2001, de 6 de Abril

[Portaria n.º 658-A/2006 de 30 de Junho](#)

Aprova o quadro de pessoal transitório do Instituto da Droga e da Toxicodependência. Revoga a Portaria n.º 639/2005, de 4 de Agosto

[Portaria n.º 658-A/2006 de 30 de Junho](#)

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Saúde

Aprova o quadro de pessoal transitório do Instituto da Droga e da Toxicodependência.

Revoga a Portaria n.º 639/2005, de 4 de Agosto

[Lei n.º 30/2006 de 11 de Julho](#)

Assembleia da República

Procede à conversão em contra-ordenações de contravenções e transgressões em vigor no ordenamento jurídico nacional

[Decreto-Lei n.º 176/2006 de 30 de Agosto](#)

Ministério da Saúde

Estabelece o regime jurídico dos medicamentos de uso humano, transpondo a Directiva n.º 2001/83/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Novembro, que estabelece um código comunitário relativo aos medicamentos para uso humano, bem como as Directivas n.os 2002/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Janeiro, 2003/63/CE, da Comissão, de 25 de Junho, e 2004/24/CE e 2004/27/CE, ambas do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março, e altera o Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro

[Lei n.º 52/2006 de 1 de Setembro](#)

Aprova as Grandes Opções do Plano para 2007

[Decreto-Lei n.º 186/2006. de 12 de Setembro](#)

Estabelece o regime de atribuição de apoios financeiros pelos serviços e organismos do Ministério da Saúde a entidades privadas sem fins lucrativos

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 115/2006 de 18 de Setembro](#)

Aprova o Plano Nacional contra a Droga e as Toxicodependências no médio prazo até 2012, bem como o Plano de Acção contra a Droga e as Toxicodependências no curto prazo até 2008

[Portaria n.º 1089/2006 de 11 de Outubro](#)

Aprova o Regulamento do Programa de Intervenção Focalizada

[Decreto-Lei n.º 202/2006. de 27 de Outubro](#)

Aprova a Lei Orgânica da Presidência do Conselho de Ministros

[Decreto-Lei n.º 212/2006 de 27 de Outubro](#)

Aprova a Lei Orgânica do Ministério da Saúde

[Decreto Legislativo Regional n.º 41/2006/A de 31 de Outubro](#)

Altera o Decreto Legislativo Regional n.º 28/2000/A, de 10 de Agosto, que estabelece o regime de licenciamento de exploração e registo de máquinas de diversão

[Declaração de Rectificação n.º 79/2006 de 17 de Novembro](#)

De ter sido rectificadas a Resolução do Conselho de Ministros n.º 115/2006, que aprova o Plano Nacional contra a Droga e as Toxicodependências no médio prazo até 2012, bem como o Plano de Acção contra a Droga e as Toxicodependências no curto prazo até 2008, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 180, de 18 de Setembro de 2006

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 166/2006 de 15 de Dezembro](#)

Aprova o Plano Nacional de Acção para a Inclusão (PNAI) para o período de 2006-2008

## 2007

[Lei n.º 3/2007 de 16 de Janeiro](#)

Adopta medidas de combate à propagação de doenças infecto-contagiosas em meio prisional

[Lei n.º 5/2007 de 16 de Janeiro](#)

Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto

[Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2007/M de 15 de Fevereiro](#)

Altera a orgânica e respectivo quadro de pessoal do Serviço Regional de Prevenção da Toxicodependência

[Portaria n.º 217/2007 de 26 de Fevereiro](#)

Aprova as regras de execução dos jogos de fortuna ou azar

[Decreto n.º 4-A/2007 de 20 de Março](#)

Aprova a Convenção Internacional contra a Dopagem no Desporto e seus anexos I e II, adoptados na 33.ª sessão da Conferência Geral da UNESCO, em Paris, em 19 de Outubro de 2005

[Decreto-Lei n.º 169/2007 de 3 de Maio](#)

Presidência do Conselho de Ministros

Aprova a orgânica do Instituto do Desporto de Portugal, I. P.

[Decreto-Lei n.º 181/2007 de 9 de Maio](#)

Altera o actual regime sobre a justificação das faltas por doença e respectivos meios de prova aplicável aos funcionários e agentes da Administração Pública, previsto no Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março

[Lei n.º 18/2007 de 17 de Maio](#)

Altera o Regulamento de Fiscalização da Condução sob influência do Álcool ou de substâncias Psicotrópicas

[Decreto-Lei n.º 221/2007 de 29 de Maio](#)

Aprova a orgânica do Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P.

[Portaria n.º 648/2007 de 30 de Maio](#)

Aprova os Estatutos do Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P.

[Portaria n.º 666-A/2007 de 1 de Junho](#)

Aprova o modelo de declaração comprovativa da doença a que se refere o n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 181/2007, de 9 de Maio

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2007 de 22 de Junho](#)

Aprova o I Plano Nacional contra o Tráfico de Seres Humanos (2007-2010)

[Portaria n.º 748/2007 de 25 de Junho](#)

Aprova o Regulamento Que Estabelece as Condições e o Procedimento de Criação e Funcionamento de Programas e de Estruturas Sócio-Sanitárias de Redução de Riscos e Minimização de Danos

[Portaria n.º 749/2007 de 25 de Junho](#)

Aprova o Regulamento da Atribuição de Financiamento Público, através do Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P., a Programas e a Estruturas Sócio-Sanitárias de Redução de Riscos e Minimização de Danos no Domínio da Droga e da Toxicodependência

[Decreto-Lei n.º 274/2007 de 30 de Julho](#)

Aprova a orgânica da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

[Lei n.º 31/2007 de 10 de Agosto](#)

Grandes Opções do Plano para 2008

[Lei n.º 59/2007 de 4 de Setembro](#)

Vigésima terceira alteração ao Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro

## ANEXO II – Guião da entrevista aprofundada

Guião/Base estruturante da entrevista com a Dr<sup>a</sup> Ana Trigo da Roza, Coordenadora da Comissão de Apoio às CDT, realizada no dia 26 de Maio 2006, nas instalações do IDT, tendo como suporte um texto que a própria apresentou na Conferência « Tribunaux de Toxicomanie - Perspectives Européennes », Strasbourg, 27-28 Março de 2003, estruturado em duas colunas, correspondendo a da esquerda a essa comunicação e os comentários da direita às interpelações do entrevistador que foram suscitando explicitações.

“Como sabem, desde 1 de Julho de 2001, que em Portugal se tem vindo a desenvolver um modelo de actuação junto dos consumidores de drogas que tem na sua génese o princípio que é preferível submeter aqueles a tratamento do que os sujeitar a penas de prisão.

[JB1]: Estudo diacrónico da actividade das CDT 2001-2005

Começou-se, assim, por descriminalizar o consumo de drogas, deixando tal comportamento de ser considerado como crime e passando a ser tipificado como ilícito de mera ordenação social. Como consequência, tal conduta, embora continuasse a ser censurável, deixou de ser sancionada pelo Direito Penal e passou para o âmbito das contra-ordenações.

[JB2]: Trajectos, nós problemáticos, comportamentos oblíquos e trajectórias de integração

A Lei que veio descriminalizar o consumo de drogas retirou também do foro judicial a apreciação dos ilícitos desta natureza, submetendo-os à apreciação de uma equipa multidisciplinar que designou como “Comissão para a Dissuasão da Toxicodependência”. Em cada uma das capitais de distrito de Portugal existe, desde 1 de Julho de 2001, uma Comissão para a Dissuasão da Toxicodependência para a qual são remetidos pelas autoridades policiais todos os indivíduos que são encontrados na posse para consumo próprio ou a consumir drogas, estejam eles na via pública, em prisões ou mesmo a serem julgados pela prática de crimes.

[JB3]: Constrói-se e é-se construído pelo Direito

Em síntese, já que adiante a minha Colega irá falar sobre a composição e o modo de funcionamento destas Comissões, apenas se dirá que estas têm por principal objectivo motivar e encaminhar para tratamento os indivíduos que lhes são presentes, ficando o processo de contra-ordenação suspenso caso adiram e enquanto se mantiver essa adesão.

[JB4]: Só pelas autoridades policiais? E as famílias? E as escolas? E a sociedade civil?

Sempre que não há adesão a tratamento são aqueles indivíduos punidos com sanções diversas face ao tipo de consumo ou dependência.

[JB5]: Composição? Forma de funcionamento? Correlação de forças entre os membros? CV dos seus membros?

A título meramente exemplificativo, algumas das sanções aplicadas são:

- Proibição de frequentar certos lugares
- Proibição de acompanhar, alojar ou receber certas pessoas
- Proibição de abandonar o país
- Apresentação periódica em locais designados pela Comissão, (por exemplo, em Centros de Saúde)
- Proibição do exercício de certas actividades (por exemplo conduzir)
- Sanções pecuniárias aplicáveis apenas a consumidores não toxicodependentes
- Realização de trabalhos de interesse público

Os aspectos mais relevantes que a nova legislação veio a introduzir são, quanto a nós, de entre outros, os seguintes:

- Os consumidores são presentes à Comissão competente e ouvidos no prazo máximo de 72 horas
- O processo de contra-ordenação deve estar concluído, em princípio, no prazo máximo de 30 dias
- O modelo de sancionamento tem sempre como principal objectivo o tratamento pelo que é sempre possível suspender a atitude sancionatória desde que o consumidor revele vontade de aderir a programas de tratamento
- Sempre que haja uma reincidência nos consumos por parte do infractor, a lei possibilita a concessão de uma nova oportunidade antes da sanção, desde que da avaliação efectuada pela Comissão resulte que aquele tem motivação e capacidade para aderir a um processo de mudança que é o tratamento
- Até mesmo os condenados por outros crimes e aqueles que estão sujeitos a julgamento pela prática de crimes associados ou não a dependências, beneficiam deste regime legal, sendo que as penas que se encontram a cumprir ou em que vão ser condenados poderão ser atenuadas em função da adesão que demonstrarem

Finalmente, não posso deixar de aqui evidenciar a importância de um instrumento – o Registo Central das contra-ordenações instauradas por consumo - criado por esta legislação, que permite cruzar os dados dos indivíduos que as autoridades encaminharam para as Comissões por força dos seus comportamentos de consumo. Através da consulta dos processos que eventualmente foram instaurados ao mesmo sujeito em distritos diferentes – já que se trata de uma população com uma elevada taxa de mobilidade - é possível saber todos os seus antecedentes, desde os tipos de consumos anteriores, os tratamentos a que

[JB6]: PUNIÇÃO? E a dissuasão?

[JB7]:  
PROCEDIMENTOS

[JB8]: sic

[JB9]: Reincidentes e primários

[JB10]: Regulamentos das prisões e procedimentos nessa situação. Na prisão? Deslocam-se às instalações das CDT? Etc.

[JB11]: Caso da ALA G da Penitenciária de Lisboa?

[JB12]: Pormenores deste registo informático

[JB13]: Mobilidade dos indiciados. Quid júris?

foram sujeitos ou as sanções anteriormente aplicadas, o que permite que em reincidências seja possível adoptar novas estratégias de abordagem do indivíduo com vista à sua efectiva adesão.

Não menos importante é o facto de esta base de dados – o Registo Central das contra-ordenações desta natureza – também permitir aferir a predominância de consumos e o perfil dos consumidores em cada uma das zonas do nosso País, possibilitando o desenvolvimento de uma atitude preventiva quase que imediata adequada à região em questão através, designadamente, de campanhas de sensibilização.

Este nosso modelo de actuação e sancionamento de comportamentos que continuamos a entender como censuráveis, e isto que fique claro, ainda se encontra em fase embrionária e, naturalmente, que a sua trajectória irá em breve ser corrigida, se for caso disso.

No entanto, aprez-nos dizer que em pouco mais de um ano e meio de funcionamento já foram instaurados cerca de 10 000 processos de contra-ordenação por posse para consumo ou por consumo, os quais foram objecto de motivação e encaminhamento nos termos que pareceram adequados.

É nossa intenção proceder a uma avaliação interna no prazo de 3 meses, a qual será seguida por uma avaliação externa por parte de uma instituição científica, conduzida pelo Professor Cândido Agra, cujo contributo será certamente valioso na optimização do modelo que defendemos.

Feita esta síntese do enquadramento legal do modelo existente em Portugal, parece-me da maior importância que vos seja dada uma visão da composição e funcionamento das Comissões para a Dissuasão da Toxicod dependência (CDT's ), até para uma melhor compreensão da sua actuação no terreno.

As CDT's são constituída por três membros – um Presidente e dois Vogais – aos quais compete proceder ao juízo de valor sobre o comportamento do consumidor e actuar em conformidade com o espírito da lei.

Estes indivíduos são nomeados pelo Ministro da Saúde e pelo Ministro da Justiça e seleccionados de entre quadros superiores com formação na área da Saúde, do Direito, do Serviço Social ou de entre outras áreas com formação de base na área da toxicod dependência.

[JB14]: Articulação em rede vs pirâmide

[JB15]: Método aberto de coordenação?

[JB16]: Aferição e perfis sócio-psicológicos

[JB17]: Plano Nacional 2005-2012?

[JB18]: Processos e/ou indivíduos?

[JB19]: Que avaliações têm sido feitas? INA, etc. Possibilidades de acesso às mesmas.

[JB20]: comportamento desviante vs dependência

[JB21]: LEGITIMAÇÃO pelo PROCEDIMENTO

[JB22]: Composição funcionamento

[JB23]: Forma de nomeação

A apoiar estes membros das Comissões existe uma equipa técnica, também ela multidisciplinar, composta por 3 a 5 profissionais – psicólogos clínicos, técnicos de serviço social, juristas e administrativos - aos quais compete proceder a todas as diligências preparatórias conducentes à decisão e, eventualmente, ao facilitamento do encaminhamento para as autoridades de saúde que se mostrem adequadas.

[JB24]: Equipa técnica

Talvez que a melhor forma de traduzir o funcionamento de uma CDT seja exemplificar, em abstracto, o andamento de um processo. Assim, admitamos que um indivíduo é encontrado pela autoridade policial em local público a consumir droga.

[JB25]: Quais?

De imediato é notificado para se apresentar numa CDT em data fixada (nunca para além das 72 horas da ocorrência). No dia e hora marcados é o indivíduo recebido por técnicos que recolhem os seus dados pessoais e consultam o Registo Central para verificar se tem antecedentes. De seguida é presente ao psicólogo clínico e ao técnico de serviço social que o avaliam e elaboram um relatório sumário facilitador da actuação dos membros da CDT.

Segue-se a audição do indivíduo pelos 3 membros, que face às suas declarações e ao enquadramento efectuado pelos técnicos, tomam uma decisão que poderá ser:

- A suspensão do processo, caso o consumidor se mostre motivado para aderir a um tratamento, se for caso disso, ou a um acompanhamento por técnicos de saúde para onde serão encaminhados;
- A aplicação de uma sanção que se mostre adequada quando não há vontade de aderir, mas sempre com a possibilidade de a suspender caso queira mais tarde aderir ao tratamento.

De realçar que mesmo que não haja vontade de aderir pode a CDT determinar que se efectuem diligências de motivação através dos técnicos, no sentido de se alcançar essa adesão e posterior encaminhamento para serviços de saúde adequados.

[JB26]: Qual o grau de adesão?

Nos casos em que o indivíduo se encontra preso pela prática de crimes o procedimento é idêntico e caso haja adesão a tratamento existem acordos entre o sistema prisional que permitem que aquele possa ser apoiado da forma mais adequada.

[JB27]: Como tem decorrido esta prática?

Quando o indivíduo presente a uma CDT é um consumidor ocasional sem registo prévio de contra-ordenação o processo é suspenso provisoriamente, de forma a verificar se não se repetem os consumos, sendo que ainda aqui pode aquele ser encaminhado para apoio psicológico pelos serviços de saúde competentes.

[JB28]: E os menores de 16? E os menores de 18?

Em síntese é este o procedimento normal de uma CDT, mas mais importante que os procedimentos é o facto de a nova legislação ter como principal objectivo modificar o sistema mais do que simplesmente adaptar a actividade de certas práticas e de certos serviços. Achamos que se trata de uma nova forma de abordagem do problema da toxicoddependência, encarando-o como um fenómeno bio-psico-socio-cultural e actuando-se em todas estas vertentes. As CDT's constituídas por equipas multidisciplinares têm como objectivo propor/provocar, mediante uma avaliação preliminar, o encaminhamento do indivíduo de forma sustentada e apoiada nos progressos e retrocessos (por exemplo, em caso de recaída e uma vez que o serviço de saúde comunica à CDT trimestralmente se o indivíduo continua a aderir ao tratamento, a CDT pode intervir de imediato no sentido de o motivar para reatar o tratamento).

[JB29]: Propor/ provocar o encaminhamento

As CDT's são também a expressão da forma como em Portugal procuramos resolver este problema, assumindo a necessidade de várias parcerias e funcionando como elo de ligação entre os vários serviços aptos para lidar com o indivíduo do ponto de vista da saúde.

[JB30]: Como tem sido na prática?

Ao descriminalizar não se desvalorizou, em nossa opinião, a censura de tais comportamentos, antes se pretendeu de forma construtiva contribuir para a resolução do problema, de uma forma integrada, passando a encarar-se os indivíduos como doentes, aqueles que efectivamente o estão, responsabilizando-os pela prática e manutenção de um comportamento que é ilícito em Portugal.

[JB31]: Parcerias, elos de ligação. Como têm decorrido?

Por outro lado, o facto de serem notificados todos os indivíduos que estão na posse ou consumo de substâncias ilícitas, permite pela primeira vez ter acesso a todos aqueles que não sendo considerados toxicoddependentes, tiveram de alguma forma uma relação com a droga – mais ou menos episódica, não exclusiva, dando valor ao prazer retirado do seu consumo.

[JB32]: Doentes. Do carcerário para o terapêutico.

Em relação a todos estes consumidores, cujas causas para o seu consumo podem ser diversas (como todos sabemos desde realçar a faceta recreativa da droga, necessidade de

[JB33]: Todos ficam fichados?

afirmação pessoal, forma de integração grupal, mera curiosidade, estratégia para diminuir tensões internas como a angústia, ansiedade, medo, tristeza, etc, etc.), as CDT's têm um papel importante.

As CDT's pretendem ter uma função dissuasora dos consumos, esclarecendo a ilegalidade destes e os efeitos e riscos das substâncias consumidas, desempenhando assim uma acção mais preventiva sem prejuízo do encaminhamento adequado p.e. para centros de saúde, médicos de família, apoio psicológico.

Por último, e de forma a assegurar que as CDT's funcionem no espírito com que foram criadas, o Instituto da Droga e da Toxicodpendência, através do Departamento de Apoio às CDT's, harmoniza e optimiza os procedimentos, para além de gerir o Registo Central.

Vamos agora entrar num processo de avaliação e poderemos introduzir as melhorias que se mostrem adequadas, mas o caminho que temos vindo a percorrer parece-nos inovador sendo que não pretende ser mais do que um contributo para a resolução do problema da toxicodpendência.

OBRIGADO PELA VOSSA ATENÇÃO

[JB34]: CRIME vs  
CONTRA-  
ORDENAÇÃO vs  
DISSUASÃO

[JB35]: Apoio ou  
coordenação? Tutela?  
Gestão?

[JB36]: Sem dúvida

## ANEXO III - Relatório de Actividades do IDT-2005 Dissuasão da Toxicodependência

O Relatório de Actividades do IDT – 2005<sup>62</sup>, como em anos anteriores, pretende dar conta do trabalho desenvolvido nas diversas áreas de intervenção do Instituto, em muitos casos indissociáveis das responsabilidades do Presidente do Conselho de Administração como Coordenador Nacional do Combate à Droga e à Toxicodependência.

Este relatório está disponível no site do IDT -

[http://www.idt.pt/media/relatorios/actividades/relatorio\\_2005.zip](http://www.idt.pt/media/relatorios/actividades/relatorio_2005.zip)

<http://www.idt.pt/id.asp?id=p2p69p606>

No citado relatório afirma-se que, no ano de 2005 se deu continuidade às actividades normais das Unidades Especializadas do IDT, apoiadas pelos Serviços Centrais e Delegações Regionais. Os recursos afectos às Comissões de Dissuasão da Toxicodependência (CDT) são tratados autonomamente, uma vez que por força da legislação em vigor, o IDT apenas suporta os encargos financeiros decorrentes das remunerações dos membros (Presidentes e Vogais) e do pessoal técnico de apoio às mesmas, embora a actividade das CDT seja tutelada por Sua Excelência o Ministro da Saúde.

Em síntese afirma-se que no âmbito da Dissuasão, a intervenção preconizada é complementar à dinâmica das entidades com responsabilidades na área da toxicodependência, configura mais um meio de sinalização e de encaminhamento de indivíduos consumidores toxicodependentes ou não, tendo em vista o seu tratamento e a integração social. Os objectivos subjacentes ao processo de contra-ordenação passam por pôr em contacto com as estruturas de saúde toxicodependentes que não procuram ajuda e reencaminhar aqueles que por alguma razão abandonaram os projectos terapêuticos ou os que estando em tratamento continuam a adquirir e a consumir drogas.

---

<sup>62</sup> NOTA: Por dificuldades técnicas, na versão em WORD deste trabalho, junta-se o ANEXO III em versão pdf. Na versão em papel e no PDF, encontra-se incorporado no lugar respectivo. Chama-se contudo a atenção que, por ser a cópia integral de parte de relatório de uma instituição, considerámos que deveríamos manter a numeração da paginação na sua versão original, para ser mais fácil compará-la com o relatório.

ÁREA DE INTERVENÇÃO

DISSUAÇÃO DA TOXICODEPENDÊNCIA

INDICADORES	2004	2005	Δ 05/04
nº de processos de contra-ordenação abertos a)	5.903	7.368	24,8%
nº de indiciados b)	5.574	6.854	23,0%
nº de reincidentes	1.130	1.934	71,2%
nº de indiciados com idades entre os 16 e os 19 anos	1.329	1.488	12,0%
nº de indiciados <u>toxicodependentes</u> sem registo prévio	748	688	-8,0%
Encaminhados e (re)encaminhamentos para tratamento voluntário:			
CAT	705	620	-12,1%
Centros de Saúde	578	506	-12,5%
Outros Serviços	18	17	-5,6%
Outros Serviços	109	97	-11,0%
nº de indiciados <u>não toxicodependentes</u> sem registo prévio	2.544	1.985	-22,0%
Encaminhados para respostas adequadas	1.101	888	-19,3%

a) Por posse ou consumo de substâncias ilícitas.

b) Cada indiciado pode ter mais do que um processo.

**nota:** o facto do nº de processos ter tido uma variação de +24,8% e dos restantes indicadores associados a este aumento terem, também, variações positivas e, simultaneamente, se terem verificado variações negativas nos restantes indicadores é revelador da actual falta de capacidade das CDT para desenvolverem as suas funções, por força da falta de capacidade de decisão - falta de quórum.

O quadro legal e normativo aplicável ao consumo de drogas ilícitas, incorpora um conjunto de princípios e estratégias emergentes do paradigma da dissuasão, que sustenta uma abordagem integradora e complementar no domínio da redução da procura, transcendendo a óptica da mera descriminalização.

Aplicar este regime jurídico numa lógica de dissuasão implica estabelecer e manter dinâmica a articulação entre parceiros que trabalham na área da toxicodependência, para que se assegure a complementaridade das intervenções específicas de cada serviço a nível local e o conhecimento aprofundado das respostas disponíveis. Centrado no indiciado e nas suas necessidades, desenvolve-se um trabalho de mediação que passa pela avaliação psicossocial do indiciado e da situação face ao consumo, com as estruturas e as respostas existentes, facilitando o encaminhamento e o acompanhamento da execução das medidas sancionatórias aplicadas.

Durante o ano de 2005 continuámos a assistir a um inexplicável desinvestimento político e técnico na área da dissuasão, o que originou indefinição e instabilidade junto dos interventores directos, dos parceiros internos e externos e dos consumidores de drogas em geral. As CDT depararam-se com inúmeras dificuldades na operacionalização e aplicação da lei, nomeadamente por em 2005 terem

aumentado para cinco o número de Comissões a funcionar sem quórum, situação que por força da Lei nº 30/2000<sup>5</sup> as impede de proferir qualquer decisão. Ainda mais gravoso foi o facto de três destas Comissões terem ficado sem membros em funções e, por isso, impedidas de realizar qualquer diligência processual em aproximadamente 2740 processos – cerca de 37% dos processos de contra-ordenação inseridos no registo central ficaram literalmente parados a aguardar.

Face a esta realidade, grande parte do potencial interventivo e da credibilidade das Comissões para a Dissuasão da Toxicodependência tem-se vindo a perder, uma vez que, apesar das diversas propostas apresentadas também em 2005, nada foi feito para debelar as diversas lacunas e situações de incumprimento legal. Esta realidade tem repercussões efectivas na aplicação da lei, na legitimação do quadro legislativo em vigor e na credibilidade, respeito e dignidade das entidades responsáveis por garantir a aplicação da lei. A mensagem de impunidade face à lei circula junto dos indiciados e dos parceiros institucionais, nomeadamente das autoridades policiais e dos Governos Cívicos. As equipas de apoio técnico das CDT, face ao contexto de desinvestimento na área, têm vindo a desmobilizar-se e os pedidos de transferência para outros serviços sucedem-se, o que, sendo um direito legítimo dos trabalhadores, terá repercussões na capacidade e qualidade de resposta das Comissões.

Por contingências inerentes à efectiva falta de competências do IDT para coordenar o trabalho que se desenvolve no âmbito da aplicação da Lei nº30/2000, revelou-se inviável promover a harmonização de práticas e procedimentos entre comissões e continuámos a assistir à disparidade de entendimentos sobre a aplicação da lei e o modelo teórico subjacente.

Quanto ao Registo Central garantiu-se o seu normal funcionamento, a actualização dos dados dos processos de contra-ordenação e prestou-se, sempre que se revelou necessário, assistência técnica.

## **1. PROCESSOS ABERTOS EM 2005**

No ano de 2005 foram instaurados em território nacional 7368 processos de contra-ordenação por consumo de substâncias ilícitas. Os distritos de Lisboa e Porto apresentaram o maior número de processos, 2.178<sup>6</sup> e 1.353 respectivamente. Dos restantes distritos Aveiro destaca-se com 552 processos e Faro com 531<sup>7</sup> processos. De referir que as circunstâncias actuais de ausência de enquadramento legal ao regular funcionamento das CDT e à aplicação da Lei nº30/2000, por falta de quórum, não foi possível proferir qualquer decisão em cerca de 3.145 processos (43%), dos quais 2.740 ficaram parados, dada a impossibilidade de realizar qualquer diligência processual por inexistência de membros em funções, como foi o caso das CDT de Faro, de Lisboa e, desde Novembro a CDT da Guarda.

---

<sup>5</sup>O artigo 35º do DL nº130-A/2001 de 23 de Abril, define a obrigatoriedade de quórum, dois membros, para se realizarem audições, proferir decisões ou outra diligência processual;

<sup>6</sup>Estes processos não foram alvo de qualquer diligência processual por falta de membros nesta CDT;

<sup>7</sup>Idem;

### Distribuição geográfica dos processos

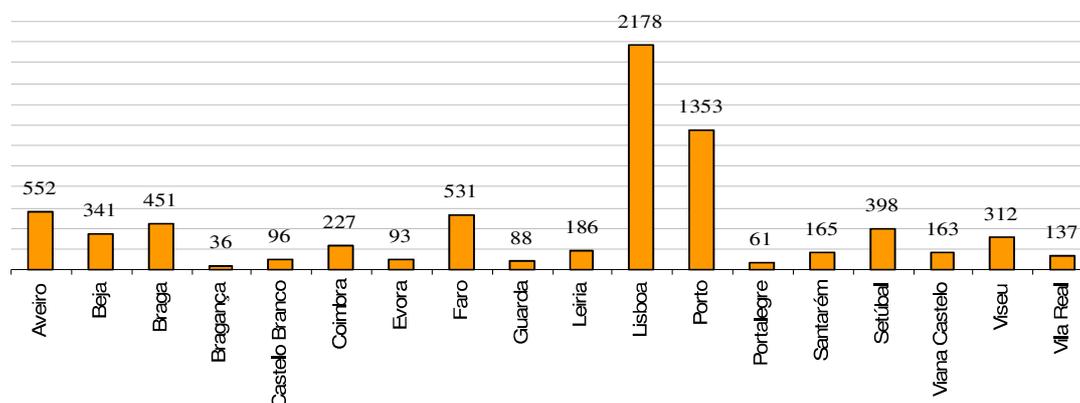


GRÁFICO 19

Fonte: DACDT, Registo Central

No que diz respeito à variação do número de processos abertos na sequência dos autos de ocorrência remetidos pelas entidades competentes (PSP, Tribunais, GNR, PJ), o ano de 2005 foi o ano em que mais processos foram instaurados desde a entrada em vigor da Lei nº 30 em Julho de 2001.

### Distribuição anual dos processos

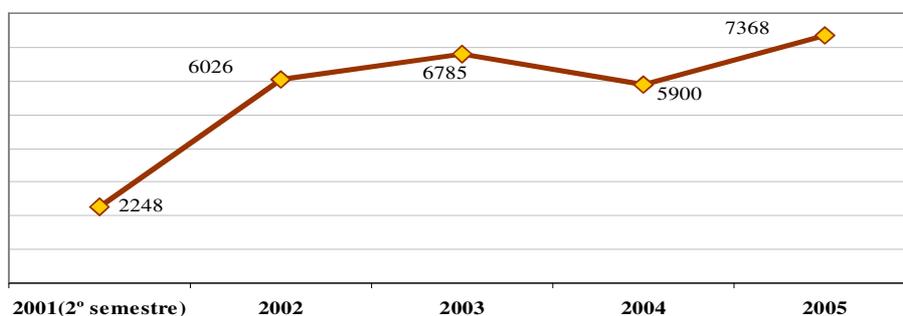


GRÁFICO 20

Fonte: DACDT, Registo Central

### Distribuição dos processos por:

De acordo com informação constante nos autos de ocorrência levantados no momento da prática do ilícito, a cannabis continuou a ser a droga mais representativa no universo dos processos, em cerca de 65,4% dos processos, e a heroína apareceu em segundo lugar em cerca de 16,2% dos processos. Os processos de indiciados com consumo de mais de uma droga representaram cerca de 11,5%.

### Tipo de droga consumida

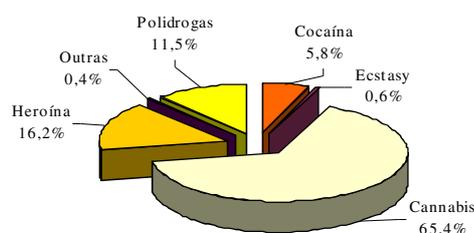
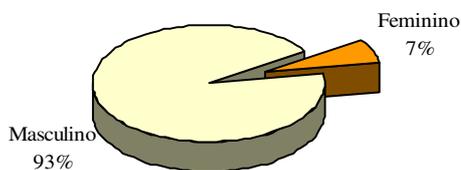


GRÁFICO 21

Fonte: DACDT, Registo Central

### Género



O gráfico traduz a esmagadora representação de indiciados do género masculino, cerca de 93%.

GRÁFICO 22

Fonte: DACDT, Registo Central

Quanto à distribuição de processos por grupo etário, a grande maioria dos indiciados, cerca de 70%, tinham menos de 29 anos; 21% tinham entre 16 e 19 anos; 31% entre 20 e 24 anos e 18% entre 25 e 29 anos.

### Escalões etários

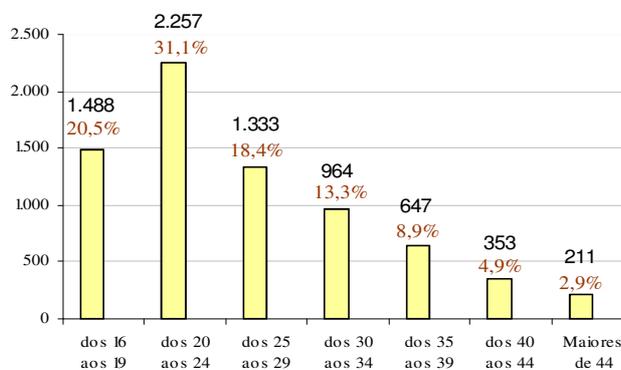
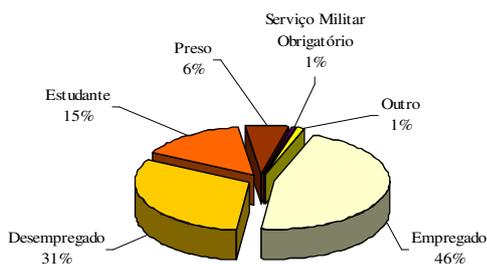


GRÁFICO 23

Fonte: DACDT, Registo Central

### Situação profissional



Relativamente à situação profissional, na maioria dos processos abertos em 2005 os indiciados estavam enquadrados do ponto de vista ocupacional e profissional, 15% eram estudantes e 46% estavam empregados.

GRÁFICO 24

Fonte: DACDT, Registo Central

## 2. PROCESSOS ABERTOS EM 2005 A INDICIADOS PRIMÁRIOS

O quadro 7 traduz a situação face ao consumo dos indiciados primários (sem registo prévio) com processo aberto em 2005<sup>8</sup>.

### Situação face ao consumo dos indiciados sem registo prévio - 2005

Indiciados	Nº
Toxicoddependente	688
Não Toxicoddependente	1.985
<b>Sub total</b>	<b>2.673</b>
Sem classificação	3.252
<b>Total de processos</b>	<b>5.925</b>

QUADRO 7

Fonte: CDT

Do total de 7.368 processos inseridos no Registo Central em 2005, 5.925 processos (80%) corresponderam a processos de indiciados primários. Destes, 688 indiciados (11,6%) foram classificados face ao consumo como toxicoddependentes e 1.985 (33,5%) como não toxicoddependentes. Em 3.252 processos primários (54,9%) não foi possível aferir da situação face ao consumo dos indiciados, destes, cerca de 2.243 (69%) devido à falta de membros nas CDT<sup>9</sup> o que, relativamente ao ano transacto, traduziu um aumento muito significativo de processos sem qualquer diligência processual, com todas as inerentes consequências do foro jurídico. Nos restantes processos (1.009) a classificação não foi feita, entre outras razões, devido à não comparência dos indiciados.

Na sequência de processos abertos a indiciados sem registo prévio de processo de contra-ordenação, a suspensão provisória do processo com encaminhamento para estruturas de apoio é aplicada desde e sempre que o indiciado toxicoddependente aceite submeter-se voluntariamente a tratamento. No decorrer do acompanhamento no cumprimento das condições acordadas para a suspensão provisória do processo e se na sequência destas avaliações periódicas se entender que os objectivos não foram atingidos, o período de suspensão provisória do processo pode ser prorrogado até ao máximo de 3 anos.

O quadro 8 reflecte o tipo de encaminhamento dado aos indiciados toxicoddependentes com suspensão provisória do processo, que aceitaram submeter-se a tratamento.

<sup>8</sup> As CDT de Faro, Lisboa e Guarda (a CDT da Guarda a partir de Novembro 2005) estiveram impossibilitadas de realizar qualquer diligência processual, por não terem nenhum membro em funções;

<sup>9</sup> Idem;

**Suspensão Provisória de Processo de Indiciados Toxicodependentes  
– tratamento voluntário –  
2005<sup>10</sup>**

Tipo de encaminhamento	Nº de indiciados			
	CAT	Centro de Saúde	Outras Respostas	Total
Encaminhamento	133	8	42	<b>183 (29,5%)</b>
Reencaminhamento	118	4	13	<b>135 (21,8%)</b>
Continuação de tratamento	255	5	42	<b>302 (48,7%)</b>
<b>TOTAL</b>	<b>506</b>	<b>17</b>	<b>97</b>	<b>620</b>

QUADRO 8

Fonte: DACDT, Registo Central

Da leitura do quadro 8 constata-se que dos indiciados primários, em que foi possível aferir a situação face ao consumo e realizar diligências processuais nos termos da lei, cerca de 29,5% nunca tinham estabelecido contacto com qualquer estrutura de tratamento, cerca de 21,8% já tinham estado enquadrados em estrutura de tratamento mas tinham abandonado o tratamento. Cerca de 48,7% dos indiciados primários estavam em tratamento no momento da prática do ilícito.

Ainda neste quadro, no que se reporta ao tipo de estruturas de tratamento, 81,6% dos indiciados foram encaminhados para CAT, 15,6% foram encaminhados para Outras Respostas e 2,7% para Centros de Saúde.

O quadro 9 ilustra o tipo de resposta que foi dada aos indiciados não toxicodependentes que apresentaram consumos problemáticos e se encontravam em situação que carecia de apoio específico.

**Suspensão Provisória de Processo de indiciados não toxicodependentes  
2005**

Tipo de resposta		Instituições	Nº de Indiciados
Apenas diligências de motivação		CDT	500
Diligências e encaminhamento	Apoio psicológico	Hospital; Centro de Saúde; CAT; ISS; Cruz Vermelha; Consulta Particular; E.P.; Autarquias; St <sup>a</sup> . Casa da Misericórdia; ONG; Serviços apoiados pelo IDT;	53
	Apoio social	ISS; ONG; Centro Paroquial; Cáritas; Autarquias; Centro de Saúde; Estabelecimentos de ensino, Serviços apoiados pelo IDT;	42
	Apoio escolar / profissional	ONG; IEFP; Escolas profissionais; Agências de trabalho temporário; Estabelecimentos de Ensino; IPJ; Autarquias; UNIVAS's; Centros de RVCC;	220
	Apoio médico / sanitário	Centro de Saúde; Hospital; Médico de Família; E.P.; CAT;	65
	Outros apoios	E.P; ONG; Tribunal de Família; SEF; Ordem dos advogados; ISS;	8
<b>TOTAL de respostas</b>			<b>888</b>

QUADRO 9

Fonte: DACDT, Registo Central

<sup>10</sup> As CDT de Faro, Lisboa e Guarda (a CDT da Guarda a partir de Novembro 2005) estiveram impossibilitadas de realizar qualquer diligência processual, por não terem nenhum membro em funções;

No que diz respeito aos 1.985 indiciados primários não toxicoddependentes<sup>11</sup>, de acordo com informação fornecida pelas CDT, por apresentarem consumos que indiciam necessidade de apoio específico foram realizadas diligências de motivação em cerca de 44,7% destes indiciados. Destes, cerca de 56,3% foram alvo de diligências de motivação na CDT e os restantes 43,7%, tiveram encaminhamento para apoio psicológico, social, escolar/profissional e/ou médico e sanitário.

Nos casos em que se recorreu à rede de parcerias, cerca de 24,8% dos encaminhamentos ocorreram no âmbito do apoio escolar/profissional. Este recurso abrangeu maioritariamente os centros de emprego do IEFP e escolas técnico-profissionais.

Também surgiram processos de indiciados não toxicoddependentes, em que se identificaram necessidades de apoio médico-sanitário, cerca de 7,3%, seguido de apoio psicológico específico, com 6%, tendo sido encaminhados, nestes casos, os indiciados para consultas da especialidade em hospitais, Centros de Saúde, CAT's, ISS, ONG's, entre outros.

Nesta intervenção específica das CDT constatou-se grande disparidade de entendimentos e procedimentos sobre o instituto "diligências de motivação" na forma, contexto e momento do processo em que é utilizado.

Como **nota final** realçamos o facto de não se estar a rentabilizar o potencial que a abordagem e o dispositivo da dissuasão permitem, no âmbito do conjunto das medidas da redução da procura.

Entende-se a dissuasão como uma estratégia complementar às outras, que incide sobre uma população consumidora de drogas com idiosincrasias próprias, que não é abordada por nenhuma resposta existente nem procura apoio. Os objectivos subjacentes ao processo de contra-ordenação passam por pôr em contacto com as estruturas de saúde toxicoddependentes que não procuram ajuda; reencaminhar aqueles em que o estado investiu capital técnico e financeiro e que por alguma razão abandonaram os projectos terapêuticos e recaíram ou que estando em tratamento continuam a adquirir e a consumir drogas; sinalizar e encaminhar para respostas adequadas, os indiciados não toxicoddependentes com consumos problemáticos e/ou com problemas ao nível da integração social e, por isso, em situação de maior risco face à toxicoddependência; manter a censura de um comportamento que é ilícito e punível, veiculando a mensagem de reprovação social.

Atingir os objectivos referidos, melhorar a qualidade da intervenção, harmonizar as práticas, reforçar o trabalho com as parcerias e rentabilizar os recursos disponíveis no terreno só é viável se desde já se debelarem os obstáculos à aplicação da Lei. A reposição da legalidade no funcionamento das

<sup>11</sup> Ver quadro 7 – Situação face ao consumo dos indiciados sem registo prévio -2005;

Comissões e a formatação dos moldes de funcionamento no âmbito da dissuasão são prementes e condições prévias para inverter a actual tendência para a impunidade e inoperância a que assistimos dia após dia.

Os encargos com o Departamento de Apoio às CDT estão inscritos na área de Coordenação e Gestão, descritos na página 113 deste relatório.

Relativamente às CDT os encargos são os seguintes:

<b>HUMANOS</b>	<b>CDT</b>
<b>Número de profissionais:</b>	<b>103</b>
<b>Número de profissionais (ETC):</b>	<b>103</b>
Presidentes	11
Vogais	24
Pessoal Técnico Superior – RG	26
Pessoal Administrativo	42

<b>FINANCEIROS</b>	<b>CDT</b>
<b>Custos anuais:</b>	<b>€ 2.745.379</b>
<b>Encargos Funcionamento</b>	
<i>Despesas com pessoal</i>	€ 2.540.463
<i>Aquisição de Bens e Serviços</i>	€ 204.916

<b>INSTALAÇÕES</b>	<b>CDT</b>
<b>Instalações:</b>	
Edifícios cedidos	18

<b>Resumo:</b>	
☛ Pessoal:	103 profissionais
☛ Financeiros:	€ 2.745.379
☛ Instalações:	18 edifícios

## ANEXO IV- Abreviaturas e Siglas

**SIGLAS**

ANF	- Associação Nacional de Farmácias
ARS	- Administração Regional de Saúde
CA	- Conselho de Administração
CAP	- Certificado de Aptidão Profissional
CAT	- Centros de Atendimento a Toxicoddependentes
CD	- Centros de Dia
CDP	- Centro de Diagnóstico Pneumológico
CDT	- Comissão de Dissuasão da Toxicoddependência
CE	- Comunidade Europeia
CGTP-IN	- Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional
CICAD	- Comissão Interamericana para o Controlo e Abuso de Drogas
CIT	- Contrato Individual de Trabalho
CM	- Câmara Municipal
CNLCS	- Comissão Nacional de Luta Contra a SIDA
CONS.DESC.	- Consulta Descentralizada
CS	- Centro de Saúde
CT	- Comunidade Terapêutica
DACDT	- Departamento de Apoio às Comissões de Dissuasão da Toxicoddependência
DGAC	- Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários
DGAM	- Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais
DGAP	- Direcção Geral da Administração Pública
DGIES	- Direcção Geral das Instalações e Equipamentos de Saúde
DGS	- Direcção Geral de Saúde
DGSP	- Direcção-Geral dos Serviços Prisionais
DGSS	- Direcção Geral da Segurança Social
DMRS	- Departamento de Modernização dos Recursos da Saúde
DP	- Departamento de Prevenção
DPAG	- Departamento de Planeamento e Administração Geral
DR	- Delegação Regional
DRC	- Delegação Regional do Centro
DRLVT	- Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo
DRN	- Delegação Regional do Norte
DTRDR	- Departamento de Tratamento, Redução de Danos e Reinserção
EDDRA	- Exchange on Drug Demand Reduction Action
EELDA	- Evidence-based Electronic Library on Drug Addiction
ELDD	- European Legal Database on Drugs
EP	- Estabelecimento Prisional
ER	- Equipas de Rua
ETC	- Equivalência em Tempo Completo
FESAT	- Fondation Européenne des Services D'Aide Telephoniques Drogues
FSE	- Fundo Social Europeu
GAAF	- Gabinete de Apoio ao Aluno e a Família
GEJ	- Gabinete de Estudos Jurídicos
GF	- Gabinete de Formação
GHD	- Grupo Horizontal Drogas
GNR	- Guarda Nacional Republicana
GRI	- Gabinete de Relações Internacionais
IAC	- Instituto de Apoio à Criança
IDT	- Instituto da Droga e da Toxicoddependência
IEFP	- Instituto de Emprego e Formação Profissional
IGIF	- Instituto de Gestão Informática e Financeira (Ministério da Saúde)
INA	- Instituto Nacional de Administração
INEM	- Instituto Nacional de Emergência Médica

INOFOR	- Instituto para a Inovação na Formação
IPDT	- Instituto Português da Droga e da Toxicodependência
IPJ	- Instituto Português da Juventude
IPSS	- Instituição Privada de Solidariedade Social
IQS	- Instituto da Qualidade em Saúde
IRS	- Instituto de Reinserção Social
ISBN	- International Standard Bibliographic Number
ISS,IP	- Instituto da Segurança Social, Instituto Público
MAPS	- Movimento de Apoio à Problemática da Sida
MNE	- Ministério dos Negócios Estrangeiros
MONIQUOR	- Monitorização da Qualidade Organizacional (CAT DR Centro)
MS	- Ministério da Saúde
MTSS	- Ministério do Trabalho e da Segurança Social
NAT	- Núcleo de Apoio Técnico
NAT	- Núcleo de Atendimento a Toxicodependentes
NE	- Núcleo de Estatística
NI	- Núcleo de Investigação
NR	- Núcleo de Reinserção
NRD	- Núcleo de Redução de Danos
ODT	- Observatório de Drogas e Toxicodependências
OE	- Orçamento de Estado
OEDT	- Observatório Europeu de Droga e Toxicodependência
ONG	- Organização Não Governamental
PA	- Plano de Actividades
PAPT	- Programa de Apoio ao Período de Transição
PE	- Parlamento Europeu
PEPAP	- Programa de Estágios Profissionais na Administração Pública
PIDDAC	- Plano de Investimento de Despesas e de Desenvolvimento da Administração Pública
PIPT	- Plano Integrado de Prevenção da Toxicodependência
PJ	- Polícia Judiciária
PMP	- Plano Municipal de Prevenção
POAP	- Programa Operacional da Administração Pública
POEFDS	- Programa Operacional de Emprego, Formação e Desenvolvimento Social
POS	- Programa Operacional de Saúde – Saúde XXI
PP	- Prevenção Primária
PQP	- Programa Quadro Prevenir
PRACE	- Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado
PSP	- Polícia de Segurança Pública
PTAO	- Programa Terapêutico com Agonistas Opiáceos
PVE	- Programa Vida-Emprego
REAPN	- Rede Europeia Anti- Pobreza
REITOX	- Rede Europeia de Informação sobre Toxicodependências
RG	- Regime Geral
RHV	- Recursos Humanos e Vencimentos
RRMD	- Redução de Riscos e Minimização de Danos
RVCC	- Centro de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências
SABER	- Serviço de Enquadramento Biopsicossocial – (Região do Algarve)
SAMS	- Serviços de Assistência Médico-Social (do Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas)
SC	- Serviços Centrais
SEF	- Serviços de Estrangeiros e Fronteiras
SG	- Secretaria-Geral
SIADAP	- Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho na Administração Pública
SIC	- Sistema de Informação Contabilística
SIDC	- Sistema de Informação Descentralizada de Contabilidade
SIGI	- Sistema de Informação e Gestão Integrado
SIU	- Sistema de Informação do Utente
SNIDT	- Sistema Nacional de Informação sobre Drogas e Toxicodependências
SPTT	- Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência
SS	- Serviço Social
T3E	- Toxicomanie, Europe, Échanges, Études

UD	- <i>Unidade de Desabituação</i>
UE	- <i>União Europeia</i>
U.E.	- <i>Unidade Especializada</i>
UEF	- <i>Unidade Económica e Financeira</i>
UGP	- <i>Unidade de Gestão e Planeamento</i>
UGRH	- <i>Unidade de Gestão de Recursos Humanos</i>
UI	- <i>Unidade de Informática</i>
UIFA	- <i>Unidade de Inspeção, Fiscalização e Avaliação</i>
UM	- <i>Unidade Móvel</i>
UNIVA	- <i>Unidade de Inserção na Vida Activa</i>
UP	- <i>Unidades de Prevenção</i>
VIH	- <i>Vírus da Imunodeficiência Humana</i>

A elaboração do presente Relatório de Actividades de 2005 resulta dos Relatórios apresentados pelas Delegações Regionais e pelos Serviços Centrais.

Foi efectuado, sob a responsabilidade do Conselho de Administração, no DPAG - Unidade de Gestão e Planeamento, com a participação activa dos **interlocutores nacionais e regionais**:

**Serviços Centrais:**

Margarida Pintassilgo (DPAG)  
Lurdes Oliveira (DPAG-UGP)  
Paula Marques (DP)  
Teresa Nunes Vicente (DTRDR)  
José Pádua (DTRDR)  
Maria Moreira (ODT)  
Ana Trigo da Roza (DACDT)  
Ana Sofia Santos (GRI)  
Sofia Josué (GF)

**Delegações Regionais:**

Manuela Brito (DRNorte)  
Carlos Vieira (DRCentro)  
Paula Brum (DRLVTejo)  
Pedro Catita (DRAlentejo)  
Nuno Murcho (DRAlgarve)

O presente relatório será divulgado a todos os profissionais do IDT, através de exemplares em papel e CD-ROM, enviados aos responsáveis dos Serviços e Delegações Regionais.

Encontra-se também disponível na página do IDT e no Núcleo de Informação, Publicações e Documentação dos Serviços Centrais.

## Curriculum Vitae

Nome	ANTÓNIO JOÃO PINHEIRO BASILIO
Nome Profissional	BASILIO, João
Morada(s)	Rua de Entrecampos nº 40-3º Esq 1700-159 Lisboa
Telefone(s)	+ 351 217964161 Telemóvel: +351 914724270
Fax(es)	+ 351 217938620
Correio(s) electrónico(s)	<a href="mailto:joao.basilio@netcabo.pt">joao.basilio@netcabo.pt</a> <a href="mailto:joao.basilio-6199l@advogados.oa.pt">joao.basilio-6199l@advogados.oa.pt</a>
Nacionalidade	Portuguesa
Data de nascimento	1956.01.01
Documentos de identificação	BI 4711539 NIF 140481249
Resumo Profissional	Jurista de Formação, Advogado de Profissão, Comunicador por Vocação.
Experiência profissional	
2004/2007	Mestrando em "Novas Fronteiras do Direito" – 1ª Edição ISCTE
Função ou cargo ocupado	ADVOGADO em regime de prática isolada na profissão liberal.  Licenciado em DIREITO pela Universidade Clássica de Lisboa (Curso 1975/80). Estágio da advocacia com o Ilustre Patrono Professor Doutor Lebre de Freitas Inscrito na Ordem dos Advogados - Cédula 6199L desde 14/6/85
Principais actividades e responsabilidades	Exerce a advocacia em regime de exclusividade desde 1985, em escritório próprio, tendo patrocinado inúmeros processos, quer judicialmente quer extrajudicialmente, no foro cível, comercial, fiscal e administrativo, laboral e família, além da elaboração de pareceres e consultas. Desenvolveu com especial acuidade a prática comercial, notarial e registral, família e sucessões e questões conexas com o imobiliário.  Estudou com especial cuidado técnicas de análise transaccional e de negociação, aplicando-as na sua vida profissional, nomeadamente a nível de processos de contratação informática, de empreitadas, de representação comercial e mesmo de recuperação de empresas.  Desde 1983 que no campo específico do Direito e a par do exercício da advocacia, aprofunda matérias como sejam o Direito da Informática, a Propriedade Industrial e Intelectual, o Direito do Consumo e a Psicologia Judiciária numa perspectiva sistémica.  No exercício da advocacia no âmbito comercial tem ajudado a constituir, transformar e mesmo dissolver mais de uma centena de sociedades comerciais por quotas e anónimas, pequenas e médias empresas na sua maioria. Autor do capítulo sobre a transformação das sociedades numa obra colectiva denominada "Sociedades por quotas – Guia prático para Gerentes" Edição Verlag Dashofer, coordenada pelos Drs. Armando Braga e Manuel Ramirez Fernandes.

Experiência Profissional anterior | Iniciou a sua actividade profissional em 1975 na área da Documentação e Informação ( CDI da DGD/ Ministério da Educação e DDI do Instituto Nacional dos Desportos ). Progressivamente enveredou para a documentação audiovisual, com especial incidência na Tecnologia Educativa e na Formação de Formadores. Em 1977 estagia no Centro de Formação da R.T.P, por indicação do Ministério da Educação, a fim de preencher a necessidade de Realizadores na vertente da Educação e em especial para o INSTITUTO DE TECNOLOGIA EDUCATIVA, onde e com o qual mantinha múltiplos contactos. Em 1981 torna-se Realizador de Televisão do Quadro e assume a Direcção de Exploração do estúdio de televisão da TELECINEMORO,S.A. Tendo estado sempre ligado aos meios tecnológicos, foi relativamente fácil e natural a sua aptidão para desenvolver desde 1984 os seus conhecimentos nas novas tecnologias.

### Aptidões e competências pessoais

Língua(s) materna(s) | Português                      Outras línguas: Francês e Inglês

Aptidões e competências de formação | Actualmente (2007) desempenha funções de Formador dos Cursos no âmbito do Centro de Formação On-line do Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados de Formação Complementar – cursos presenciais – para os advogados estagiários nas áreas de REGISTOS E NOTARIADO (quinze edições) e Formalização de Vontades Negociais ( duas edições), coordena e tutela as Clínicas Forenses sobre Contratos,(três edições)

Presidente de Júri das Provas de Agregação dos advogados estagiários no Conselho Distrital de Lisboa da OA

Aptidões e competências informáticas | Domínio da informática ao nível de utilizador e de formador. Desempenhou funções de Formador no Curso de Formação Prática na área da Informática, promovido pelo Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados, (constituído pelos módulos de gestão informática de escritório de advogados, recursos Internet, bases de dados jurídicos on-line e de iniciação)

Setembro/2007